

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO P CGM PROCESSO : 06-0012/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: RPP

06-0012/2001 DE 03/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO JATENE

E M E N T A:

REQUER CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ESTUDOS PARA ANALISAR ALTERNATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O B S E R V A C O E S:

ANEXO I

Volume VIII

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/10/2010 10:34:19

00000001251-30



ARQUIVADO EM

06, 11, 2001

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA ANALISAR ALTERNATIVAS
PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E
COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE ABERTURA DE ANEXO

ÀS FOLHAS 1775 FICA INAUGURADO
O ANEXO I - VOLUME VIII DO
PROCESSO (RPP) N.º 12/2001.

EM 17/08 2001


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária CE-LX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº 3346

09-000.657-88*12

CONTRATO Nº. 08/LIMPURE/88

Maria S. Rom
Escriturário - SSO

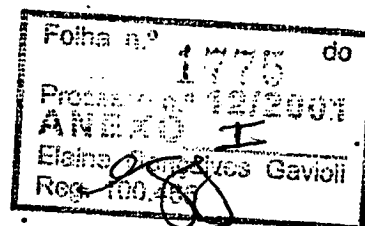
CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e ENTERPA S/A. ENGENHARIA.

OBJETO : Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transportes de resíduos domiciliares, de feiras-livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, pertencentes às Administrações Regionais do Butantã e Pinheiros-Itaim Bibi.

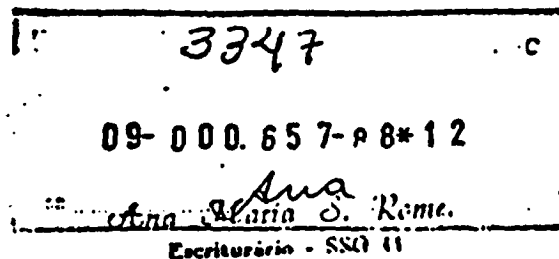
VALOR : Cz\$.10.017.468.611,73 (dez bilhões, dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seis - centos e onze cruzados e setenta e três centavos).

PROCESSO Nº.: 09-000.657-88*12.

CONCORRÊNCIA Nº. 010/SSO/88



Aos 26 dias do mês de outubro de 1988, no Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras, à Rua Breno Ferraz do Amaral nº.415, Ipiranga, presentes, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços e Obras, Bel. FIORE WALLACE GONTRAN VITA, adiante designada apenas PREFEITURA e, de outro, ENTERPA S/A. ENGENHARIA, com sede nesta Capital na Av. Presidente Giovanni Gronchi nº.7.007, CGC nº.47.892.906/0001-21, neste ato representada por seu diretor comercial Sr. LUIZ CARLOS SCHOLZ, CPF nº.011.048.108-91, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Iramaia, 194, a seguir indicada CONTRATADA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

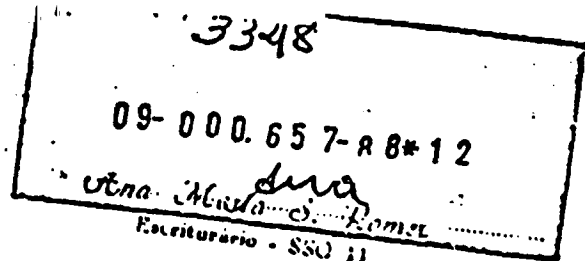


Folha n.º 1776 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.437

- 1.1. O objeto do presente contrato é a execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de feiras-livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, nas áreas e vias descritas nos Anexos II e III, do Edital de Concorrência nº.010/SSO/88, pertencentes às Administrações Regionais do Butantã e de Pinheiros.
- 1.2. A Secretaria de Serviços e Obras se reserva o direito de executar, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.
- 1.3. Após serem rubricados pelas partes, passam a integrar este instrumento: o Edital de Concorrência nº. 10/SSO/88 e seus Anexos I, II, III e IV que serviram de base à licitação.
- 1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, instruções, a Ordem de Início e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser neces

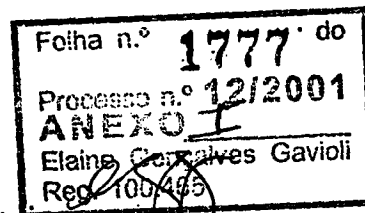
[Signature]





sárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1. A execução será no regime indireto na modalidade de em-
preitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA
DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados em estrita conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste instrumento.

3.1.1. O presente Contrato compreende a realização de serviços de coleta domiciliar e de feiras livres nas áreas compreendidas nos perímetros descritos no Anexo II do Edital de Concorrência nº. 10/SSO/88, e a realização de serviços de limpeza, coleta e transporte dos resíduos resultantes dessa limpeza, nas vias e logradouros, relacionados no Anexo III do mesmo Edital.

3.1.2. Para os fins deste Contrato, define-se como serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, o conjunto de atividades, envolvendo: varrição, capinação, raspagem, lavagem, retirada de faixas e placas, pintura de guias, limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação, poços de visita, coleta dos resíduos gerados por tais atividades, coleta de resíduos domiciliares e de feiras livres e transporte dos resíduos coletados até o destino final, e todos aqueles necessários à limpeza de vias e logradouros públicos, inclusive a conservação dos equipamentos.



urbanos de que as mesmas forem dotadas e, ainda, o transporte do material a ser utilizado, pela Municipalidade, na aplicação de "binder" na conservação de ruas de terra possibilitando o ingresso de veículos para a execução dos serviços de coleta.

3.1.3. Define-se como varrição, a operação manual de recolhimento e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo passeio, sarjeta, canteiro central e não ajardinado.

3.1.4. Define-se como serviços de coleta e transporte o recolhimento dos resíduos domiciliares, de feiras livres e ainda os resultantes das atividades descritas nos itens anteriores e todos aqueles que se encontrarem nas vias e logradouros públicos por ocasião da execução dos serviços, encaminhando-se ao destino final determinado pela Prefeitura.

3.1.5. O objeto do presente Contrato compreende ainda, o fornecimento de equipes de mão-de-obra padrão, compostas de 07 elementos para reforço de varrição ou dos demais serviços relacionados com o objeto deste Contrato. Estas equipes deverão ser aparelhadas com os equipamentos necessários à boa execução dos serviços solicitados.

3.1.6. Estão previstos ainda os serviços de levantamento das bocas de lobo existentes nas vias e logradouros públicos compreendidos no Edital e seus Anexos, e o fornecimento por parte da Contratada de relatório e mapeamento da localização, estado de limpeza e conservação das bocas de lobo levantadas. Este serviço será iniciado concomitantemente com os serviços de varrição, e estender-se-á até que seja completado o levantamento de todas as bocas de lobo existentes nos locais objeto do mesmo Edital.



3350

09-000.657-8*12

Escritório - SSO II

CLÁUSULA QUARTA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para desincumbir-se de sua atribuição deve a Contratada , manter regularmente os serviços de varrição, raspagem, capinação, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, retirada de faixas, placas e plaquetas que se encontrem nas vias públicas ou presas a árvores, postes ou qualquer outro equipamento público, recolhimento e transporte dos resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, além da lavagem de todas as áreas de calçadas e lavagem e desinfecção de locais de realização de feiras livres e coleta de resíduos domiciliares, de feiras livres e resultantes da execução dos demais serviços de limpeza.
- 4.2. Serão considerados não rotineiros, os serviços de raspagem e capinação quando executados pela primeira vez em locais onde estão sendo implantados os demais serviços de forma a permitir a boa execução dos trabalhos de varrição, ou realizados por ocasião de ocorrência excepcional (exemplo: enchentes) devendo os mesmos ser executados pela equipe padrão.
- 4.3. Os serviços descritos nos itens anteriores deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais, quando não ajardinados.
- 4.4. Os serviços descritos no item "4.1." deverão ser executados nas vias e logradouros relacionados no Anexo III do Edital atendendo inicialmente às frequências, horários e tipo de varrição ali determinados para cada local.

Folha n.º 1779
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 108465



Folha n.º 1780 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 108.467

3357

09-000.657-R 8*12

Secretaria - SSO II

- 4.5. A Prefeitura, a seu critério, poderá determinar alteração no tipo e número de varrições realizadas nas vias e logradouros constantes do Anexo III do Edital, quando julgar necessário.
- 4.6. A varrição deverá ser executada com equipes de dois varredores cada uma, equipadas com lutocares e munidas de todo material necessário à boa execução dos trabalhos.
- 4.7. Aos domingos e feriados o número de equipes poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento.x.x.x.x.x.x), para realização dos mesmos serviços de rotina, em locais determinados pela Prefeitura.
- 4.8. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá deslocar as equipes de varrição para realização de qualquer outro serviço.
- 4.9. Excetuando-se os serviços descritos nos itens "3.1.6." e "4.1." todos os demais serviços compreendidos por este Contrato, só poderão ser realizados após recebida a devida ordem de serviço, expedida pela Administração Regional interessada, da qual conste detalhadamente a especificação do serviço, quantidade a ser executada, local e prazo para sua execução.
- 4.10. Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração Regional deverá atestar na própria ordem de serviço ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços solicitados sem o que, os mesmos não poderão constar da medição.
- 4.11. O mesmo procedimento referido no item acima, deverá ser obedecido para os serviços especificados no item "4.2.".
- 4.12. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pon-

[Handwritten signatures]



Folha n.º **1781** do
Processo n.º **12/2001**
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

3352
09-000.657-08-12
Assinatura: *[assinatura]*

tos de concentração, sendo, em seguida, transportados para os locais de descarga indicados pela Prefeitura, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecer expostos na via pública.

4.13. As equipes de mão-de-obra referidas no item "3.1.5." deverão atender, além do reforço dos serviços de rotina, à limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação e poços de visita e às demandas especiais em dias de festejos, desfiles, manifestações públicas, enchentes ou outros acidentes.

4.14. O número máximo de equipes extras que a Administração Regional pode solicitar simultaneamente é de 2 (duas), das quais pelo menos uma deverá ser para realizar serviços de limpeza de bocas de lobo, ramais e poços de visita.

4.15. O fornecimento de equipes em número superior ao referido no item anterior só deverá ocorrer quando a ordem de serviço tiver sido emitida pelo Senhor Secretário de Serviços e Obras ou da Secretaria das Administrações Regionais, e atestada a realização dos serviços, pela fiscalização, com especificação das quantidades, natureza e local da realização dos mesmos.

4.16. A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência diária ou de três vezes por semana, nos períodos diurno e noturno, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nos recipientes de padrão oficial, seja qual for o seu número:

4.16.1. resíduos domiciliares;

4.16.2. materiais de varredura domiciliar;

[assinatura]



folha n.º 1782 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 160.486

5353
09-000.657-8*12

Assinatura
Escriturário - SSO II

- 4.16.3. resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até 100 (cem) litros;
- 4.16.4. restos de limpeza e de poda de jardins;
- 4.16.5. entulho, terra e sobras de materiais de construção que não pesem mais de 50 (cinquenta) quilos, devidamente acondicionados;
- 4.16.6. restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;
- 4.16.7. animais mortos, de pequeno porte.
- 4.17. A Contratada se obriga, ainda, a colocar nas favelas existentes nos perímetros abrangidos no presente Contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura, "CONTAINERS" ou qualquer outro equipamento aprovado pela Prefeitura, para recepção do lixo oriundo desses locais.
- 4.18. A coleta de resíduos, móveis e utensílios na área das favelas deverá ser feita por pessoal da Contratada, de forma a evitar a deposição de resíduos, móveis e utensílios nos córregos e terrenos baldios.
- 4.19. Quando o volume de resíduos industriais exceder a 100 (cem) litros diários por estabelecimento, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização, para fins de cobrança, nos termos da Lei nº 10.315/87.

[Assinaturas manuscritas]

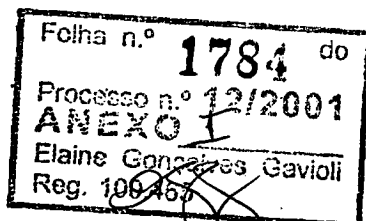


Folha n.º **1783** do
Processo n.º **12/2001**
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 166.434

3354
09-000.657-A 8x12
Assinatura: *[assinatura]*
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria - SSO II

- 4.20. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais cuja produção exceda o valor estabelecido em "4.16.5."; nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino pelo próprio produtor.
- 4.21. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.
- 4.22. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso à veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente.
- 4.23. A Contratada para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Prefeitura a utilização de caixas coletoras ou de outro sistema equivalente.
- 4.24. Havendo o aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras livres ou por outra ocorrência prevista no Edital de Concorrência nº.010/SSO/88 e seus Anexos, poderá o Departamento de Limpeza Urbana, alertado pela Administração Regional, determinar à Contratada que aumente o número de viagens, e, se necessário, o número de coletores de sua frota, assim como o pessoal.
- 4.25. A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa do Departamento de Limpeza Urbana, remanejar os circuitos de coleta, para permitir o levantamento de informações sobre trechos das áreas do contrato.

[assinatura]



3355

09-000.657-P.6*12

- 4.26. Caberá à Contratada apresentar nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.
- 4.27. A Contratada deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer solicitações da Prefeitura para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA

VEICULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

- 5.1. O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços, ficam a critério da Contratada, respeitadas as seguintes condições:
- 5.1.1. parcela de 20% (vinte por cento) a mais da frota prevista, mantida como reserva;
 - 5.1.2. parcela mínima de 10% (dez por cento) da frota em tração dianteira e traseira, para atender às ruas sem pavimentação ou topografia desfavorável, não acessíveis à tração comum na época das chuvas;
 - 5.1.3. carrocerias de tipo especial para coleta de lixo domiciliar e de feiras-livres, de modelo compactador, com capacidade adequada ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamento obrigatório.

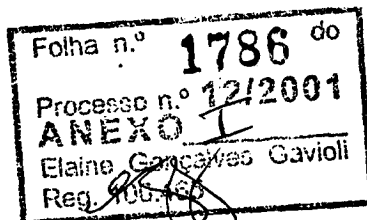


Folha n.º 1785 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

3356
09-000.657-A 0*12
Escritório - SCD

- 5.1.4. carrocerias com locais para acomodação do pessoal excedente, se a cabine do veículo não dispuser de assentos suficientes para toda a guarnição;
- 5.1.5. a vida média da frota vinculada ao contrato em serviço nunca deverá ser superior a 30 (trinta) meses.
- 5.2. A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Essa exigência estende-se também aos carros de reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem diária de caçamba com solução detergente, a manutenção da pintura em perfeito estado.
- 5.3. A pintura dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com as cores, padrões, dizeres e logotipo determinados pela Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços.
- 5.4. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.
- 5.5. A Contratada poderá propor também a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta dos resíduos ou para utilização nos pontos de concentração.
- 5.6. Todos os veículos ou equipamentos auxiliares, antes de serem colocados em efetiva utilização, deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação da Prefeitura.
- 5.7. Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de funcionamento e limpeza sendo obrigatória a execução de nova pintura, especialmente nos lutoques, quando

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



3357

09-000.657-88*12

Data 10/01/2001
Assinatura [assinatura]

for o caso, a critério da Fiscalização, nas cores, padrões, dizeres e logotipo determinado pela Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

- 5.8. Os lutocares deverão ser guarnecidos de sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos, enquanto aguardam no passeio o seu recolhimento pelos veículos de coleta.
- 5.9. A Prefeitura poderá a qualquer momento exigir a troca de equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.
- 5.10. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações na forma estabelecida pela Prefeitura.
- 5.11. A Contratada deverá dispor de instalações fixas, formada de oficina, almoxarifado e instalações complementares, providas, inclusive, de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos.
- 5.11.1. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando não estiverem em serviço.

CLÁUSULA SEXTA

PESSOAL

- 6.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, ajudante



Folha n.º 1787 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 120.426

3358

09-000.657-83*12

Elaine Gonçalves Gavioli

funcionários, mecânicos e demais operários necessários desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta e também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiário e demais exigências das leis trabalhistas.

- 6.1.1. Os varredores admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a varrer adequadamente a quilometragem diária fixada no plano de trabalho e a executar os demais serviços necessários.
- 6.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem munidos de atestado de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviços os empregados cujos atos, atenciosos e educados para com o público.
- 6.3. A Fiscalização terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 6.4. É absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratação a execução de serviços que não sejam objeto do Edital Concorrência nº 010/SSO/88.
- 6.5. Será terminantemente proibido aos empregados fazer coleta ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas no serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 6.6. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada com blusas fechadas e calças, ou com sobretudo, e com calças

[Handwritten signature]



Folha n.º 1788 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 000453

3359
09-000.657-A 8*12

Usado em...
Escritório - 330 11

padronizados; os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, capacete, etc., se as condições de serviço o exigirem.

- 6.7. Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões bituais da Contratada, devendo, a mesma, num prazo de (trinta) dias a contar do início dos serviços, providenciar a adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA

PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

- 7.1. A Contratada deverá apresentar à aprovação, até 15 (quinze) dias a contar da ordem de início dos serviços, o complemento do plano inicialmente oferecido, se for o caso com mapas indicando para a Administração Regional interessada os circuitos de coleta programados e especificando frequência, horário da coleta, varrição e demais serviços, bem como tipo de coletor, destino final e demais detalhes.
- 7.2. Pretendendo a Contratada ou a PMSP promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo plano, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias da aceitação.
- 7.3. Os documentos solicitados em "7.1." e "7.2." deverão ser apresentados em 03 (três) vias.
- 7.4. É atribuição da Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço se

==

[Handwritten signatures]



Folha n.º 1789, do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Cavioli
Reg. 100.405

3360

09-000.657-83*12

[Assinatura]

Escriturário - 500.11

executado, através de impresso, a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pela Prefeitura.

7.5. Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos.

7.6. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cobrindo por conta da Contratada os encargos daí resultantes

7.7. A Contratada deverá recolher todos os resíduos depositados na via pública, seja qual for sua origem, competindo-lhe visar aos munícipes, que tenham feito depósitos irregulares nas vias públicas, das exigências dos dispositivos legais, através de impresso.

7.8. Depois de três avisos, persistindo a irregularidade, deverá a Contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a Fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura, para expedição de competente intimação.

7.9. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, pelo que o serviço poderá ser, a critério da Administração, suspenso nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista ou outros dispositivos legais, como de correção dessa exigência.

[Assinatura]



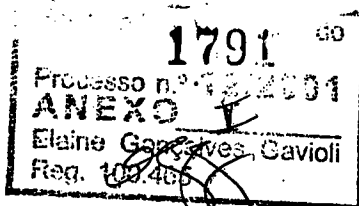
Folha n.º 1790 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Cavioli
Reg. 109.485

3361
09-000.657-R8*12
Assinatura
L. Antunes - 000 11

- 7.10. A coleta domiciliar poderá ser realizada apenas duas vezes por semana, em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia por ofício do Departamento de Limpeza Urbana.
- 7.11. A Prefeitura se reserva o direito de, por intermédio do Departamento de Limpeza Urbana, baseado nas informações da AR interessada, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.
- 7.12. A coleta do produto de limpeza de feiras-livres e a lavagem e desinfecção do local deverão ser feitas logo após o encerramento das feiras.
- 7.13. A água para lavagem dos locais de realização de feiras, calçadas e quaisquer outros locais públicos, será fornecido pela PMSP.
- 7.14. O produto de limpeza das feiras será condicionado em recipientes adequados, nos termos da Lei nº 10.315, de 30.04..87.
- 7.15. O produto da varrição e outros serviços deverá ser retirado da via pública no prazo máximo de duas horas após a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
PADRONIZAÇÃO DE RECIPIENTE

- 8.1. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados em recipientes padronizados pela Prefeitura (Lei nº 10.315 /87 e Decreto nº 10.227/72, alterado pelo Decreto nº 10.260 /72).
- [Assinatura]* *[Assinatura]*



09-000.657-88*12

[Assinatura]

Elaine Garças Cavioli

8.1.1. A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos dos domicílios sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar aos municípios das exigências legais.

8.1.2. Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a Contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a Fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura para expedição de competente intimação.

CLÁUSULA NONA
EXECUÇÃO DE COLETA

9.1. Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

9.1.1. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos;

9.1.2. Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo tanto para cima da caçamba de um ajudante para outro, como de volta ao passeio;

9.1.3. O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava, de pé;

9.1.4. Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos e sem danificar os recipientes.

[Assinatura]

Elaine Garças Cavioli



Folha n.º 1792 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaíne Gonçalves Gavioli
Reg. 100.400

3363
09-000.657-R8*12
Viu [assinatura]
Secretaria de Limpeza Urbana

9.2. As caçambas deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para via pública.

9.2.1. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estarem completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

9.2.2. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

CLÁUSULA DÉCIMA
DESTINAÇÃO DO LIXO

10.1. A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos, aos pontos de destinação final indicados pelo Departamento de Limpeza Urbana.

10.1.1. Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização do cumprimento deste contrato caberá à Secretaria das Administrações Regionais.

24/11/2001



Folha n.º 1793 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 109.495

336.4
09-000.657-R 8*12
C. Ana

9.2. As caçambas deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para via pública.

9.2.1. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento ; as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estarem completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

9.2.2. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se cobrecarga acima das comportas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

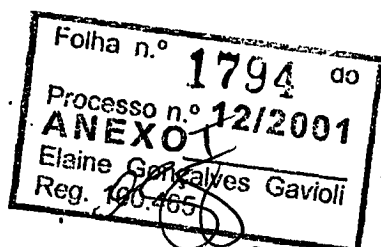
CLÁUSULA DÉCIMA
DESTINAÇÃO DO LIXO

10.1. A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos, aos pontos de destinação final indicados pelo Departamento de Limpeza Urbana.

10.1.1. Todos os veículos carregados devem ser pesados , obrigatoriamente, em balanças indicadas pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização do cumprimento deste contrato caberá à Secretaria das Administrações Regionais.



09-000.657-88*12

Contratada - S. 11

- 11.2. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Administração Regional interessada, através de fiscalização, comunicará o fato à Secretaria de Serviços e Obras, à qual cumprirá aplicar a penalidade cabível.
- 11.3. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 11.4. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração da Lei nº 10.315/87 e de outras que vierem a ser promulgadas, e notadamente, sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
- 11.5. As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 11.6. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.



Folha n.º	1795	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO I		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 190.485		

3366
09-000.657-88*12
<i>ma</i>

- 11.7. A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta dos re-
síduos ao controle de tara, efetuando como for determinado ,
sempre que a Fiscalização o exigir.
- 11.8. A Contratada se obriga a fornecer veículos, tipo Kombi, para
utilização pela Prefeitura na fiscalização dos serviços a -
vençados, sendo 1 (um) para o Departamento de Limpeza Urba-
na e 1 (um) para cada Administração Regional a ser fiscali-
zada, abarcada pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

- 12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a contra-
tada estará sujeita à consequências previstas no Título IV,
Capítulo I, da Lei Municipal nº 10.544, de 1.988, e demais
legislação e normas aplicáveis.
- 12.2. A contratada estará sujeita ainda, às seguintes multas, in-
dependentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-
judicial, calculadas sobre o preço unitário do Km varrido ,
reajustado à época da infração:
- 12.2.1. por dia de atraso na entrega dos planos: multa diá-
ria no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.2. por dia de atraso no início dos serviços: multa
diária no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.3. por dia de atraso na implantação total dos servi-
ços: multa diária no valor de 50 (cinquenta) quilô-
metros de varrição;
- 12.2.4. uso de veículos, equipamentos, lutocares, uniformes
ou equipamentos não padronizados para os serviços ,
após os prazos fixados nos itens 5.3., 5.7., e 6.7.:
multa no valor de 5 (cinco) quilômetros de varrição
por infração e por dia;



Folha n.º 1796 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Cavioli
Reg. 100.465

3367

09-000.657-88*12

Elaine Gonçalves Cavioli
Escriturário - SSO II

- 12.2.5. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto, falta de pás e vassouras: multa de 5 (cinco) quilômetros de varrição por infração;
- 12.2.6. Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da Contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: multa no valor de 3 (três) quilômetros de varrição por qualquer das irregularidades indicadas;
- 12.2.7. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da Fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela Contratada, falta de comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.8. Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do plano de trabalho, para controle de tara de veículos: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição por dia de atraso no atendimento;
- 12.2.9. Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Edital, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) quilômetros de varrição por infração;



Folha n.º	1797	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO I		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 400.465		

09-000.657-88*12

Elaine Gonçalves Gavioli
Escriturário - SMT 11

- 12.2.10. Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: multa no valor de 2 (dois) quilômetros de varrição, por infração e por dia de atraso;
- 12.2.11. Por circuito de coleta não realizado, a partir da data de implantação total dos serviços: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.11.1. Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trechos de vias atendidas por um veículo coletor num período de trabalho;
- 12.2.11.2. As feiras serão consideradas individualmente como circuito de coleta, para efeito de aplicação de penalidades.
- 12.2.12. Circuitos não completados, abandono sistemático de recipientes ou sacos plásticos, atraso de mais de 03 (três) horas no horário fixado para a coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tapas abertas em trajeto: multa no valor de 05 (cinco) quilômetros de varrição por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.
- 12.2.13. Limpeza incompleta dos locais em que hajam tombados detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos, recipientes danificados, não colocados em seus lugares, e atirados de um ajudante a outro, transferência de conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículos em lugar impróprio: multa no valor de 2 (dois) quilômetros de varrição, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folha n.º 1798 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.405

3369
09-000.657-A 8*12
Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria de Serviços e Obras

- 12.2.14. Por uso de veículos em serviços na coleta domiciliar ou de varrição para coleta de terra e entulho: multa no valor de 50 (cinquenta) quilômetros de varrição por infração.
- 12.2.15. No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado: multa no valor de 5 (cinco) quilômetros de varrição por infração;
- 12.2.16. Por serviços não realizados, varrição incompleta, falta total ou parcial do número de varrições de terminadas, abandono de sacos plásticos, montes de varredura ou detritos objeto do Edital de Concorrência nº 010/SSO/88, não lavagem e desinfecção de locais de feiras, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição por infração.
- 12.2.17. As penalidades previstas nos itens 12.2.11., 12.2.12., 12.2.13. e 12.2.16., quando for o caso, serão aplicadas após desatendimento de solicitação de fiscalização feita à contratada, por meio de ofício, para que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo máximo de 12:00 (doze) horas. Quanto às demais irregularidades, não caberá advertência, sendo desde a primeira ocorrência sujeitas à aplicação das respectivas multas.
- 12.2.18. Todas as multas serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta em uma mesma semana.
- 12.3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.4. A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Serviços e Obras.



Folha n.º	1799	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

MEDIÇÃO DOS SERVICOS

- 13.1. Os serviços serão medidos unitariamente de acordo com os serviços de varrição executados, resíduos coletados, distâncias de transporte e outros serviços compreendidos por este contrato, observados os preços unitários constantes da Cláusula Décima Quinta, devidamente reajustados.
- 13.2. O preço unitário de varrição, constante do item 1 da Cláusula Décima Quinta, inclui os serviços rotineiros de capinção, raspagem, retirada de faixas, placas e plaquetas postas irregularmente em postes ou qualquer outro equipamento público, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, levantamento e cadastramento de bocas de lobo.
- 13.3. A quilometragem varrida, o número de locais de feiras lavadas e desinfetadas, o peso dos resíduos coletados e as distâncias percorridas fora do perímetro da Administração Regional, serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes da Prefeitura e da Contratada; este boletim servirá de base para se proceder, mensalmente, ao cálculo da remuneração.
- 13.4. A quilometragem a ser varrida em cada via pública será aquela constante do Anexo III do Edital, podendo a frequência de varrição ser alterada para mais ou menos, sempre que a Prefeitura assim o julgar conveniente. O aumento referido poderá, no máximo, duplicar a frequência inicialmente programada, enquanto que as reduções poderão atingir, no máximo, a metade do número de varrições inicialmente previsto.

3370

09-000.657-A 0*12

duq



Folha n.º 1800 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Uilaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.965

3371
09-000.657-88*12
Escriturário - SSO II

- 13.5. A Contratada deverá enviar, diariamente, ao Departamento de Limpeza Urbana e à Administração Regional interessada, a 1ª e 2ª. vias dos "tickets" de balanças indicadas pela Prefeitura; a 3ª. via pertencerá à Contratada e a 4ª. permanecerá no local da pesagem.
- 13.5.1. A confecção dos "tickets" é de responsabilidade da Contratada, orientada pelo Departamento de Limpeza Urbana.
- 13.6. A distância a ser considerada, para fins de pagamento do transporte dos resíduos para o local de destinação final situado fora do perímetro da Administração Regional, será menor, em linha reta, entre o perímetro da Regional e o ponto de destinação indicado, qualquer que seja o percurso adotado, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar pesagem.
- 13.7. A Contratada enviará, mensalmente, à Secretaria de Serviço e Obras, requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação diária das extensões varridas, peso dos resíduos coletados e distância percorridas fora do perímetro da Administração Regional e demais serviços realizados, além de uma via das ordens de serviços realizados naquele mês, devidamente atestados pela Administração Regional interessada /ou pelos Senhores Secretários da Secretaria de Serviços e Obras e Secretaria das Administrações Regionais, comprovando a realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.
- 13.8. Em nenhuma hipótese o valor dos serviços realizados através de ordens de serviços expedidas pela Administração Regional poderá ultrapassar a 15% do valor dos serviços de rotina descritos no item "4.1." do Anexo I do Edital 11/SSO/39, em cada mês.



Folha n.º 1801 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

3372

09-000.657-88x12

Escritório - SSO II

- 13.9. No caso de existência de ordens de serviço emitidas pelos Senhores Secretários de Serviços e Obras e/ou das Administrações Regionais, o percentual de 15% referido no item anterior poderá se elevar até o máximo de 30%.
- 13.10. Após verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria de Serviços e Obras a enviará à Administração Regional interessada para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 14.1. O valor do presente Contrato é de Cz\$.10.017.468.611,73 (bilhões, dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e oito seiscientos e onze cruzados e setenta e três centavos).

- 14.2. As despesas correrão à conta das dotações:

14.2.1. AR/BT: 12.31.10.60.325.2192.3132-1
12.31.10.60.325.2191.3132-9
12.31.13.76.448.2197.3132-8

14.2.2. AR/PI: 12.52.10.60.325.2192.3132-0
12.52.10.60.325.2191.3132-5
12.52.13.76.448.2197.3132-6

[Assinaturas manuscritas]



Folha n.º	1802	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO		
Elaine Conceição Gavioli		
Reg. 100.465		

3373

09-000.657-88*12

Luz

Tais dotações estão previstas na Lei Orçamentária nº.10.4 de 07/12/87, regulamentada pelo Decreto nº.25.237, de 29/87, tendo sido emitidas as Notas de Empenho a seguir relacionadas:

NE nº. 60.33.037216.1	no valor de Cz\$. 16.311.402,25
NE nº. 60.88.037215.3	no valor de Cz\$. 1.264.581,36
NE nº. 60.33.037327.3	no valor de Cz\$. 23.923.557,87
NE nº. 60.88.037329-0	no valor de Cz\$. 1.264.581,36
NE nº. -x-x-	no valor de Cz\$. -x-x-
NE nº. -x-x-	no valor de Cz\$. -x-x-
NE nº.	no valor de Cz\$.
NE nº.	no valor de Cz\$.
NE nº.	no valor de Cz\$.
NE nº.	no valor de Cz\$.

para o pagamento dos serviços e reajustes decorrentes dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, limpeza de bocas de lobo, feiras-livres e coleta de lixo

O restante das despesas onerará verba própria do orçamento vindouro, segundo o princípio da anualidade.

[Handwritten signature]



Folha n.º **1803** do
Processo n.º **12/2001**
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100465

3374
09-000.657-88*12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS PREÇOS

Escriturário - SSO II

15.1. Os preços que vigorarão no presente contrato correspondem do orçamento da Prefeitura, após a aplicação da taxa de acimode 4,20 (quatro vírgula vinte por cento), proposta la Contratada, serão os seguintes, por Regional:

Administração Regional do Butantã

Nº	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Km	435,892.04	1.722
2	Lavagem e desinfecção de feiras livres.	un.	10,998	6.992
3	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	ton.	1,207,474.50	3.169
4	Transporte dos resíduos coleta - dos para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	ton/Km	6,037,372.50	51
5	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equipe/dia	1,363.50	15.356
6	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	equipe/dia	1,363.50	50.082,
7	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	12,074.75	1.215,
8	Transporte de terra e entulho (além de 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	12,074.75	1.430,

10 = MARÇO DE 1988

VALOR ESTIMADO



Folha n.º 1804 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 180.465

3375
09-000.657-R8*12
[Signature]
Escriturário - SFO 11

Administração Regional de Pinheiros-Itaim Bibi

Nº	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Km	711,432.10	1.703,96
2	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un.	3,510	6.992,64
3	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	ton.	1,290,425.08	2.508,16
4	Transporte dos resíduos coleta - dos para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	ton/Km	6,452,125.42	51,64
5	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equipe/dia	1,363.50	15.356,96
6	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	equipe/dia	1,363.50	50.082,43
7	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	12,904.25	1.215,22
8	Transporte de terra e entulho (a além de 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	12,904.25	1.430,18

10 = MARÇO DE 1988

VALOR ESTIMADO. *[Signature]*



Folha n.º 1805 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 109.486

33+6

09-000.657-A 8*12

Anna Maria S. Silva
Escriturário - S.º 1.º

- 15.2. Os preços para serviços extra-contratuais serão composto de comum acordo, retroagindo a composição ao 1º do contrato.
- 15.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a uni e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos trabalhos.
- 15.4. Ocorrendo modificação dos encargos e tributos e relação àqueles considerados na composição dos preços, dada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, especialmente a decorrente da promulgação da nova Constituição, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, elaborada em março de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTA

REMUNERAÇÃO E REAJUSTAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante medição, no mês que se seguir ao da execução dos serviços, aplicando-se às quantidades medidas os preços unitários cabíveis, reajustados nos termos do item "16.2", descontadas as multas aplicadas à CONTRATADA no mês anterior, por meio de requerimento.
- 16.1.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.
- 16.2. Os preços pagos pela PREFEITURA serão reajustados, atendidas as disposições do Decreto nº 25.236, de 29.12.87, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se os índices de preços específicos para os diversos tipos de serviços estabelecidos pela Portaria SF nº 108/88, na seguinte forma:



Folha n.º 1806 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 400.465

3377
09-000.657-88*12
Escrutinário - 320 ..

Nº	SERVIÇOS	ÍNDICE
01	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Varrição de logradouros públicos (32)
02	Lavagem e desinfecção de feiras livres	Locação de veículos (46)
03	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	Coleta de lixo (31)
04	Transporte dos resíduos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	Coleta de lixo (31)
05	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	Serviços Gerais com predominância de mão-de-obra (16)
06	Equipe de limpeza manual de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	Serviços Gerais com predominância de mão-de-obra (16)
07	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	Locação de veículos (46)
08	Transporte de terra e entulho (a além de 10 Km fora dos limites da regional)	Locação de veículos (46)

Tais índices serão aplicados até a criação efetiva de outros, específicos, pela Secretaria das Finanças. O Io a ser considerado é o do mês de março de 1988.



Folha n.º 1807 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 7
Elaine G. Galves
Reg. 100465

3378-
09-000.657-88*12

Outra - *Luiz* Nome
Escriturário - 860 11

DOS PRAZOS

17.1. O prazo de vigência do contrato para os serviços de varrição, capinação, raspagem, retirada de faixas e placas, pintura de guias, limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação e poços de visita, será de 54 (cinquenta e quatro) meses corridos contados a partir da data consignada na "Ordem de Início", expedida pelo Departamento de Limpeza Urbana.

17.1.1. Esses serviços deverão estar totalmente implantados no prazo de 90 (noventa) dias a partir da "Ordem de Início".

17.2. O prazo de execução dos serviços de coleta será o do período compreendido entre a data de seu início e a do término do contrato dos serviços mencionados no item 17.1., obedecendo as seguintes datas de implantação:

17.2.1. AR/BT: 01/08/89;

17.2.2. AR/PI: 01/05/89.

17.3. Os prazos discriminados nos itens "17.1." e "17.2." poderão ser prorrogados, a critério das partes, por um período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos de:

18.1.1. Transferência do Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da PREFEITURA;



Folha n.º 1808 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 400.485

09-000.657-A 8*12

Escriturário - SDO II

- 18.1.2. Persistência de infrações, após aplicação das multas previstas no item "12.2".
- 18.1.3. Manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.
- 18.2. A rescisão do contrato, unilateralmente pela PREFEITURA, acarretará as seguintes consequências sem prejuízo de outras sanções, previstas na Lei nº.10.544/88, bem como neste Contrato:
- 18.2.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio da PREFEITURA, lavrando-se termo circunstanciado;
- 18.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não serão devolvidos, darão causa a ressarcimento, mediante avaliação;
- 18.2.3. Perda da garantia contratual;
- 18.2.4. Responsabilização por prejuízos causados à PREFEITURA.
- 18.3. A PREFEITURA poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA GARANTIA

- 19.1. A CONTRATADA efetuou caução em títulos através do Formulário nº 70897 da Secretaria das Finanças, no valor de Cz\$. 20.037.964,45 (vinte milhões, trinta e sete mil, novecentos e sessenta quatro cruzados e quarenta e cinco centavos).x.x.x.x. para a garantia do perfeito cumprimento do presente. A garantia realizada será devolvida após o Recebimento Definitivo, mediante requerimento da Contratada.



Folha n.º 1809 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.486

3580
09-000.657-88*12

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Escriturário - SSO II

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 20.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeito de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.
- 20.2. A fiscalização, após o término da vigência do ajuste e, considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o à autoridade superior que providenciará a designação de Comissão de Recebimento de, pelo menos, 3 (três) membros, para avaliar o Termo de Verificação e, estando conforme, de Aceitação Provisória e/ou Definitiva, observando o disposto no art. 92 da Lei Municipal nº.10.544/88.
- 20.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Será vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela PREFEITURA.
- 21.1.1. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subempreiteiro, em relação à PREFEITURA, como perante terceiros, perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.
- 21.1.2. Qualquer cessão ou subempreitada, feita sem autorização da PREFEITURA, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível de sanções legais cabíveis.

[Handwritten signature]



Folha n.º 1810 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.766

3381

557-8812

Ang

- 21.2. As locações de imóveis e os acordos realizados pela CONTRATADA com terceiros, tendo em vista a execução do Contrato, não incluirão cláusulas reservando, expressamente, à PREFEITURA o direito de substituí-la no caso de sustação antecipada empreitada, ou no da sua rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, excluída a Municipalidade de qualquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual de todos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou terceiros.
- 22.2. Os recursos, decorrentes de penalidades por infração de cláusula contratual, serão dirigidos à autoridade superior, intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e prazos previstos nas normas legais pertinentes.
- 22.3. A PREFEITURA é facultado determinar serviço até a efetiva plantação dos planos aprovados.
- 22.4. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para o deslinde de qualquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.
- 22.5. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Recolhimento nº 227.239-G, no valor de Cz\$.5.050,00 (cinco mil e cinquenta cruzeiros) correspondente ao pagamento dos emolumentos para a celebração do Contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folha n.º	1811	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO I		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.466		

3382

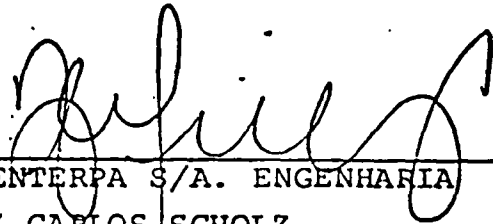
09-000.657-88*12

SSO 11

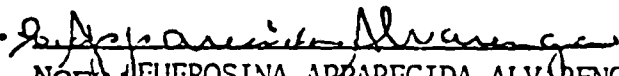
22.6. Após publicação, cópia fiel do presente Termo de Contrato será enviado ao Egrégio Tribunal de Contas do Município, para fins de Direito.

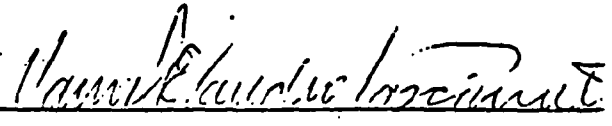
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em uma única via, que, lida e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.


Bel. FIORE WALLACE GONTRAN VITA
Secretário de Serviços e Obras


P/ ENTERPA S/A. ENGENHARIA
LUIZ CARLOS SCHOLZ

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: EUFROSINA APARECIDA ALVARENGA
End.: Rua Sabino, 239
R.G.: 7.845.552

2. 
Nome: MANOEL EVANDRO DO NASCIMENTO
End.: Rua 19 de Maio, 385-Itaquaquecetuba
R.G.: 4.536.050

Folha n.º 1812 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 160.475

3652
09-000.657-88*12
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 08/LIMPURB/88

CONTRATANTES : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a empresa
ENTERPA S/A ENGENHARIA

OBJETO DO CONTRATO

ORIGINAL

: Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de feiras-livres e de outros dos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, pertencentes às Administrações Regionais do Butantã e Pinheiros-Itaim-Bibi.

OBJETO DESTES TERMOS

: Alteração dos preços unitários contratados para os serviços de coleta de resíduos domiciliares e de coleta de resíduos de varrição, decorrente do reagrupamento de Regionais e reequipamento da frota.

PROCESSO Nº

: 09-000.657-88*12

Aos 25 dias do mês de julho de 1989, no Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras, à Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 - Ipiranga, presentes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO representada pelo Secretário de Serviços e Obras Eng.º LUCIO GREGORI, adiante designada apenas "PREFEITURA" e, de outro, a empresa ENTERPA S/A ENGENHARIA, com sede nesta Capital Av. Giovanni Gronchi nº 7007, CGC nº 47.892.906/0001-21, neste ato representada por seu diretor comercial, Sr. LUIS CARLOS SCHOLZ residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Iramatã, 194, CPF nº 011.048.133-91, a seguir indicada "CONTRATADA" acordaram, nos termos do despacho de fls. publicado no D.O.M. de o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços inicialmente contratados para os serviços de coleta de resíduos domiciliares e de coleta de resíduos de varrição passam

Folha n.º 1813 do
 Processo n.º 12/2001
 ANEXO 1
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 400.865

3653
 69-003.037-00012
 Maria R. S. Menezes

ser os abaixo indicados, por Regional, considerado o 1º = março /38:

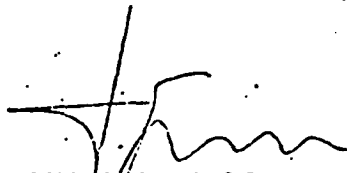
AR/ET - Cz\$ 2.450,08

AR/PI - Cz\$ 2.453,10

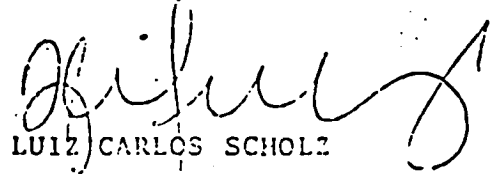
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original e dos aditamentos já celebrados, não modificadas pelo presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após publicação, cópia fiel do presente Termo de Aditamento será enviado ao Egrégio Tribunal de Contas do Município, para fins de direito. E, para firmeza e validade de que ficou estabelecido, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 25 de julho de 1989.


 LUCIO GREGORI

Secretário de Serviços e Obras


 LUIZ CARLOS SCHOLZ

ENTERPA S/A ENGENHARIA

TESTEMUNHAS

1a. 

NOME: Vagner Carvalho Souza

R.G.: 9.404.673.

END.: Avenida Muniz Ferreira, 36

2a. 

NOME: Sergio Franco Romano

R.G.: 13.705.760

END.: Praça São Crispin, 77

HPsi/rnm1

Publicada por 550
 no DOM. em 23.08.89.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Fl. 3644 do proe
09.000.657-88*
Prot.
Maria Zuleica Pereira Tur
Chefe de Seção Técnica de Licit.
S.S.O. 31

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 08/LIMPURB/88

CONTRATANTES

: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
e ENTERPA S/A ENGENHARIA

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL : Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de feiras-livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, pertencentes às Administrações Regionais do Butantã e Pinheiros-Itaim Bibi.

OBJETO DESTES TERMO

: Sustação do início do prazo estipulado no subitem 17.2.2. da Cláusula Décima Sétima do Contrato 08/LIMPURB/88, concernente aos serviços de coleta e transporte de lixo nas áreas pertencentes à AR/PI.

PROCESSO Nº

: 09-000.657-88*12

CONCORRÊNCIA Nº

: 010/S80/88

Folha n.º	1814	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO 1		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

Aos treze dias do mês de agosto de 1.990, no Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras, à Rua Breno Ferraz do Amaral, 415, Ipiranga, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pelo Senhor Secretário de Serviços e Obras Engº LUCIO GREGORI, adiante designada apenas PREFEITURA e, de outro, ENTERPA S/A ENGENHARIA, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Giovanni Gronchi, nº 7.007, inscrita no CGC/MF sob nº 47.892.906/0001-21, neste ato representada por seu diretor comercial Sr. LUIZ CARLOS SCHOLZ, CPF/MF nº 011.048.108-91, a seguir

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Ass. João Roberto Moura



Folha n.º 1815 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.46

Fl. 3675 do proc.
N.º 09-000.651-88x12
Prot.
Mário Z.
Chefe de Seção Técnica de Licitação
S.S.O. 31

indicada CONTRATADA, tendo em vista o despacho encartado sob fls 3675, publicado no D.O.M. de 27/04/89, com retificação aos 28/04/89, foi lavrado o presente Termo de Aditamento, com efeito meramente declarativo, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo para o início da execução dos serviços de coleta e transporte de lixo, nas áreas pertencentes à Regional de Pinheiros, que estava previsto para o dia 1º de maio de 1.989, nos termos do subitem 17.2.2. da Cláusula Décima Sétima do Contrato 08/LIMPURB/88, ficou adiado até o término da prorrogação do prazo, por mais 6 (seis) meses, do Contrato 15/LIMPURB/84.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permaneceram inalteradas, em todos os seus termos, as demais disposições constantes do contrato original, não colidentes com as da Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após publicação, cópia do presente será enviada ao Egrégio Tribunal de Contas, para os fins de direito. Fica eleito o foro desta Capital para o deslinde de quaisquer questões oriundas deste Termo. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Aditamento que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes

São Paulo, 13 de Agosto de 1.990.

Engº LUCIO GREGORI
Secretário de Serviços e Obras

LUIZ CARLOS SCHOLZ
p/ENTERPA S/A ENGENHARIA

TESTEMUNHAS

1ª
Nome: Reche W.T. de Oliveira
RG 15.475.697
End.: Rua Visc. de Pirajá, 25
São Paulo.

2ª
Nome: Edgar Partoja de Mello Neto
RG: 24.718.336-2
End.: Rua Gama Lobo, 2260 - São Paulo

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Adv. João Roberto Viçentini



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 88/SAR/COGEL/91
TERMO DE CONTRATO Nº 08/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09-000.657.88*12

CONTRATANTE

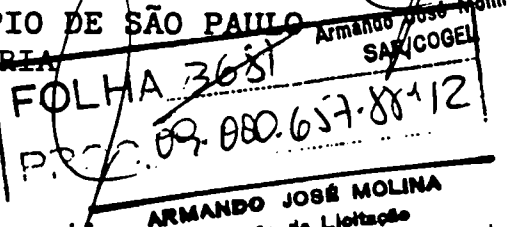
CONTRATADA

OBJETO DO ADITAMENTO

: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

: ENTERPA S/A ENGENHARIA

: REVISÃO DE PREÇOS.



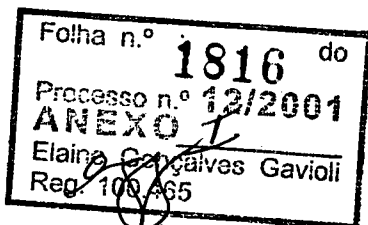
Aos 25 dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e um, na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado, a empresa ENTERPA S/A ENGENHARIAC.G.C.n 47.892.906/0001-21, com sede a Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7007 em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Secretário, as fls 1185/118 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25, formalizam pelo presente Termo de Aditamento a REVISÃO DOS PREÇOS contratados, mediante sua substituição pelos preços consubstanciados nos ANEXOS I, II e III (fls 1041 a 1131 do referido processo) cujas folhas números 1044 a 1049 1084 a 1085 e 1122 a 1123, em cópias reprográficas, devidamente rubricadas pelos contratantes, passam a fazer parte integrante deste termo para serem aplicados como segue:

ANEXO I - Os preços constantes do ANEXO I (fls 1044 a 1049 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25) vigorarão a partir de 15 de agosto de 1.990 até 30 de abril de 1.991.

ANEXO II - Os preços constantes do ANEXO II (fls 1084 a 1085 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25) vigorarão a partir de 1 de maio de 1.991, passando o P.º do Contrato para o mês de maio de 1.991.

ANEXO III - Sobre os preços de maio e de junho de 1.991 incidirão os percentuais de redução constantes do ANEXO III (tabelas de fls 1122 a 1123 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25).

As despesas decorrentes deste aditamento onerarão dotação própria do orçamento vigente.



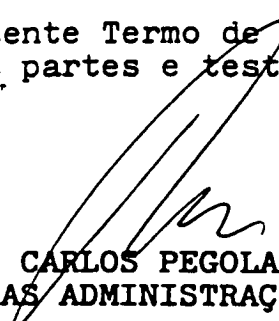


Folha n.º **1817** do
Processo n.º **12/2001**
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.408

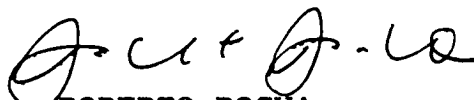
3683
FOLHA **3682**
Armando José Molina 2 -
CARTELO
03.000.651.8012
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

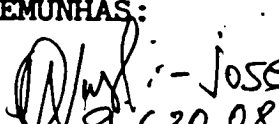

JOSÉ CARLOS PEGOLARO
SECRETÁRIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ENTERPA S/A ENGENHARIA


ROBERTO ROCHA

R.G.: 2.695.292
CIC.: 030.393.748-34

TESTEMUNHAS:

1.  - JOSÉ CARLOS LOPES DO NASCIMENTO
R.G. 9.620.088

2.  Alfredo F. F. F.
R.G. 3.810.193

SG/ajm

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS

REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t	X OFERTADO CONC.
09/88	CL	ENTERP	2,377.15	17.82	2,305.42	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.1
09/88	SA	ENTERP	2,341.50	18.54	2,228.57	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.1
09/88	CR	ENTERP	2,377.15	17.82	2,360.34	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.1
09/88	CS	ENTERP	2,341.50	18.54	2,249.09	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.1
09/88	PA	ENTERP	2,341.50	18.54	2,455.85	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.1
09/88	PG	ENTERP	2,341.50	18.54	2,251.76	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.1
08/88	BT	ENTERP	2,173.33	16.89	2,225.01	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.2
08/88	PI	ENTERP	2,045.17	16.29	2,210.93	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.2
07/88	ST	ENTERP	2,425.87	17.82	2,257.07	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.2
07/88	CV	ENTERP	2,249.87	17.52	2,283.44	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.2
07/88	FO	ENTERP	2,249.87	17.52	2,272.12	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.2
07/88	PJ	ENTERP	2,345.55	18.21	2,265.97	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.2
07/88	PR	ENTERP	2,345.55	18.21	2,546.88	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.2

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO :

A G O S T O / 9 0

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t
09/88	CL	ENTERP	2,474.61	18.55	2,399.94	6,325.02	22,100.77	45,645.46	2,353.01	2,643.18
09/88	SA	ENTERP	2,437.50	19.30	2,319.94	6,325.02	22,100.77	45,645.46	2,353.01	2,643.18
09/88	CR	ENTERP	2,474.61	18.55	2,457.11	6,325.02	22,100.77	45,645.46	2,353.01	2,643.18
09/88	CS	ENTERP	2,437.50	19.30	2,341.30	6,325.02	22,100.77	45,645.46	2,353.01	2,643.18
09/88	PA	ENTERP	2,437.50	19.30	2,556.54	6,325.02	22,100.77	45,645.46	2,353.01	2,643.18
09/88	PG	ENTERP	2,437.50	19.30	2,344.08	6,325.02	22,100.77	45,645.46	2,353.01	2,643.18
08/88	BT	ENTERP	2,264.61	17.60	2,318.46	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
07/88	PI	ENTERP	2,131.07	16.97	2,303.79	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
07/88	ST	ENTERP	2,527.76	18.57	2,351.87	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
07/88	CV	ENTERP	2,344.36	18.26	2,379.34	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
07/88	FO	ENTERP	2,344.36	18.26	2,367.55	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
07/88	PJ	ENTERP	2,444.06	18.97	2,361.14	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
07/88	PR	ENTERP	2,444.06	18.97	2,653.85	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72

2399.9615 18.60769230 2396.5315

Folha n.º 1818 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/90

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO :

SETEMBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRESA	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t	Z. OFERTADO CONC.
09/88	CL	ENTERP	2,570.92	18.39	2,424.61	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
09/88	SA	ENTERP	2,491.37	18.66	2,345.12	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
09/88	CR	ENTERP	2,570.92	18.39	2,481.36	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
09/88	CS	ENTERP	2,491.37	18.66	2,366.29	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
09/88	PA	ENTERP	2,491.37	18.66	2,579.26	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
09/88	PG	ENTERP	2,491.37	18.66	2,369.10	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
08/88	BT	ENTERP	2,309.24	17.10	2,341.47	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
08/88	PI	ENTERP	2,154.05	16.29	2,326.96	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
07/88	ST	ENTERP	2,451.74	18.15	2,374.62	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
07/88	CV	ENTERP	2,434.40	17.82	2,401.74	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
07/88	FO	ENTERP	2,434.40	17.82	2,390.09	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
()	PJ	ENTERP	2,505.54	18.42	2,383.78	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
07/88	PR	ENTERP	2,505.54	18.42	2,673.90	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO :

SETEMBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRESA	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t
09/88	CL	ENTERP	2,676.33	19.14	2,524.02	6,818.07	23,394.48	49,833.04	2,634.32	2,924.86
09/88	SA	ENTERP	2,593.52	19.43	2,441.27	6,818.07	23,394.48	49,833.04	2,634.32	2,924.86
09/88	CR	ENTERP	2,676.33	19.14	2,583.10	6,818.07	23,394.48	49,833.04	2,634.32	2,924.86
09/88	CS	ENTERP	2,593.52	19.43	2,463.31	6,818.07	23,394.48	49,833.04	2,634.32	2,924.86
09/88	PA	ENTERP	2,593.52	19.43	2,685.01	6,818.07	23,394.48	49,833.04	2,634.32	2,924.86
09/88	PG	ENTERP	2,593.52	19.43	2,466.23	6,818.07	23,394.48	49,833.04	2,634.32	2,924.86
09/88	BT	ENTERP	2,406.23	17.82	2,439.81	6,824.62	23,416.95	49,820.92	2,636.85	2,927.67
09/88	PI	ENTERP	2,244.52	16.97	2,424.69	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
07/88	ST	ENTERP	2,554.71	18.91	2,474.35	6,824.62	23,416.95	49,890.92	2,636.85	2,927.67
07/88	CV	ENTERP	2,536.64	18.57	2,502.61	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
07/88	FO	ENTERP	2,536.64	18.57	2,490.47	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
07/88	PJ	ENTERP	2,610.77	19.19	2,483.90	6,824.62	23,416.95	49,890.92	2,636.85	2,927.67
07/88	PR	ENTERP	2,610.77	19.19	2,786.20	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67

2555.9246 18.86307692 2520.3823

Folha n.º 1819 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 106.465

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO	TRANSPORTE DA COLETA	VARRICAO	LAV.FEIRAS	SERVICOS DIVERSOS	DOCAS DE LOBO	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM	TRANSP.TERRA/ENTULHO ALEM DE 10KM	Z OFERTADO
			Cr\$/t	Cr\$/t.km	Cr\$/km	Cr\$/feira	Cr\$/eq.dia	Cr\$/eq.dia	Cr\$/t	Cr\$/t	CONC.
09/88	CL	ENTERP	3,115.42	22.20	3,316.34	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.10
09/88	SA	ENTERP	3,008.31	22.47	3,210.66	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.10
09/88	CR	ENTERP	3,115.42	22.20	3,388.27	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.10
09/88	CS	ENTERP	3,008.31	22.47	3,238.58	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.10
09/88	PA	ENTERP	3,008.31	22.47	3,512.38	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.10
09/88	PG	ENTERP	3,008.31	22.47	3,241.55	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.10
08/88	BT	ENTERP	2,808.29	20.37	3,205.98	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.20
08/88	PI	ENTERP	2,625.18	19.53	3,187.23	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.20
07/88	ST	ENTERP	3,012.53	21.72	3,250.73	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.20
07/88	CV	ENTERP	2,951.00	21.33	3,283.44	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.20
07/88	FD	ENTERP	2,951.00	21.33	3,269.21	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.20
07/88	PJ	ENTERP	3,039.79	21.87	3,260.65	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.20
07/88	PR	ENTERP	3,039.79	21.87	3,683.83	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.20

S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

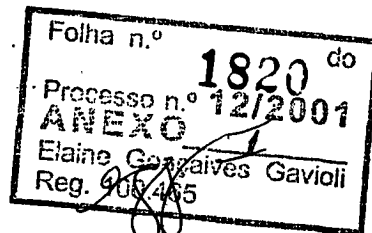
REVISADO

BASE DE CALCULO :

O U T U B R O / 9 0

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO	TRANSPORTE DA COLETA	VARRICAO	LAV.FEIRAS	SERVICOS DIVERSOS	BOCAS DE LOBO	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM	TRANSP.TERRA/ENTULHO ALEM DE 10KM
			Cr\$/t	Cr\$/t.km	Cr\$/km	Cr\$/feira	Cr\$/eq.dia	Cr\$/eq.dia	Cr\$/t	Cr\$/t
09/88	CL	ENTERP	3,243.15	23.11	3,452.31	7,944.31	31,420.78	60,083.87	3,044.55	3,403.38
09/88	SA	ENTERP	3,131.65	23.39	3,342.30	7,944.31	31,420.78	60,083.87	3,044.55	3,403.33
09/88	CR	ENTERP	3,243.15	23.11	3,527.19	7,944.31	31,420.78	60,083.87	3,044.55	3,403.33
09/88	CS	ENTERP	3,131.65	23.39	3,371.36	7,944.31	31,420.78	60,083.87	3,044.55	3,403.33
09/88	PA	ENTERP	3,131.65	23.39	3,656.39	7,944.31	31,420.78	60,083.87	3,044.55	3,403.38
09/88	PG	ENTERP	3,131.65	23.39	3,374.45	7,944.31	31,420.78	60,083.87	3,044.55	3,403.33
08/88	BT	ENTERP	2,926.24	21.23	3,340.63	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
08/88	PI	ENTERP	2,735.44	20.35	3,321.09	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
07/88	ST	ENTERP	3,139.06	22.63	3,387.26	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
07/88	CV	ENTERP	3,074.94	22.23	3,421.34	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
07/88	FD	ENTERP	3,074.94	22.23	3,406.52	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
07/88	PJ	ENTERP	3,167.46	22.79	3,397.60	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
07/88	PR	ENTERP	3,167.46	22.79	3,838.55	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65

3099.88 22.61769230 3448.9992



3687
FOLHA 3686
PRO. 09.00.657.88-12
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação
BASE DE CALCULO :

1047
Armando José Molina
SAR/COGEL
Ana Paula C. P.
SAR/COGEL
NOVEMBRO / 90

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	TRANSP.TERRA/ENTULHO ALEM DE 10KM Cr\$/t	% OFERTADO CONC.
09/88	CL	ENTERP	3,471.11	27.39	3,508.95	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.102
09/88	SA	ENTERP	3,420.70	27.15	3,392.60	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.102
09/88	CR	ENTERP	3,471.11	27.39	3,592.31	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.102
09/88	CS	ENTERP	3,420.70	27.15	3,423.63	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.102
09/88	PA	ENTERP	3,420.70	27.15	3,736.77	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.102
09/88	PG	ENTERP	3,420.70	27.15	3,427.74	8,720.93	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.102
08/88	BT	ENTERP	3,170.55	25.32	3,387.19	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.202
08/88	PI	ENTERP	2,963.88	24.36	3,365.87	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.202
07/88	ST	ENTERP	4,239.51	34.98	3,435.69	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.202
07/88	CV	ENTERP	3,325.40	26.46	3,475.71	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.202
07/88	FO	ENTERP	3,325.40	26.46	3,458.55	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.202
07/88	PJ	ENTERP	3,391.01	27.00	3,449.27	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.202
07/88	PR	ENTERP	3,391.01	27.00	3,874.62	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.202

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS REVISADO

BASE DE CALCULO : NOVEMBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	TRANSP.TERRA/ENTULHO ALEM DE 10KM Cr\$/t
09/88	CL	ENTERP	3,613.43	28.51	3,652.82	9,078.38	33,603.66	70,922.10	3,833.74	4,284.88
09/88	SA	ENTERP	3,560.95	28.26	3,531.70	9,078.38	33,603.66	70,922.10	3,833.74	4,284.88
09/88	CR	ENTERP	3,613.43	28.51	3,739.59	9,078.38	33,603.66	70,922.10	3,833.74	4,284.88
09/88	CS	ENTERP	3,560.95	28.26	3,564.00	9,078.38	33,603.66	70,922.10	3,833.74	4,284.88
09/88	PA	ENTERP	3,560.95	28.26	3,889.98	9,078.38	33,603.66	70,922.10	3,833.74	4,284.88
09/88	PG	ENTERP	3,560.95	28.26	3,568.28	9,078.38	33,603.66	70,922.10	3,833.74	4,284.88
08/88	BT	ENTERP	3,303.71	26.38	3,529.45	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
08/88	PI	ENTERP	3,088.36	25.38	3,507.24	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
07/88	ST	ENTERP	4,417.57	36.45	3,579.99	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
07/88	CV	ENTERP	3,465.07	27.57	3,621.69	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
07/88	FO	ENTERP	3,465.07	27.57	3,603.81	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
07/88	PJ	ENTERP	3,533.43	28.13	3,594.14	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
07/88	PR	ENTERP	3,533.43	28.13	4,037.35	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00

3559.7923 28.43615384 3647.6953

Folha n.º 1821 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gayoli
Reg. 104.465

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	TRANSP.TERRA/ENTULHO ALEM DE 10KM Cr\$/t	X OFERTA CONC.
09/88	CL	ENTERP	3,416.42	29.24	3,673.94	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.1
09/88	SA	ENTERP	3,398.59	30.36	3,548.39	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.1
09/88	CR	ENTERP	3,416.42	29.34	3,767.06	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.1
09/88	CS	ENTERP	3,398.59	30.36	3,582.17	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.1
09/88	PA	ENTERP	3,398.59	30.36	3,928.95	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.1
09/88	PG	ENTERP	3,398.59	30.36	3,587.22	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.1
08/88	BT	ENTERP	3,241.48	27.81	3,542.38	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.1
08/88	PI	ENTERP	3,041.79	27.21	3,518.85	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.1
07/88	ST	ENTERP	3,462.85	29.94	3,594.16	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.1
07/88	CV	ENTERP	3,436.46	29.31	3,640.28	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.1
07/88	FO	ENTERP	3,436.46	29.31	3,620.67	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.1
07/88	PJ	ENTERP	3,433.55	29.79	3,610.74	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.1
07/88	PR	ENTERP	3,433.55	29.79	4,076.77	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.1

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

BASE DE CALCULO : DEZEMBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	TRANSP.TERRA/ENTULHO ALEM DE 10KM Cr\$/t
09/88	CL	ENTERP	3,556.49	30.44	3,824.57	9,478.48	36,088.27	73,571.00	3,968.15	4,477.60
09/88	SA	ENTERP	3,537.93	31.60	3,693.87	9,478.48	36,088.27	73,571.00	3,968.15	4,477.60
09/88	CR	ENTERP	3,556.49	30.54	3,921.51	9,478.48	36,088.27	73,571.00	3,968.15	4,477.60
09/88	CS	ENTERP	3,537.93	31.60	3,729.04	9,478.48	36,088.27	73,571.00	3,968.15	4,477.60
09/88	PA	ENTERP	3,537.93	31.60	4,090.04	9,478.48	36,088.27	73,571.00	3,968.15	4,477.60
09/88	PG	ENTERP	3,537.93	31.60	3,734.30	9,478.48	36,088.27	73,571.00	3,968.15	4,477.60
08/88	BT	ENTERP	3,377.62	28.98	3,691.16	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
07/88	PI	ENTERP	3,169.55	20.35	3,666.64	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
07/88	ST	ENTERP	3,608.29	31.20	3,745.11	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
07/88	CV	ENTERP	3,580.79	30.54	3,793.17	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
07/88	FO	ENTERP	3,580.79	30.54	3,772.74	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
07/88	PJ	ENTERP	3,577.76	31.04	3,762.39	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
07/88	PR	ENTERP	3,577.76	31.04	4,247.99	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90

3518.2507 30.69769230 3820.9638

Folha n.º 1822 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100465

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS

REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t	X OFERTA CONC.
09/88	CL	ENTERP	4,597.58	35.91	5,115.46	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.
09/88	SA	ENTERP	4,505.56	37.65	4,943.97	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.
09/88	CR	ENTERP	4,597.58	35.91	5,238.84	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.
09/88	CS	ENTERP	4,505.56	37.65	4,989.82	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.
09/88	PA	ENTERP	4,505.56	37.65	5,453.53	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.
09/88	PG	ENTERP	4,505.56	37.65	4,995.92	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.
08/88	BT	ENTERP	4,968.40	40.38	4,935.94	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.
08/88	PI	ENTERP	4,163.34	34.50	4,904.42	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.
07/88	ST	ENTERP	4,814.39	38.46	5,007.37	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.
07/88	CV	ENTERP	4,586.44	37.17	5,066.92	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.
07/88	FO	ENTERP	4,586.44	37.17	5,041.41	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.
07/88	PJ	ENTERP	4,680.04	37.71	5,027.69	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,899.30	4.
07/88	FR	ENTERP	4,680.04	37.71	5,656.12	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CÁLCULO :

JANEIRO / 91 (DEFINITIVO)

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t
09/88	CL	ENTERP	4,786.08	37.38	5,325.19	14,157.11	50,789.43	104,339.44	5,502.64	6,140.13
09/88	SA	ENTERP	4,690.29	39.19	5,146.67	14,157.11	50,789.43	104,339.44	5,502.64	6,140.13
09/88	CR	ENTERP	4,786.08	37.38	5,453.63	14,157.11	50,789.43	104,339.44	5,502.64	6,140.13
09/88	CS	ENTERP	4,690.29	39.19	5,194.40	14,157.11	50,789.43	104,339.44	5,502.64	6,140.13
09/88	PA	ENTERP	4,690.29	39.19	5,677.12	14,157.11	50,789.43	104,339.44	5,502.64	6,140.13
09/88	PG	ENTERP	4,690.29	39.19	5,200.75	14,157.11	50,789.43	104,339.44	5,502.64	6,140.13
08/88	BT	ENTERP	5,177.07	42.08	5,143.25	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03
08/88	PI	ENTERP	4,338.20	35.95	5,110.41	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03
07/88	ST	ENTERP	5,016.59	40.08	5,217.68	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03
07/88	CV	ENTERP	4,779.07	38.73	5,279.73	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03
07/88	FO	ENTERP	4,779.07	38.73	5,253.15	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03
07/88	PJ	ENTERP	4,876.60	39.29	5,238.85	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03
07/88	PR	ENTERP	4,876.60	39.29	5,893.68	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03

4782.8092 38.89769230 5318.0392

Folha n.º 1823 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 700465

ADMINISTRACAO REGIONAL DE PINHEIROS

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	PRECO UNIT.C25
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	8,540.43
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	20,776.93
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	6,474.34
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	46.86
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	79,339.60
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	147,598.21
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,064.44
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,904.46

I = MAIO DE 1991

o

FOLHA 3689

PROC. 09.000 657.88/12

ARMANDO JOSE MOLINA
Coordenador de PlanejamentoArmando Jose Molina
SAR/COGEL

Ana Paula

Folha n.º 1824 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100462

ADMINISTRACAO REGIONAL DE BUTANTA

ORCAMENTO

Ana Paula C. Barros
SAR

ORDEM	SERVICOS	UNIDADE	PRECO UNIT.C23
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	8,589.20
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	20,776.93
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	7,176.81
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	50.33
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	79,339.60
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pozos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	147,598.21
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,064.44
08	Transporte de terra e entulho (além de 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,904.46

Folha n.º 1825 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.493

I = MAIO DE 1991
0

ADMINISTRACAO REGIONAL DE BUTANTA

ORCAMENTO

FOLHA 3692
3691
732-89.000.657-88-12
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Planejamento

ARS P. 054
SA. 348

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	% DE REDUÇAO
01	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	km	4.1004%
02	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un	1.7001%
03	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	t	2.6314%
04	Transporte dos resíduos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	0.0000%
05	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equip/dia	3.7895%
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, pocos de visita, incluso transporte até o local de descarga	equip/dia	2.5056%
07	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.9052%
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.7027%

Folha n.º 1826 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

I = MAIO DE 1991
0

ADMINISTRACAO REGIONAL DE PINHEIROS

ORCAMENTO

3693
FOLHA 3692
09.00.657.88-12
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Secretário de Planejamento
Armando José Molina
SARCOGEL

Ana Paula C. Borges
SAR/GAB

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	% DE REDUÇAO
01	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	km	4.1039%
02	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un	1.7001%
03	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	t	2.6017%
04	Transporte dos resíduos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	0.0000%
05	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equip/dia	3.7895%
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, pcos de visita, incluso transporte até o local de descarga	equip/dia	2.5056%
07	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.9052%
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.7027%

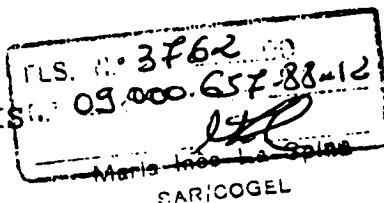
Folha n.º 1827 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 800.465

I = MAIO DE 1991

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADITAMENTO Nº 110 /SAR/COGEL/91.
TERMO DE CONTRATO nº 08 /LIMPURB/ 88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09-000.657.88*12
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA : ENTERPA S/A ENGENHARIA
OBJETO DO ADITAMENTO: Reti-ratificação do Termo de Aditamento nº 88/SAR/COGEL/91.

Aos vinte e tres dias do mês de julho de hum mil, novecentos e noventa e um, na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado a empresa ENTERPA S/A ENGENHARIA , C.G.C.nº 47.892.906/0001-21 , com sede à Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7007 , em conformidade com a autorização dada pelo Sr. Secretário às fls 3759 , do processo epigrafoado, formalizam pelo presente Termo de Aditamento a reti-ratificação do Termo de Aditamento nº 88 /SAR/COGEL/91, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica retificada a Cláusula referente ao ANEXO I no Termo de Aditamento nº 88 /SAR/COGEL/91, que passará a ter a seguinte redação: " Os preços constantes do ANEXO I (fls 1044 a 1049 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25) vigorarão a partir de 16 de agosto de 1.990 até 30 de abril de 1.991."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Aditamento ora aditado.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de Aditamento que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

JOSÉ CARLOS PEGOLARO
Secretário das Administrações Regionais

Testemunhas:

1. Dite a Fugit
R.G. 2.415.588
2.
R.G. 9.013.142

ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

JOÃO ROBERTO VISMARA
Departamento Jurídico

RECEBIDO

26/07/91
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

3803-
09.000.657.88*12
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Secretário

TERMO DE ADITAMENTO Nº 156/SAR/COGEL/91

TERMO DE CONTRATO Nº 08/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.000.657.88*12

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA : ENTERPA S/A ENGENHARIA

OBJETO DO ADITAMENTO : ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTE.

Aos 12 dias do mês de outubro de um mil, novecentos e noventa e um na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Secretário das Administrações Regionais, **PAULO CESAR FERRARI MASSON** de outro lado, a empresa **ENTERPA S/A ENGENHARIA**

CGC: 47.892.906/0001 - 21, com sede à Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7007 conformidade com o despacho exarado pela Senhora Prefeita, às fls. 28/29 do processo administrativo nº 10.004.223.91*74 formalizado pelo presente Termo de Aditamento a alteração da cláusula contratual referente a remuneração e reajustamento, com introdução do reajuste financeiro, na forma seguinte:

Cláusula Primeira:

Fica alterada a cláusula Décima Sexta-Remuneração e Reajustamento para ser a ela acrescentado o item 16.3:

"16.3 - O contrato será, também, objeto de reajuste financeiro, conforme estipulado nas Portarias Pref. 203/91 e SF 698/91 (item 10) instituindo-se como momento caracterizador do preço a vista o primeiro dia subsequente ao término da realização dos serviços objeto contrato".

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

PAULO CESAR FERRARI MASSON

Resp. p/ Secretaria das Administrações Regionais

S A R

ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

JOÃO ROBERTO VISMARA
Departamento Jurídico

Testemunhas:

Dte. Fuz. 26 5.419.088

9.013.172

MO-026 - DGM

Folha n.º 1829 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO 1

Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

FOLHA 3808
PRC 09.000.657.88*12

ARMANDO JOSÉ MOLIN
Comissão de Licitação

TERMO DE ADITAMENTO Nº 169/SAR/COGEL/91

TERMO DE CONTRATO Nº 08/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.000.657.88*12

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA : ENTERPA ENGENHARIA S/A

OBJETO DO ADITAMENTO : ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTE.

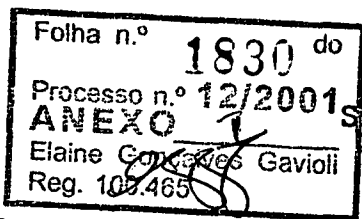
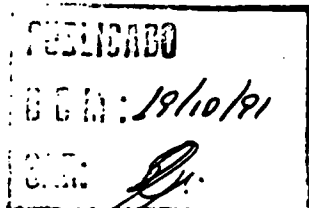
Aos 15 dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e um, na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado, a empresa ENTERPA ENGENHARIA S/A CGC: 47.892.906/0001-21, com sede à Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7007, em conformidade com o despacho exarado pela Senhora Prefeita, às fls. 33 do processo administrativo nº 10.004.223-91*72 formalizam pelo presente Termo de Aditamento a alteração da cláusula contratual referente a remuneração e reajustamento, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a cláusula décima-sexta - Remuneração e Reajustamento para ser a ela acrescentado o item 16.4:

"16.4- O pagamento dos reajustes financeiros de que trata o item anterior será devido em relação a todos os serviços efetivamente prestados a partir de 25 de junho de 1991, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e alteração contratuais".

E, para constar, lavrou-se presente Termo de Aditamento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.



Testemunhas

9.013.172

13275302

MO-026 - DGM

JOSÉ CARLOS PEGOLARO
SECRETÁRIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

JOÃO ROBERTO VISMAIA

Departamento Jurídico

ENTERPA ENGENHARIA S/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 127/SAR/COGEL/9

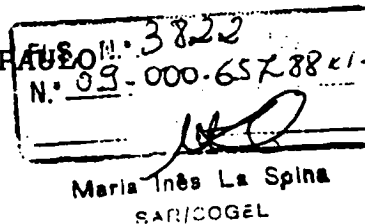
TERMO DE CONTRATO Nº 08 e 09/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09-000.657-88*12

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração Contratual.



Aos quatro dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e dois, na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado, a empresa ENTERPA ENGENHARIA LTDA., CGC. 47-892.906/0001-21, com sede à Av. Presidente Giovanni Gronchi 7007, São Paulo, em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Secretário as fls. , do processo epigrafoado, formalizam pelo presente Termo de Aditamento a alteração contratual, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado a cláusula décima sexta, inciso 16.1. do Contrato epigrafoado, a qual, para os serviços prestados no mês de novembro, passará de "mensalmente" para em "45 (quarenta e cinco) dias", com incidência do reajuste financeiro correspondente, nos termos das Portarias PREF. 203 e SF 698/91, com fundamento na alínea "c", inciso II, do art. 81 da Lei 10.544/88.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas dos referidos contratos.

JOSÉ CARLOS PEGOLARO
Secretário das Administrações Regionais

Testemunhas

1.

RG. 7323502

2.

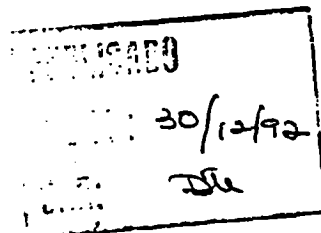
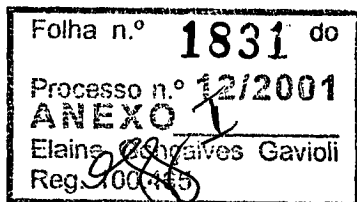
RG. 9.013.132

P/ CONTRATADA

ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

JOÃO ROBERTO V. SMARA
Departamento Jurídico

MO-026-DGM





1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO No. 008/LIMPURB/88

Processo no. : 09-000.657-88*12

Contratante : Prefeitura do Município de São Paulo

Contratada : ENTERPA - ENGENHARIA LTDA

Objeto : Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares de feiras livres e de todos aqueles resultantes de limpeza pública nas ARs - BT e PI.

Objeto deste Termo: Prorrogação de Vigência

Ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de hum mil e novecentos e noventa e três, o Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Diretor Técnico deste Departamento, Engo. JOSÉ MUTARELLI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. no. 1.240.264 e CIC no. 006.093.318-68 doravante designado apenas CONTRATANTE e ENTERPA - ENGENHARIA LTDA, inscrita no C.G.C. MF sob o número 47.892.906/0001-21, com sede nesta capital, na Av. Giovanni Gronchi, no. 7007, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS SCHOLZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. 1.072.896 e inscrito no CPF MF sob o número 011.048.108-91, doravante designada apenas CONTRATADA, à vista do despacho do processo administrativo no. 09-000.657-88*12, publicado no D.O.M. de 29/05/93, retificado em 01/06/93, ambas as partes fazem Aditar o Termo de Contrato no. 008/LIMPURB/882 para fazer constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato no. 008/LIMPURB/88, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01.06.93.

Folha n.º 1832 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Adv. João Roberto Viemara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas correrão por conta das seguintes dotações nos. 12.31.10.60.325.2191.3132.7, 12.31.10.60.325.2192.3132.1, 12.31.13.76.448.2197.3132.8, 12.52.10.60.325.2191.3132.5, 12.52.10.60.325.2192.3132.0 e 12.52.13.76.448.2197.3132.6, conforme Notas de Empenhos nos. 60.93.027700.2, 60.93.027702.9, 60.93.027701.0, 60.93.027244.2, 60.93.027242.6 e 60.93.027241.8 nos valores de Cr\$ 480.000.000,00, Cr\$ 450.000.000,00, Cr\$ 72.000.000,00, Cr\$ 480.000.000,00, Cr\$ 510.000.000,00 e Cr\$ 90.000.000,00, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam-se todas as cláusulas e condições do referido Contrato, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

São Paulo, 01 de Junho de 1993.

JOSÉ MUTARELLI
Diretor Técnico do Departamento
L I M P U R B

LUIZ CARLOS SCHOLZ
ENTERPA - ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Isabel Cristina dos Santos
NOME: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
END.: Rua Aurelio de Campos, 115
CIC.: RG.25.592.064
Silvana Maria dos Santos
NOME: SILVANA MARIA DOS SANTOS
END.: Rua da Piscina, 169
CIC.: RG.27.776.554-7

Folha n.º	1833	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO I		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

JRF/ias.
ENT-08.

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA
LIMPU.RB.7

DATA: 17 / 06 / 93
P U B L I C A D O

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Adv. João Roberto Vianna



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

3385

09-000.657-88*12

CONTRATO Nº. 09/LIMPEZA/88

Ass. Maria Remeu
Escriturário - SSO II

CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a empresa
"ENTERPA S.A. ENGENHARIA".

OBJETO : Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transportes de resíduos domiciliares, de feiras-livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, pertencentes às Administrações Regionais de Campo Limpo, Santo Amaro, Capão Redondo, Capela do Socorro, Parelheiros e Pedreira/Campo Grande.

VALOR : Cz\$.10.949.083.437,59 (Dez bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzados e cinquenta e nove centavos).

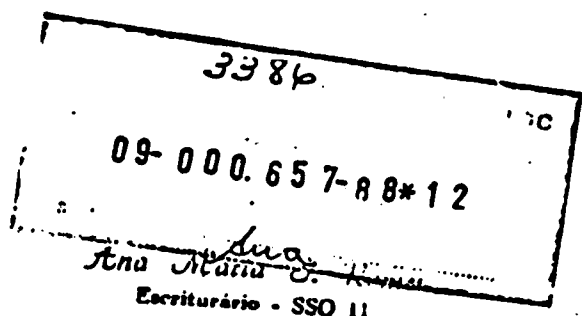
PROCESSO Nº.: 09-000.657-88 * 12

CONCORRÊNCIA Nº. 010/SSO/88

Folha n.º	1931	do
Processo	ANEXO I	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

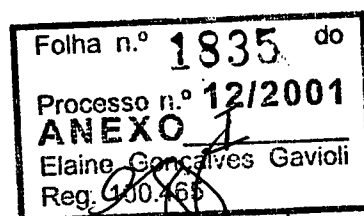
Aos 26 dias do mês de outubro de 1988, no Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras, à Rua Breno Ferraz do Amaral nº.415, Ipiranga, presentes, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços e Obras, Bel. FIORE WALLACE CONTRAN VITA, adiante designada apenas PREFEITURA e, de outro, a empresa "ENTERPA S.A. ENGENHARIA" com sede nesta Capital à Av. Presidente Giovanni Gronchi, nº 7.007, C.G.C. nº 47.892.906/0001 - 21, neste ato representada por seu diretor comercial Senhor LIZ CARLOS SCHOLZ, C.P.F. nº 011.048.108-91, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Iramaia, nº 194, a seguir indicada CONTRATADA.-----

[Handwritten signature]



.....declarou esta última, perante as
testemunhas no final assinadas que, tendo sido vencedora do
lote nº 03 da Concorrência nº. 010/SSO/88, nos termos do
despacho exarado a fls. 3.249 do processo nº. 09-000.657-88
*12, publicado no Diário Oficial do Município aos 01.9.88,
ora se obriga a executar seu objeto, sujeitando-se as partes
contratantes aos termos da lei Municipal nº. 10.544, de 31
de maio de 1988, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS



- 1.1. O objeto do presente contrato é a execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de feiras-livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, nas áreas e vias descritas nos Anexos II e III, do Edital de Concorrência nº. 010/SSO/88, pertencentes às Administrações Regionais de Campo Limpo, Santo Amaro, Capão Redondo, Capela do Socorro, Parelheiros e Pedreira/Campo Grande.
- 1.2. A Secretaria de Serviços e Obras se reserva o direito de executar, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.
- 1.3. Após serem rubricados pelas partes, passam a integrar este instrumento: o Edital de Concorrência nº. 010/SSO/88 e seus Anexos I, II, III e IV que serviram de base à licitação.
- 1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, instruções, a Ordem de Início e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser neces

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



3387

09-000.657-88*12

Elaine Gonçalves Gavioli

Escriturário - SSO

sárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução será no regime indireto na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA
DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Folha n.º 1836 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.488

3.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados em estrita conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste instrumento.

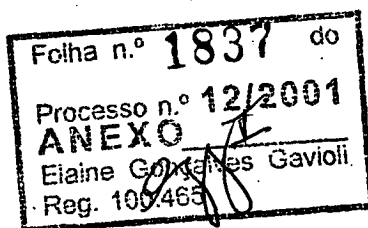
3.1.1. O presente Contrato compreende a realização de serviços de coleta domiciliar e de feiras livres nas áreas compreendidas nos perímetros descritos no Anexo II do Edital de Concorrência nº.10/SSO/83, e a realização de serviços de limpeza, coleta e transporte dos resíduos resultantes dessa limpeza, nas vias e logradouros, relacionados no Anexo III do mesmo Edital.

3.1.2. Para os fins deste Contrato, define-se como serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, o conjunto de atividades, envolvendo: varrição, capinação, raspagem, lavagem, retirada de faixas e placas, pintura de guias, limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação, poços de visita, coleta dos resíduos gerados por tais atividades, coleta de resíduos domiciliares e de feiras livres e transporte dos resíduos coletados até o destino final, e todos aqueles necessários à limpeza de vias e logradouros públicos, inclusive a conservação dos equipamentos.



urbanos de que as mesmas forem dotadas e, ainda, o transporte do material a ser utilizado, pela Municipalidade, na aplicação de "binder" na conservação de ruas de terra possibilitando o ingresso de veículos para a execução dos serviços de coleta.

- 3.1.3. Define-se como varrição, a operação manual de recolhimento e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo passeio, sarjeta, calçadão central e não ajardinado.
- 3.1.4. Define-se como serviços de coleta e transporte o recolhimento dos resíduos domiciliares, de feiras livres e ainda os resultantes das atividades descritas nos itens anteriores e todos aqueles que se encontrarem nas vias e logradouros públicos por ocasião da execução dos serviços, encaminhando-se ao destino final determinado pela Prefeitura.
- 3.1.5. O objeto do presente Contrato compreende ainda, o fornecimento de equipes de mão-de-obra padrão, compostas de 07 elementos para reforço de varrição ou dos demais serviços relacionados com o objeto deste Contrato. Estas equipes deverão ser aparelhadas com os equipamentos necessários à boa execução dos serviços solicitados.
- 3.1.6. Estão previstos ainda os serviços de levantamento das bocas de lobo existentes nas vias e logradouros públicos compreendidos no Edital e seus Anexos, e o fornecimento por parte da Contratada de relatório e mapeamento da localização, estado de limpeza e conservação das bocas de lobo levantadas. Este serviço será iniciado concomitantemente com os serviços de varrição, e estender-se-á até que seja completado o levantamento de todas as bocas de lobo existentes nos locais objeto do mesmo Edital.



[Handwritten signature]



Folha n.º 1838 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 10.405

3389

09-000.657-A8*12

Assinatura: *Elaine G. Gavioli*
Carimbo: SSO 11

CLÁUSULA QUARTA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para desincumbir-se de sua atribuição deve a Contratada , manter regularmente os serviços de varrição, raspagem, capinação, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, retirada de faixas, placas e plaquetas que se encontrem nas vias públicas ou presas a árvores, postes ou qualquer outro equipamento público, recolhimento e transporte dos resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, além da lavagem de todas as áreas de calçadas e lavagem e desinfecção de locais de realização de feiras livres e coleta de resíduos domiciliares, de feiras livres e resultantes da execução dos demais serviços de limpeza.
- 4.2. Serão considerados não rotineiros, os serviços de raspagem e capinação quando executados pela primeira vez em locais onde estão sendo implantados os demais serviços de forma a permitir a boa execução dos trabalhos de varrição, ou realizados por ocasião de ocorrência excepcional (exemplo: enchentes) devendo os mesmos ser executados pela equipe padrão.
- 4.3. Os serviços descritos nos itens anteriores deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais , quando não ajardinados.
- 4.4. Os serviços descritos no item "4.1." deverão ser executados nas vias e logradouros relacionados no Anexo III do Edital atendendo inicialmente às frequências, horários e tipo de varrição ali determinados para cada local.

Assinatura *M*



Folha n.º	1839	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

3390
09-000.657-R 8*12
<i>Ang</i>
Escriturário - ASO 11

- 4.5. A Prefeitura, a seu critério, poderá determinar alteração no tipo e número de varrições realizadas nas vias e logradouros constantes do Anexo III do Edital, quando julgar necessário.
- 4.6. A varrição deverá ser executada com equipes de dois varredores cada uma, equipadas com lutocares e munidas de todo material necessário à boa execução dos trabalhos.
- 4.7. Aos domingos e feriados o número de equipes poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento.---.---.---), para realização dos mesmos serviços de rotina, em locais determinados pela Prefeitura.
- 4.8. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá deslocar as equipes de varrição para realização de qualquer outro serviço.
- 4.9. Excetuando-se os serviços descritos nos itens "3.1.6." e "4.1." todos os demais serviços compreendidos por este Contrato, só poderão ser realizados após recebida a devida ordem de serviço, expedida pela Administração Regional interessada, da qual conste detalhadamente a especificação do serviço, quantidade a ser executada, local e prazo para sua execução.
- 4.10. Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração Regional deverá atestar na própria ordem de serviço ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços solicitados sem o que, os mesmos não poderão constar da medição.
- 4.11. O mesmo procedimento referido no item acima, deverá ser obedecido para os serviços especificados no item "4.2.".
- 4.12. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pon-

whi *W*



Folha n.º 1840 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

3391
09-000.657-A 8*12
Vice-Prefeito
Escritório - 550-11

tos de concentração, sendo, em seguida, transportados para os locais de descarga indicados pela Prefeitura, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecer expostos na via pública.

- 4.13. As equipes de mão-de-obra referidas no item "3.1.5." deverão atender, além do reforço dos serviços de rotina, à limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação e poços de visita e às demandas especiais em dias de festejos, desfiles, manifestações públicas, enchentes ou outros acidentes.
- 4.14. O número máximo de equipes extras que a Administração Regional pode solicitar simultaneamente é de 2 (duas), das quais pelo menos uma deverá ser para realizar serviços de limpeza de bocas de lobo, ramais e poços de visita.
- 4.15. O fornecimento de equipes em número superior ao referido no item anterior só deverá ocorrer quando a ordem de serviço tiver sido emitida pelo Senhor Secretário de Serviços e Obras ou da Secretaria das Administrações Regionais, e atestada a realização dos serviços, pela fiscalização, com especificação das quantidades, natureza e local da realização dos mesmos.
- 4.16. A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência diária ou de três vezes por semana, nos períodos diurno e noturno, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nos recipientes de padrão oficial, seja qual for o seu número:

4.16.1. resíduos domiciliares;

4.16.2. materiais de varredura domiciliar;



Folha n.º 1841 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

3392
09-000.657-R 8*12
Escriturário - SSU 11

- 4.16.3. resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até 100 (cem) litros;
- 4.16.4. restos de limpeza e de poda de jardins;
- 4.16.5. entulho, terra e sobras de materiais de construção que não pesem mais de 50 (cinquenta) quilos, devidamente acondicionados;
- 4.16.6. restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;
- 4.16.7. animais mortos, de pequeno porte.
- 4.17. A Contratada se obriga, ainda, a colocar nas favelas existentes nos perímetros abrangido no presente Contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura, "CONTAINERS" ou qualquer outro equipamento aprovado pela Prefeitura, para recepção do lixo oriundo desses locais.
- 4.18. A coleta de resíduos, móveis e utensílios na área das favelas deverá ser feita por pessoal da Contratada, de forma a evitar a deposição de resíduos, móveis e utensílios nos córregos e terrenos baldios.
- 4.19. Quando o volume de resíduos industriais exceder a 100 (cem) litros diários por estabelecimento, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização, para fins de cobrança, nos termos da Lei nº 10.315/87.

M

=

pm



Folha n.º 1842 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.469

3393
09-000.657-R 8*12
Ana
Secretaria - SSO II

- 4.20. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais cuja produção exceda o valor estabelecido em "4.16.5."; nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino pelo próprio produtor.
- 4.21. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.
- 4.22. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso à veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente.
- 4.23. A Contratada para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Prefeitura a utilização de caixas coletoras ou de outro sistema equivalente.
- 4.24. Havendo o aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras livres ou por outra ocorrência prevista no Edital de Concorrência nº 010/SSO/88 e seus Anexos, poderá o Departamento de Limpeza Urbana, alertado pela Administração Regional, determinar à Contratada que aumente o número de viagens, e, se necessário, o número de coletores de sua frota, assim como o pessoal.
- 4.25. A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa do Departamento de Limpeza Urbana, remanejar os circuitos de coleta, para permitir o levantamento de informações sobre trechos das áreas do contrato.
- [Handwritten signatures]*



Folha n.º	1843	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100465		

3394
09-000.657-88*12
<i>[Signature]</i>
Delegado - SMO II

4.26. Caberá à Contratada apresentar nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

4.27. A Contratada deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer solicitações da Prefeitura para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA

VEICULOS COLETORES E OUTROS: EQUIPAMENTOS

5.1. O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços, ficam a critério da Contratada, respeitadas as seguintes condições:

5.1.1. parcela de 20% (vinte por cento) a mais da frota prevista, mantida como reserva;

5.1.2. parcela mínima de 10% (dez por cento) da frota em tração dianteira e traseira, para atender às ruas sem pavimentação ou topografia desfavorável, não acessíveis à tração comum na época das chuvas;

5.1.3. carrocerias de tipo especial para coleta de lixo domiciliar e de feiras-livres, de modelo compactador, com capacidade adequada ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamento obrigatório.

[Signature]



Folha n.º	1844	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100465		

33 15
09-000.657-R 8*12
<i>[Handwritten signature]</i>
11/11/2001

- 5.1.4. carrocerias com locais para acomodação do pessoal excedente, se a cabine do veículo não dispuser de as sentos suficientes para toda a guarnição;
- 5.1.5. a vida média da frota vinculada ao contrato em serviço nunca deverá ser superior a 30 (trinta) meses.
- 5.2. A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Essa exigência estende-se também aos carros de reserva, constituindo obrigação contratual a lava gem diária de caçamba com solução detergente, a manutenção da pintura em perfeito estado.
- 5.3. A pintura dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores, padrões, dizeres e logotipo determinados pela Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços.
- 5.4. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento ne cessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos me lhores padrões de limpeza.
- 5.5. A Contratada poderá propor também a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta dos resíduos ou para utilização nos pontos de concentração.
- 5.6. Todos os veículos ou equipamentos auxiliares, antes de serem colocados em efetiva utilização, deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação da Prefeitura.
- 5.7. Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de funcionamento e limpeza sendo obrigatória a execução de nova pintura, especialmente nos lutocares, quando
- [Handwritten signature]*
- [Handwritten mark]*



Folha n.º 1845 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

3376
09-000.657-88*12
ma

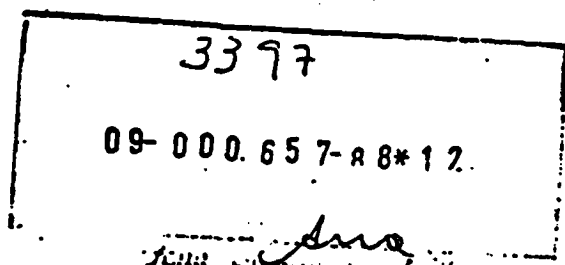
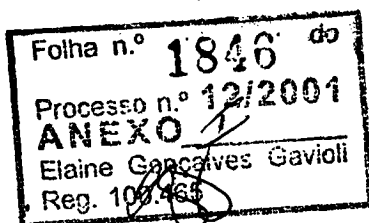
for o caso, a critério da Fiscalização, nas cores, padrões, dizeres e logotipo determinado pela Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

- 5.8. Os lutocares deverão ser guarnecidos de sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos, enquanto aguardam no passeio o seu recolhimento pelos veículos de coleta.
- 5.9. A Prefeitura poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.
- 5.10. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações na forma estabelecida pela Prefeitura.
- 5.11. A Contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de oficina, almoxarifado e instalações complementares, providas, inclusive, de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos.
- 5.11.1. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando não estiverem em serviço.

CLÁUSULA SEXTA

PESSOAL

- 6.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, ajudantes,
- [Handwritten signature]*
- [Handwritten mark]*



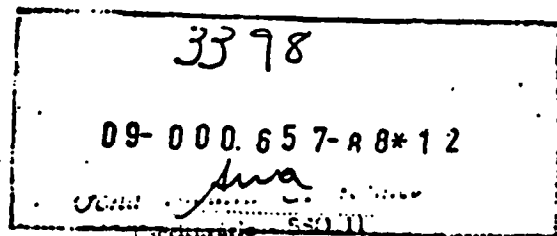
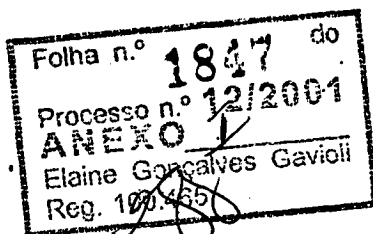
Escriturário - SSO 11

funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

- 6.1.1. Os varredores admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a varrer adequadamente a quilometragem diária fixada no plano de trabalho e a executar os demais serviços necessários.
- 6.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem munidos de atestado de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.
- 6.3. A Fiscalização terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 6.4. É absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do Edital de Concorrência nº 010/SSO/88.
- 6.5. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 6.6. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada com blusas fechadas e calças, ou com sobretudo, e com calçados:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



padronizados; os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, capacete, etc., se as condições de serviço o exigirem.

- 6.7. Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo, a mesma, num prazo de 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços, providenciar a adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA

PLANEJAMENTO , FREQUÊNCIA E HORÁRIO

- 7.1. A Contratada deverá apresentar à aprovação, até 15 (quinze) dias a contar da ordem de início dos serviços, complemento do plano inicialmente oferecido, se for o caso com mapas indicando para a Administração Regional interessada os circuitos de coleta programados e especificando frequência, horário da coleta, varrição e demais serviços, bem como tipo de coletor, destino final e demais detalhes.
- 7.2. Pretendendo a Contratada ou a PMSP promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo plano, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias da aceitação.
- 7.3. Os documentos solicitados em "7.1." e "7.2." deverão ser apresentados em 03 (três) vias.
- 7.4. É atribuição da Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será



Folha n.º	1848	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO		
Elaine G. Gavioli		
Reg. 108.445		

Folha n.º 3399

09-000.657-8*12

Elaine G. Gavioli
Escriturário - SEU 1.

executado, através de impresso, a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pela Prefeitura.

- 7.5. Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 7.6. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.
- 7.7. A Contratada deverá recolher todos os resíduos depositados na via pública, seja qual for sua origem, competindo-lhe avisar aos munícipes, que tenham feito depósitos irregulares nas vias públicas, das exigências dos dispositivos legais, através de impresso.
- 7.8. Depois de três avisos, persistindo a irregularidade, deverá a Contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a Fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura, para expedição de competente intimação.
- 7.9. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, pelo que o serviço poderá ser, a critério da Administração, suspenso nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista ou outros dispositivos legais, como de ocorrência dessa exigência.



Folha n.º 1849 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/00

3400
09-000.657-88*12
Escriturário - 300 11

- 7.10. A coleta domiciliar poderá ser realizada apenas duas vezes por semana, em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia por ofício do Departamento de Limpeza Urbana.
- 7.11. A Prefeitura se reserva o direito de, por intermédio do Departamento de Limpeza Urbana, baseado nas informações da AR interessada, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.
- 7.12. A coleta do produto de limpeza de feiras-livres e a lavagem e desinfecção do local deverão ser feitas logo após o encerramento das feiras.
- 7.13. A água para lavagem dos locais de realização de feiras, calçadas e quaisquer outros locais públicos, será fornecido pela PMSP.
- 7.14. O produto de limpeza das feiras será condicionado em recipientes adequados, nos termos da Lei nº 10.315, de 30.04..87.
- 7.15. O produto da varrição e outros serviços deverá ser retirado da via pública no prazo máximo de duas horas após a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
PADRONIZAÇÃO DE RECIPIENTE

- 8.1. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados em recipientes padronizados pela Prefeitura (Lei nº 10.315/87 e Decreto nº 10.227/72, alterado pelo Decreto nº 10.260/72).



Folha n.º 1850 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elano Gonçalves Gavioli
Reg. 190.468

3401

09-000.657-A 6*12

Escritório - 100 11

8.1.1. A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos do miciliares sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar aos munícipes das exigências legais.

8.1.2. Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a Contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a Fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura para expedição de competente intimação.

CLÁUSULA NONA
EXECUÇÃO DE COLETA

9.1. Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

9.1.1. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos;

9.1.2. Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo tanto para cima da caçamba de um ajudante para outro, como de volta ao passeio;

9.1.3. O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava, de pé;

9.1.4. Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos e sem danificar os recipientes.

[Handwritten signatures]



Folha n.º 1851 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100466

3402
09-000.657-88*12
65 *Amo*

9.2. As caçambas deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para via pública.

9.2.1. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estarem completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

9.2.2. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

CLÁUSULA DÉCIMA
DESTINAÇÃO DO LIXO

10.1. A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos, aos pontos de destinação final indicados pelo Departamento de Limpeza Urbana.

10.1.1. Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização do cumprimento deste contrato caberá à Secretaria das Administrações Regionais.

[Handwritten signatures]



Folha n.º	1852	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO		
Elaine Gonçalves Cavioli		
Reg. 100.465		

3403
09-000.657-88*12
<i>[Signature]</i>
Escriturário - SSO 11

- 11.2. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Administração Regional interessada, através de fiscalização, comunicará o fato à Secretaria de Serviços e Obras, à qual cumprirá aplicar a penalidade cabível.
- 11.3. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 11.4. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração da Lei nº 10.315/87 e de outras que vierem a ser promulgadas, e notadamente, sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados, na via pública.
- 11.5. As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 11.6. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

[Signature]

[Signature]



Folha n.º 1853 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.400

3404
09-000.657-83*12
Ana

- 11.7. A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta dos re-
síduos ao controle de tara; efetuando como for determinado ,
sempre que a Fiscalização o exigir.
- 11.8. A Contratada se obriga a fornecer veículos, tipo Kombi, para
utilização pela Prefeitura na fiscalização dos serviços a -
vençados, sendo 1 (um) para o Departamento de Limpeza Urba-
na e 1 (um) para cada Administração Regional a ser fiscali-
zada, abarcada pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

- 12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a contra-
tada estará sujeita às consequências previstas no Título IV,
Capítulo I, da Lei Municipal nº 10.544, de 1.988, e demais
legislação e normas aplicáveis.
- 12.2. A contratada estará sujeita ainda, às seguintes multas, in-
dependentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-
judicial, calculadas sobre o preço unitário do Km varrido ,
reajustado à época da infração:
- 12.2.1. por dia de atraso na entrega dos planos: multa diá-
ria no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.2. por dia de atraso no início dos serviços: multa
diária no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.3. por dia de atraso na implantação total dos servi-
ços: multa diária no valor de 50 (cinquenta) quilô-
metros de varrição;
- 12.2.4. uso de veículos, equipamentos, lutocares, uniformes
ou equipamentos não padronizados para os serviços ,
após os prazos fixados nos itens 5.3., 5.7., e 6.7.:
multa no valor de 5 (cinco) quilômetros de varrição
por infração e por dia;



Folha n.º 1854 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100485

3405
09-000.657-88*12
Assinatura: Ana
Escritório 680-11.

- 12.2.5. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto, falta de pás e vassouras: multa de 5 (cinco) quilômetros de varrição por infração;
- 12.2.6. Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da Contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: multa no valor de 3 (três) quilômetros de varrição por qualquer das irregularidades indicadas;
- 12.2.7. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da Fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela Contratada, falta de comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.8. Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do plano de trabalho, para controle de tara de veículos: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição por dia de atraso no atendimento;
- 12.2.9. Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Edital, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) quilômetros de varrição por infração;

Assinatura

Assinatura



Fólia n.º 1855 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.463

3406
09-000.657-88*12
Ass
Escriturário - 330 11

- 12.2.10. Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: multa no valor de 2 (dois) quilômetros de varrição, por infração e por dia de atraso;
- 12.2.11. Por circuito de coleta não realizado, a partir da data de implantação total dos serviços: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.11.1. Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trechos de vias atendidas por um veículo coletor num período de trabalho;
- 12.2.11.2. As feiras serão consideradas individualmente como circuito de coleta, para e feito de aplicação de penalidades.
- 12.2.12. Circuitos não completados, abandono sistemático de recipientes ou sacos plásticos, atraso de mais de 03 (três) horas no horário fixado para a coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto: multa no valor de 05 (cinco) quilômetros de varrição por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.
- 12.2.13. Limpeza incompleta dos locais em que hajam tombado detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos, recipientes danificados, não colocados em seus lugares, ou atirados de um ajudante a outro, transferência do conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículos em lugar impróprio: multa no valor de 2 (dois) quilômetros de varrição, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.



Folha n.º 1856 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 109.465

3407
09-000.657-88*12
dua

- 12.2.14. Por uso de veículos em serviços na coleta domiciliar ou de varrição para coleta de terra e entulho: multa no valor de 50 (cinquenta) quilômetros de varrição por infração.
- 12.2.15. No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado: multa no valor de 5 (cinco) quilômetros de varrição por infração.
- 12.2.16. Por serviços não realizados, varrição incompleta, falta total ou parcial do número de varrições de terminadas, abandono de sacos plásticos, montes de varredura ou detritos objeto do Edital de Concorrência nº 010/SSO/88, não lavagem e desinfecção de locais de feiras, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição por infração.
- 12.2.17. As penalidades previstas nos itens 12.2.11., 12.2.12., 12.2.13. e 12.2.16., quando for o caso, serão aplicadas após desatendimento de solicitação da fiscalização feita à contratada, por meio de ofício, para que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo máximo de 12:00 (doze) horas. Quanto às demais irregularidades, não caberá advertência, sendo desde a primeira ocorrência sujeitas à aplicação das respectivas multas.
- 12.2.18. Todas as multas serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta em uma mesma semana.
- 12.3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.4. A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Serviços e Obras.



Folha n.º **1857** do **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
Processo n.º **12/2001**
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

MEDICÃO DOS SERVIÇOS

09-000.657-8.8*12

3408

- 13.1. Os serviços serão medidos unitariamente de acordo com os serviços de varrição executados, resíduos coletados, distâncias de transporte e outros serviços compreendidos por este contrato, observados os preços unitários constantes da Cláusula Décima Quinta, devidamente reajustados.
- 13.2. O preço unitário de varrição, constante do item 1 da Cláusula Décima Quinta, inclui os serviços rotineiros de capinação, raspagem, retirada de faixas, placas e plaquetas presas irregularmente em postes ou qualquer outro equipamento público, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, levantamento e cadastramento de bocas de lobo.
- 13.3. A quilometragem varrida, o número de locais de feiras lavadas e desinfetadas, o peso dos resíduos coletados e as distâncias percorridas fora do perímetro da Administração Regional, serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes da Prefeitura e da Contratada; este boletim servirá de base para se proceder, mensalmente, ao cálculo da remuneração.
- 13.4. A quilometragem a ser varrida em cada via pública será aquela constante do Anexo III do Edital, podendo a frequência de varrição ser alterada para mais ou menos, sempre que a Prefeitura assim o julgar conveniente. O aumento referido poderá, no máximo, duplicar a frequência inicialmente programada, enquanto que as reduções poderão atingir, no máximo, a metade do número de varrições inicialmente previsto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folha n.º	1858	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO 1		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.455		

3409
09-000.657-1.8*12
<i>Ana</i>

13.5. A Contratada deverá enviar, diariamente, ao Departamento de Limpeza Urbana e à Administração Regional interessada, a 1ª e 2ª. vias dos "tickets" de balanças indicadas pela Prefeitura; a 3ª. via pertencerá à Contratada e a 4ª. permanecerá no local da pesagem.

13.5.1. A confecção dos "tickets" é de responsabilidade da Contratada, orientada pelo Departamento de Limpeza Urbana.

13.6. A distância a ser considerada, para fins de pagamento do transporte dos resíduos para o local de destinação final situado fora do perímetro da Administração Regional, será a menor, em linha reta, entre o perímetro da Regional e o ponto de destinação indicado, qualquer que seja o percurso adotado, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar pesagem.

13.7. A Contratada enviará, mensalmente, à Secretaria de Serviços e Obras, requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação diária das extensões varridas, peso dos resíduos coletados e distâncias percorridas fora do perímetro da Administração Regional e demais serviços realizados, além de uma via das ordens de serviços realizados naquele mês, devidamente atestados pela Administração Regional interessada e /ou pelos Senhores Secretários da Secretaria de Serviços e Obras e Secretaria das Administrações Regionais, comprovando a realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

13.8. Em nenhuma hipótese o valor dos serviços realizados através de ordens de serviços expedidas pela Administração Regional poderá ultrapassar a 15% do valor dos serviços de rotina descritos no item "4.1." do Anexo I do Edital 11/SSO/89, em cada mês.

[Assinatura]



Folha n.º 1859 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

3470
09-000.657-A 8*12
Escriturário - SSO 11

- 13.9. No caso de existência de ordens de serviço emitidas pelos Senhores Secretários de Serviços e Obras e/ou das Administrações Regionais, o percentual de 15% referido no item anterior poderá se elevar até o máximo de 30%.
- 13.10. Após verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria de Serviços e Obras a enviará à Administração Regional interessada para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 14.1. O valor do presente Contrato é de Cz\$. 10.949.083.437,59 (Dez bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzados e cinquenta e nove centavos).
- 14.2. As despesas correrão à conta das dotações:
- 14.2.1. - AR/CL:- 12.32.10.60.325.2192.3132-3
12.32.10.60.325.2191.3132-9
12.32.13.76.448.2197.3132-0
- 14.2.2. - AR/SA:- 12.36.10.60.325.2192.3132-0
12.36.10.60.325.2191.3132-6
12.36.13.76.448.2197.3132-7
- 14.2.3. - AR/CR:- 12.39.10.60.325.2192.3132-6
12.39.10.60.325.2191.3132-1
12.39.13.76.448.2197.3132-2
- 14.2.4. - AR/CS:- 12.33.10.60.325.2192.3132-5
12.33.10.60.325.2191.3132-0
12.33.13.76.448.2197.3132-1
- 14.2.5. - AR/PA:- 12.71.10.60.325.2192.3132-4
12.71.10.60.325.2191.3132-0
12.71.13.76.448.2197.3132-0



Folha n.º 1860 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Cavali:
Reg. 100.465

3411
09-000.657-R 3*12
Escriturário - SSO

14.2.6. - AR/PG:- 12.38.10-60.325.2192.3132-4

12.38.10.60.325.2191.3132-0

12.38.13.76.448.2197.3132-0

Tais dotações estão previstas na Lei Orçamentária nº.10.416, de 07/12/87, regulamentada pelo Decreto nº.25.237, de 29/12/87, tendo sido emitidas as Notas de Empenho a seguir relacionadas:

NE nº 60.88.037402.4	no valor de Cz\$ 7.476.054,17
NE nº 60.88.037403.2	no valor de Cz\$ 1.263.367,59
NE nº 60.88.037412.1	no valor de Cz\$ 1.263.367,59
NE nº 60.88.037406.7	no valor de Cz\$ 13.747.607,36
NE nº 60.88.037400.8	no valor de Cz\$ 4.885.840,49
NE nº 60.33.037401.6	no valor de Cz\$ 2.000,00
NE nº 60.88.037399.0	no valor de Cz\$ 1.261.367,59
NE nº 60.88.037407.5	no valor de Cz\$ 5.000.000,00
NE nº 60.38.037394.0	no valor de Cz\$ 5.791.330,00
NE nº 60.88.037411.3	no valor de Cz\$ 1.263.367,59
NE nº 60.88.037405.9	no valor de Cz\$ 2.620.816,06
NE nº 60.88.037397.4	no valor de Cz\$ 1.263.367,59
NE nº 60.88.037.396.6	no valor de Cz\$ 1.263.367,59
NE nº 60.88.037404.0	no valor de Cz\$ 5.000.000,00
NE nº 60.83.037398.2	no valor de Cz\$ 4.352.754,14

para o pagamento dos serviços e reajustes decorrentes dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, limpeza de bocas de lobo, feiras-livres e coleta de lixo.

O restante das despesas onerará verba própria do orçamento vindouro, segundo o princípio da anualidade.

[Handwritten signature]



Folha n.º 1861 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 190.485

3412
09-000.657-8*12

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS PREÇOS

15.1. Os preços que vigorarão no presente contrato correspondem ao do orçamento da Prefeitura, após a aplicação da taxa de acréscimo de 4,10% (quatro vírgula dez por cento), proposta pela Contratada, serão os seguintes, por Regional:

ADMISTRAÇÃO REGIONAL DE CAMPO LIMPO

Nº	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Km	175,964.21	1.778,99
2	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un.	7,956	6.985,93
3	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	ton.	536,129.67	2.765,1
4	Transporte dos resíduos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional.	ton/Km	2.680,648.33	51,5
5	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equipe/dia	1,365.50	15.342,23
6	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	equipe/dia	1,363.50	50.034,36
7	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	5,361.30	1.214,06
8	Transporte de terra e entulho (além de 10 Km fora dos limites da regional).	ton.	5,361.30	1.428,80

10 = MARÇO DE 1988

VALOR ESTIMADO



3413

09-000.657-88*12

Elaine Gonçalves Gavioli

Secretário - 25/7/11

Folha n.º 1862 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO I

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100.466

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTO AMARO

Nº	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Km	390,636.12	1.726,5
2	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un.	4,212	6.985,9
3	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	ton.	664,670.67	2.494,8
4	Transporte dos resíduos coleta - dos para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	ton/Km	3,323,353.33	51,5
5	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equipe/dia	1,363.50	15.342,2
6	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	equipe/dia	1,363.50	50.034,3
7	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	6,646.71	1.214,0
8	Transporte de terra e entulho (a além de 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	6,646.71	1.428,8

10 = MARÇO DE 1988

Elaine Gonçalves Gavioli VALOR ESTIMADO *M*



3414

09-000.657-88*12

Folha n.º 1863 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100496

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CAPÃO REDONDO

Nº	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Km	101,643.02	1.863,5
2	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un.	6,084	6.985,9
3	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	ton.	416,140.92	2.774,9
4	Transporte dos resíduos coleta - dos para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	ton/Km	2,080,704.58	51,1
5	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equipe/dia	1,363.50	15.342,1
6	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	equipe/dia	1,363.50	50.034,1
7	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	4,161.41	1.214,1
8	Transporte de terra e entulho (a além de 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	4,161.41	1.428

10 = MARÇO DE 1988

VALOR ESTIMADO



F 3415

09-000.657-88x12

Amo

Exatunário - SSO II

Folha n.º 1864 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 180.486

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CAPELA DO SOCORRO

Nº	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Km	277,626.95	1.741,6
2	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un.	9,360	6.985,9
3	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	ton.	488,353.50	2.617,7
4	Transporte dos resíduos coleta - dos para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	ton/Km	2,441,767.50	51,5
5	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equipe/dia	1,363.50	15.342,2
6	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	equipe/dia	1,363.50	50.034,3
7	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	4,883.54	1.214,0
8	Transporte de terra e entulho (a além de 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	4,883.54	1.428,8

10 = MARÇO DE 1988

VALOR ESTIMADO



3414

09-000.657-88*12

Ass...

Escriturário - SSO 11

Folha n.º 1865 do

Processo nº 12/2001

ANEXO

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100.465

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PARELHEIROS

Nº	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Km	56,253.99	2.013,
2	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un.	468	6.985,
3	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	ton.	153,374.50	3.050,
4	Transporte dos resíduos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	ton/Km	766,872.50	51,
5	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equipe/dia	1,363.50	15.342,
6	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	equipe/dia	1,363.50	50.034,
7	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	1,533.75	1.214,
8	Transporte de terra e entulho (a além de 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	1,533.75	1.428,

10 = MARÇO DE 1988

VALOR ESTIMADO



3417

N. 09-000.657-88*12

Ass. *Ang*

Folha n.º 1866 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100.465

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PEDREIRA/CAMPO GRANDE

Nº	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Km	246,616.10	1.755,0
2	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un.	5,616	6.985,9
3	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	ton.	456,629.50	2.536,9
4	Transporte dos resíduos coleta - dos para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	ton/Km	2,283,147.50	51,5
5	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equipe/dia	1,363.50	15.342,2
6	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	equipe/dia	1,363.50	50.034,3
7	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	4,566.30	1.214,0
8	Transporte de terra e entulho (a além de 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	4,566.30	1.428,8

10 = MARÇO DE 1988

VALOR ESTIMADO



Folha n.º 1867 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Cavioli
Reg. 100.465

3418
09-000.657-88*12
Assinado

- 15.2. Os preços para serviços extra-contratuais serão compostos de comum acordo, retroagindo a composição ao 1º do contrato.
- 15.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos trabalhos.
- 15.4. Ocorrendo modificação dos encargos e tributos em relação àqueles considerados na composição dos preços, dada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, especialmente a decorrente da promulgação da nova Constituição, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, elaborada em março de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTA

REMUNERAÇÃO E REAJUSTAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante medição, no mês que se seguir ao da execução dos serviços, aplicando-se às quantidades medidas os preços unitários cabíveis, reajustados nos termos do item "16.2", descontadas as multas aplicadas à CONTRATADA no mês anterior, por meio de requerimento.
- 16.1.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.
- 16.2. Os preços pagos pela PREFEITURA serão reajustados, atendidas as disposições do Decreto nº 25.236, de 29.12.87, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se os índices de preços específicos para os diversos tipos de serviços estabelecidos pela Portaria SF nº 108/88, na seguinte conformidade:



Folha n.º 1868 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100466

3419
09-000.657-80*12
Ana

Nº	SERVIÇOS	ÍNDICE
01	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Varrição de logradouros públicos (32)
02	Lavagem e desinfecção de feiras livres	Locação de veículos (46)
03	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	Coleta de lixo (31)
04	Transporte dos resíduos coleta - dos para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	Coleta de lixo (31)
05	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	Serviços Gerais com predominância de mão-de-obra (16)
06	Equipe de limpeza manual de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	Serviços Gerais com predominância de mão-de-obra (16)
07	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	Locação de veículos (46)
08	Transporte de terra e entulho (a além de 10 Km fora dos limites da regional)	Locação de veículos (46)

Tais índices serão aplicados até a criação efetiva de outros, específicos, pela Secretaria das Finanças. O Io a ser considerado é o do mês de março de 1988.



3420
09-000.657-88*12

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Escriturário - SSO II

DOS PRAZOS

17.1. O prazo de vigência do contrato para os serviços de varrição, capinação, raspagem, retirada de faixas e placas, pintura de guias, limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação e poços de visita, será de 54 (cinquenta e quatro) meses corridos contados a partir da data consignada na "Ordem de Início", expedida pelo Departamento de Limpeza Urbana.

17.1.1. Esses serviços deverão estar totalmente implantados no prazo de 90 (noventa) dias a partir da "Ordem de Início".

17.2. O prazo de execução dos serviços de coleta será o do período compreendido entre a data de seu início e a do término do prazo contratual dos serviços mencionados no item 17.1., obedecendo as seguintes datas de implantação:

17.2.1. - AR/CL:- 01.6.90

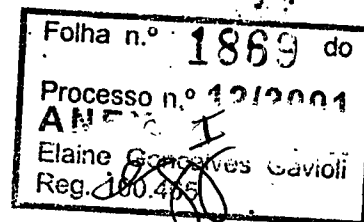
17.2.2. - AR/SA:- 02.6.90

17.2.3. - AR/CR:- 01.6.90

17.2.4. - AR/CS:- 02.6.90

17.2.5. - AR/PA:- 02.6.90

17.2.6. - AR/PG:- 02.6.90



17.3. Os prazos discriminados nos itens "17.1." e "17.2." poderão ser prorrogados, a critério das partes, por um período de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos de:

18.1.1. Transferência do Contrato, no todo ou em parte; sem consentimento expresso da PREFEITURA;

[Handwritten signature]



Folha n.º 1870 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100485

3421
09-000.657-R8*12
São João del-Rei, 15 de Novembro de 2001

- 18.1.2. Persistência de infrações, após aplicação das multas previstas no item "12.2".
- 18.1.3. Manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.
- 18.2. A rescisão do contrato, unilateralmente pela PREFEITURA acarretará as seguintes consequências sem prejuízo de outras sanções, previstas na Lei nº.10.544/88, bem como neste Contrato:
- 18.2.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio da PREFEITURA, lavrando-se termo circunstanciado;
- 18.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento, mediante sua avaliação;
- 18.2.3. Perda da garantia contratual;
- 18.2.4. Responsabilização por prejuízos causados à PREFEITURA.
- 18.3. A PREFEITURA poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA GARANTIA

- 19.1. A CONTRATADA efetuou caução em títulos através do Formulário nº70898 da Secretaria das Finanças, no valor de Cz\$.21.900.857,37 (vinte e um milhões, novecentos mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), x.x.x. para a garantia do perfeito cumprimento do presente. A garantia realizada será devolvida após o Recebimento Definitivo, mediante requerimento da Contratada.



Folha n.º **1871** do
Processo n.º **12/2001**
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 109.465

3422

.09-000.657-88*12

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Exatidão - SSO 11

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 20.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.
- 20.2. A fiscalização, após o término da vigência do ajuste e, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior que providenciará a designação de Comissão de Recebimento de, pelo menos, 3 (três) membros, para lavrar o Termo de Verificação e, estando conforme, de Aceitação Provisória e/ou Definitiva, observando o disposto no artigo 92 da Lei Municipal nº.10.544/88.
- 20.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Será vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela PREFEITURA.
- 21.1.1. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subempreiteiro, tanto em relação à PREFEITURA, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.
- 21.1.2. Qualquer cessão ou subempreitada, feita sem autorização da PREFEITURA, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais cabíveis.



3423

09-000.657-88*12

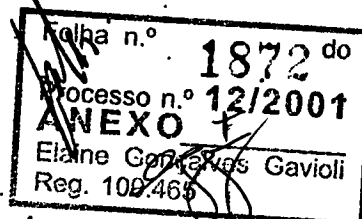
Ana

- 21.2. As locações de imóveis e os acordos realizados pela CONTRATADA com terceiros, tendo em vista a execução do Contrato, deverão incluir cláusulas reservando, expressamente, à PREFEITURA o direito de substituí-la no caso de sustação antecipada da empreitada, ou no da sua rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 22.2. Os recursos, decorrentes de penalidades por infração de cláusula contratual, serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos nas normas legais pertinentes.
- 22.3. A PREFEITURA é facultado determinar serviço até a efetiva implantação dos planos aprovados.
- 22.4. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.
- 22.5. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Recolhimento nº... 227.238-G, no valor de Cz\$.5.050,00 (cinco mil e cinquenta cruzados), correspondente ao pagamento dos emolumentos para a celebração do Contrato.



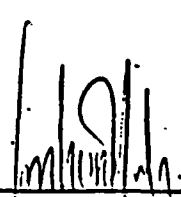


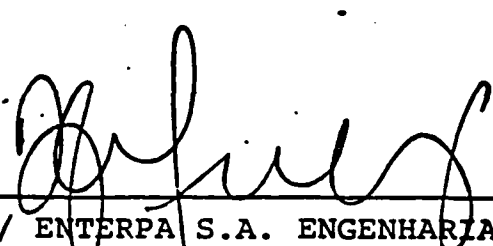
Folha n.º 1873 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.456

3424
09-000.657-88*12
<i>ma</i>

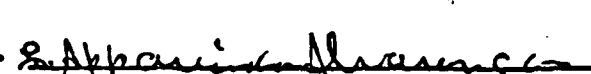
22.6. Após publicação, cópia fiel do presente Termo de Contrato será enviado ao Egrégio Tribunal de Contas do Município, para fins de Direito.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em uma única via, que, lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.


Bel. FIORE WALLACE GONTRAN VITA
Secretário de Serviços e Obras


p/ ENTERPA S.A. ENGENHARIA
LUIZ CARLOS SCHOLZ

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: EUFROSINA APPARECIDA ALVARENGA
End.: Rua Sabino, 239
R.G.: 7.845.552

2. 
Nome: MANOEL EVANDRO DO NASCIMENTO
End.: Rua 19 de Maio, 385-Itaquapecetu
R.G.: 4.536.050

3654
09-000.657-88*12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 09/LIMPURB/88

CONTRATANTES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e ENTERPA
S/A ENGENHARIA.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de feiras-livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza nas áreas e vias pertencentes às Administrações Regionais de Campo Limpo, Santo Amaro, Capão Redondo, Capelo do Socorro, Parelheiros e Pedreira/Campo Grande.

PROCESSO Nº : 09-000.657-88*12

CONCORRÊNCIA: 010/SSO/88

OBJETO DESTES TERMOS : Alteração dos preços unitários contratados para os serviços de coleta de resíduos domiciliares e de coleta de resíduos de varrição, decorrente do reagrupamento de Regionais e remanejamento da frota.

Aos 25 dias do mês de julho de 1989, no Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras, à Rua Ereno Ferraz do Amaral, 415, Ipiranga, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pelo Secretário de Serviços e Obras, Engº LUCIO GREGORI, adiante designada apenas PREFEITURA e de outro, ENTERPA S/A ENGENHARIA, inscrita no Cadastro Geral do Ministério da Fazenda, sob nº 47.892.906/0001-21, com sede à Av. Presidente Giovanni Gronchi nº 7007, São Paulo, representada pelo seu Diretor-Comercial Senhor LUIZ CARLOS SCHOLZ, CPF/MF nº 011.048.103-91, residente à Rua Iramaia nº 194, nesta Capital, foi formalizado o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 09/LIMPURB/88, com respaldo no despacho publicado no DOM aos 15 /07/89, como segue:

Folha nº 1874 do

Processo nº 12/2004

ANEXO

Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



Folha n.º 1875 do
Processo nº 347/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços inicialmente contratados para os serviços de coleta de resíduos domiciliares e de coleta de resíduos de varrição passam a ser os abaixo indicados, por Regional, considerado o Io= Março/88:

AR - Santo Amaro	- CZ\$2.396,37
Parelheiros	- CZ\$2.396,37
Socorro	- CZ\$2.396,37
Pedreira/Campo Grande	- CZ\$2.396,37
Campo Limpo	- CZ\$2.621,25
Capão Redondo	- CZ\$2.621,25

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais disposições constantes do contrato original que não colidam com as do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após publicação, cópia do presente será enviada ao Egrégio Tribunal de Contas, para fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA

DEVALTADO JURIDICO
Ass. J. Carlos Vissiere

Folha n.º 1876 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100466

3686
09-000.657-08x12
R

Fica eleito o foro desta Capital para o deslinde de quaisquer questões oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Aditamento que lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas presentes.

São Paulo, 25 de julho de 1989

Eng.º LUCIO GREGORI
Secretário de Serviços e Obras

Sr. LUIZ CARLOS SCHOLS
Enterpa S/A Engenharia

TESTEMUNHAS:

Nome: Wagner Carvalho Souza

End.: Avenida Muniz Ferreira, 36

R.G.: 9.404.673

Nome: Marcelo Martins da Silva

End.: Rua Padre Machado, 873

R.G.: 6.147.492

Publicado por 550.
no DOM, em 23.08.89.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA-URBANA

3657

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 09/LIMPURB/88 7-08812

CONTRATANTES : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO e ENTERPA
S/A ENGENHARIA.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL : Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de feiras livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza pertencentes às Administrações Regionais de Campo Limpo, Santo Amaro, Capão Redondo, Capela do Socorro, Parelheiros e Pedreira/Campo Grande.

PROCESSO Nº : 09-000.657-88*12

CONCORRÊNCIA : 010/SSO/88

OBJETO DESTES TERMOS : Inclusão de Cláusula com vistas à oportuna supressão dos serviços supra referenciados nas áreas e vias pertencentes à AR/PA e AR/CS.

Aos 25 dias do mês de julho de 1989, no Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras, à Rua Breno Ferraz do Amaral, 415, Ipiranga, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, representada pelo Secretário de Serviços e Obras, Engº LUCIO GREGORI, adiante designada apenas PREFEITURA e, de outro, ENTERPA, S/A ENGENHARIA, inscrita no Cadastro Geral do Ministério da Fazenda, sob nº 47-892.906/0001-21, com sede à Av. Presidente Giovanni Gronchi nº 7007, São Paulo, representada pelo seu diretor-comercial Sr. LUIZ CARLOS SCHOLZ, CPF/MF 011.048.108-91, residente à Rua Iramaia nº 194, nesta Capital, foi formalizado o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 09/LIMPURB/88, com respaldo no despacho publicado no D.O.M. aos 15/07/89, com vistas à inclusão das seguintes cláusulas:

Folha nº 1877 do
Processo nº 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



3658

09-000.657-00012

CLÁUSULA PRIMEIRA

"Os serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de feiras-livres e de todos aqueles resultantes do serviço de limpeza nas áreas e vias pertencentes às Administrações Regionais de Parêlheiros e de Capela do Socorro poderão ser, oportunamente, suprimidos do âmbito deste Contrato, em data a ser definida pelo Departamento de Limpeza Urbana, comunicando-se a Contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias da efetiva supressão dos serviços".

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada renuncia expressamente a quaisquer eventuais indenizações decorrentes da supressão dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais disposições constantes do contrato original que não colidam com as da presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA

Após publicação, cópia do presente será enviada ao Egrégio Tribunal de Contas, para fins de direito.

Folha n.º 1878 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100466

[Handwritten signatures and initials]

Fica eleito o foro desta Capital para o deslinde de quaisquer questões oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Aditamento que lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas presentes.

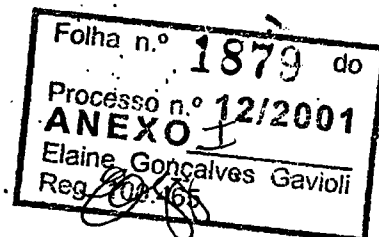
São Paulo, 25 de julho de 1989.

Engº LUCIO GREGORI
Secretário de Serviços e Obras
Sr. LUIZ CARLOS SCHOLZ
Enterpa S/A. Engenharia

TESTEMUNHAS:

NOME : Wagner Carvalho Souza
END : Avenida Muniz Ferreira, 36
R.G. : 9.404.673.

Marcio Martins
NOME : Marcio Martins da Silva
END. : Rua Padre Machado, 873
R.G. : 6.147.492



Publicado por \$50
no DOM em 23.08.89.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 09/LIMPURB/88

CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a empresa ENTERPA S/A ENGENHARIA.

OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de feiras-livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, percentes às Administrações Regionais de Campo Limpo, Santo Amaro, Capão Redondo, Capela do Socorro, Parelheiros, Pedreira / Campo Grande.

OBJETO DESTES TERMO: Sustação da implantação dos serviços de limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação, poços de visita, coleta de resíduos gerados por tais atividades, inclusive dos resíduos resultantes da varrição e demais serviços rotineiros, coleta de resíduos domiciliares e de feiras - livres e transporte dos resíduos coletados, através do Contrato 09/LIMPURB/88, nas AR's Campo Limpo, Santo Amaro, Capão Redondo, Capela do Socorro, Parelheiros e Pedreira / Campo Grande.

PROCESSO Nº : 09-000.657-88*12

Aos 29 dias do mês de junho de 1990, no Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras, à Rua Breno Ferraz do Amaral, 415, Ipiranga, presentes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pelo Secretário de Serviços e Obras, Engenheiro LUCIO GREGORI, adiante designada apenas PREFEITURA e, de outro, a empresa ENTERPA S/A ENGENHARIA, com sede nesta Capital, à Av. Pres. Giovanni Gronchi nº 7007, CGC nº 47.892.906/0001-21, neste ato representada por seu diretor comercial Sr. LUIZ CARLOS SCHOLZ, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Iramaia, 194, CPF nº 011.048.108-91, a seguir indicada CONTRATADA, acordam, nos termos

.... /

Folha n.º	1880	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 1001-105		



3665

L.S. 3.657-00012

L.S. 3.657-00012

dos despachos de fls.3662/3 do processo em epígrafe, publicado no DOM de 24.05.90, o que segue:

CLÁUSULA I - A implantação dos serviços de limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação, poços de visita, coleta de resíduos gerados por tais atividades, inclusive dos resíduos resultantes da varrição e demais serviços rotineiros, coleta de resíduos domiciliares e de feiras - livres e transporte dos resíduos coletados nas AR's CL, SA, CR, CS, PA e PG, que estava prevista para os dias 01.06.90 e 02.06.90, nos termos da Cláusula 17.2. do Contrato nº 09/LIMPURB/88, fica adiada até o término das prorrogações de prazo por mais 06 (seis) meses, dos Contratos nºs 30/LIMPURB/85 e 28/LIMPURB/85.

CLÁUSULA II - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original e dos aditamentos já celebrados, não modificados pelo presente.

CLÁUSULA III - Após publicação, cópia fiel do presente Termo de Aditamento será enviado ao Egrégio Tribunal de Contas do Município, para fins de direito. E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 29 de junho de 1.990.

LUCIO GREGORI

Secretário de Serviços e Obras

LUÍZ CARLOS SCHOLZ

P/ ENTERPA S/A ENGENHARIA

TESTEMUNHAS

1

NOME: Augusto Vieira Boni

R.G.: 9.650.852

END.: Rua da Consolação, 65-99

2

NOME: Reinaldo Camilo da Rosa

R.G.: 18.146.174

END.: Rua Redenção da Serra, 7-B
Carapicuíba

Folha n.º 1881 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Rep. 180.465



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 89/SAR/COGEL/91
TERMO DE CONTRATO Nº 09/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09-000.657.88*12
CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA : ENTERPA S/A ENGENHARIA
OBJETO DO ADITAMENTO : REVISÃO DE PREÇOS

3703
FOLHA 3702
PROC. 09-000-657.88-12
Armando José Molina
SAR/COGEL

Aos 25 dias do mês de junho de 1991, às 10 horas e 30 minutos, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado, a empresa ENTERPA S/A ENGENHARIA , C.G.C.Nº 47.892.906/0001-21, com sede à Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7007 ... em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Secretário, às fls 1185/1186 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25, formalizam pelo presente Termo de Aditamento a REVISÃO DOS PREÇOS contratados, mediante sua substituição pelos preços consubstanciados nos ANEXOS I, II e III (fls 1041 a 1131 do referido processo) cujas folhas números 1044 a 1049, 1086 a 1091 e 1116 a 1121, em cópias reprográficas, devidamente rubricadas pelos contratantes, passam a fazer parte integrante deste termo para serem aplicados como segue:

ANEXO I - Os preços constantes do ANEXO I (fls 1044 a 1049 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25) vigorarão a partir de 15 de agosto de 1.990 até 30 de abril de 1.991.

ANEXO II - Os preços constantes do ANEXO II (fls 1086 a 1091 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25) vigorarão a partir de 1º de maio de 1.991, passando o P_o do Contrato para o mês de maio de 1.991.

ANEXO III - Sobre os preços de maio e de junho de 1.991 incidirão os percentuais de redução constantes do ANEXO III (tabelas de fls 1116 a 1121 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25).

As despesas decorrentes deste aditamento onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Folha nº 1882 do
Processo nº 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



3704
FOLHA 303
PROC. 09.000.657.88ª 1ª
Armando José Molina
SARCOGEL
Armando José Molina
Comissão de Controle

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

JOSÉ CARLOS PEGOLARO
SECRETÁRIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha n.º 1883 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 400.463

ENTERPA S/A ENGENHARIA

ROBERTO ROCHA

R.G.: 2.695.292
CIC.: 030.393.748-34

TESTEMUNHAS:

1. Wyl: - JOSÉ CARLOS LOPES DO NASCIMENTO
R.G. 9.620.088

2. R.G. Alfredo Funeser
3810193

SG/ajm

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	TALEN DE 10KM Cr\$/t	Z OFERTADO CONC.
09/88	CL	ENTERP	2,377.15	17.82	2,305.42	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.10
09/88	SA	ENTERP	2,341.50	18.54	2,228.57	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.10
09/88	CR	ENTERP	2,377.15	17.82	2,360.34	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.10
09/88	CS	ENTERP	2,341.50	18.54	2,249.09	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.10
09/88	PA	ENTERP	2,341.50	18.54	2,455.85	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.10
09/88	PG	ENTERP	2,341.50	18.54	2,251.76	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.10
08/88	BT	ENTERP	2,173.33	16.89	2,225.01	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.20
08/88	PI	ENTERP	2,045.17	16.29	2,210.93	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.20
07/	ST	ENTERP	2,425.87	17.82	2,257.07	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.20
07/88	CV	ENTERP	2,249.87	17.52	2,283.44	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.20
07/88	FO	ENTERP	2,249.87	17.52	2,272.12	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.20
07/88	PJ	ENTERP	2,345.55	18.21	2,265.97	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.20
07/88	PR	ENTERP	2,345.55	18.21	2,546.88	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.20

n S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

BASE DE CALCULO : A G O S T O / 9 0

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	TALEN DE 10KM Cr\$/t
09/88	CL	ENTERP	2,474.61	18.55	2,399.94	6,325.02	22,100.77	45,645.46	2,353.01	2,643.18
09/88	SA	ENTERP	2,437.50	19.30	2,319.94	6,325.02	22,100.77	45,645.46	2,353.01	2,643.18
09/88	CR	ENTERP	2,474.61	18.55	2,457.11	6,325.02	22,100.77	45,645.46	2,353.01	2,643.18
07/88	CS	ENTERP	2,437.50	19.30	2,341.30	6,325.02	22,100.77	45,645.46	2,353.01	2,643.18
07/88	PA	ENTERP	2,437.50	19.30	2,556.54	6,325.02	22,100.77	45,645.46	2,353.01	2,643.18
09/88	PG	ENTERP	2,437.50	19.30	2,344.08	6,325.02	22,100.77	45,645.46	2,353.01	2,643.18
08/88	BT	ENTERP	2,264.61	17.60	2,318.46	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
08/88	PI	ENTERP	2,131.07	16.97	2,303.79	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
07/88	ST	ENTERP	2,527.76	18.57	2,351.87	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
07/88	CV	ENTERP	2,344.36	18.26	2,379.34	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
07/88	FO	ENTERP	2,344.36	18.26	2,367.55	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
07/88	PJ	ENTERP	2,444.06	18.97	2,361.14	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
07/88	PR	ENTERP	2,444.06	18.97	2,653.85	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72

2399.9615 18.60769230 2396.5315

Folha n.º 1884 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100465

P H S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t	% OFERTADO CONC.
09/88	CL	ENTERP	2,570.92	18.39	2,424.61	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
09/88	SA	ENTERP	2,491.37	18.66	2,345.12	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
09/88	CR	ENTERP	2,570.92	18.39	2,481.36	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
09/88	CS	ENTERP	2,491.37	18.66	2,366.29	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
09/88	PA	ENTERP	2,491.37	18.66	2,579.26	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
09/88	PG	ENTERP	2,491.37	18.66	2,369.10	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.1
08/88	BT	ENTERP	2,309.24	17.10	2,341.47	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
08/88	PI	ENTERP	2,154.05	16.29	2,326.96	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
07/88	ST	ENTERP	2,451.74	18.15	2,374.62	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
07/88	CV	ENTERP	2,434.40	17.82	2,401.74	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
07/88	FO	ENTERP	2,434.40	17.82	2,390.09	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
07/88	PJ	ENTERP	2,505.54	18.42	2,383.78	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,520.57	2,809.66	4.2
07/88	PR	ENTERP	2,505.54	18.42	2,673.90	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2

P H S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

BASE DE CALCULO : SETEMBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t
09/88	CL	ENTERP	2,676.33	19.14	2,524.02	6,818.07	23,394.48	49,833.04	2,634.32	2,924.86
09/88	SA	ENTERP	2,593.52	19.43	2,441.27	6,818.07	23,394.48	49,833.04	2,634.32	2,924.86
09/88	CR	ENTERP	2,676.33	19.14	2,583.10	6,818.07	23,394.48	49,833.04	2,634.32	2,924.86
07/88	CS	ENTERP	2,593.52	19.43	2,463.31	6,818.07	23,394.48	49,833.04	2,634.32	2,924.86
09/88	PA	ENTERP	2,593.52	19.43	2,685.01	6,818.07	23,394.48	49,833.04	2,634.32	2,924.86
09/88	PG	ENTERP	2,593.52	19.43	2,466.23	6,818.07	23,394.48	49,833.04	2,634.32	2,924.86
08/88	BT	ENTERP	2,406.23	17.82	2,439.81	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
08/88	PI	ENTERP	2,244.52	16.97	2,424.69	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
07/88	ST	ENTERP	2,554.71	18.91	2,474.35	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
07/88	CV	ENTERP	2,536.64	18.57	2,502.61	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
07/88	FO	ENTERP	2,536.64	18.57	2,490.47	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
07/88	PJ	ENTERP	2,610.77	19.19	2,483.90	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
07/88	PR	ENTERP	2,610.77	19.19	2,786.20	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67

2555.9246 18.86307692 2520.3823

Folha n.º 1885 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 108.405

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t	Z OFERTADO CONC.
09/88	CL	ENTERP	3,115.42	22.20	3,316.34	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.1
09/88	SA	ENTERP	3,008.31	22.47	3,210.66	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.1
09/88	CR	ENTERP	3,115.42	22.20	3,388.27	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.1
09/88	CS	ENTERP	3,008.31	22.47	3,238.58	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.1
09/88	PA	ENTERP	3,008.31	22.47	3,512.38	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.1
09/88	PG	ENTERP	3,008.31	22.47	3,241.55	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.1
08/88	BT	ENTERP	2,808.29	20.37	3,205.98	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.2
08/88	PI	ENTERP	2,625.18	19.53	3,187.23	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.2
07/88	ST	ENTERP	3,012.53	21.72	3,250.73	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.2
07	CV	ENTERP	2,951.00	21.33	3,283.44	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.2
07/88	FD	ENTERP	2,951.00	21.33	3,269.21	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.2
07/88	PJ	ENTERP	3,039.79	21.87	3,260.65	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.3
07/88	PR	ENTERP	3,039.79	21.87	3,683.83	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.2

S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

BASE DE CALCULO : OUTUBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t
09/88	CL	ENTERP	3,243.15	23.11	3,452.31	7,944.31	31,420.78	60,083.87	3,044.55	3,403.38
09/88	SA	ENTERP	3,131.65	23.39	3,342.30	7,944.31	31,420.78	60,083.87	3,044.55	3,403.33
09/88	CR	ENTERP	3,243.15	23.11	3,527.19	7,944.31	31,420.78	60,083.87	3,044.55	3,403.33
09/88	CS	ENTERP	3,131.65	23.39	3,371.36	7,944.31	31,420.78	60,083.87	3,044.55	3,403.33
09/88	PA	ENTERP	3,131.65	23.39	3,656.39	7,944.31	31,420.78	60,083.87	3,044.55	3,403.38
09/88	PG	ENTERP	3,131.65	23.39	3,374.45	7,944.31	31,420.78	60,083.87	3,044.55	3,403.33
08/88	BT	ENTERP	2,926.24	21.23	3,340.63	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
08/88	PI	ENTERP	2,735.44	20.35	3,321.09	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
07/88	ST	ENTERP	3,139.06	22.63	3,387.26	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
07/88	CV	ENTERP	3,074.94	22.23	3,421.34	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
07/88	FD	ENTERP	3,074.94	22.23	3,406.52	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
07/88	PJ	ENTERP	3,167.46	22.79	3,397.60	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
07/88	PR	ENTERP	3,167.46	22.79	3,838.55	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65

3099.88 22.61769230 3448.9992

Folha n.º 1886 do
 Processo n.º 12/2001
 ANEXO
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100455

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO	TRANSPORTE DA COLETA	VARRICAO	LAV.FEIRAS	SERVICOS DIVERSOS	BOCAS DE LOBO	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM	TRANSP.TERRA/ENTULHO ALEM DE 10KM	Z OFERTADO CONC.
09/88	CL	ENTERP	3,471.11	27.39	3,508.95	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.10
09/88	SA	ENTERP	3,420.70	27.15	3,392.60	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.10
09/88	CR	ENTERP	3,471.11	27.39	3,592.31	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.10
09/88	CS	ENTERP	3,420.70	27.15	3,423.63	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.10
09/88	PA	ENTERP	3,420.70	27.15	3,736.77	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.10
09/88	PG	ENTERP	3,420.70	27.15	3,427.74	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.10
08/88	BT	ENTERP	3,170.55	25.32	3,387.19	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.20
08/88	PI	ENTERP	2,963.88	24.36	3,365.87	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.20
07/88	ST	ENTERP	4,239.51	34.98	3,435.69	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.20
07/88	CV	ENTERP	3,325.40	26.46	3,475.71	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.20
07/88	FO	ENTERP	3,325.40	26.46	3,458.55	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.20
07/88	PJ	ENTERP	3,391.01	27.00	3,449.27	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.20
07/88	PR	ENTERP	3,391.01	27.00	3,874.62	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.20

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

BASE DE CALCULO : NO V E M B R O / 9 0

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO	TRANSPORTE DA COLETA	VARRICAO	LAV.FEIRAS	SERVICOS DIVERSOS	BOCAS DE LOBO	TRANSP.TERRA/ENTULHO	
			Cr\$/t	Cr\$/t.km	Cr\$/km	Cr\$/feira	Cr\$/eq.dia	Cr\$/eq.dia	ATE 10 KM	ALÉM DE 10KM
09/88	CL	ENTERP	3,613.43	28.51	3,652.82	9,078.38	33,603.66	70,922.10	3,833.74	4,284.88
09/88	SA	ENTERP	3,560.95	28.26	3,531.70	9,078.38	33,603.66	70,922.10	3,833.74	4,284.88
09/88	CR	ENTERP	3,613.43	28.51	3,739.59	9,078.38	33,603.66	70,922.10	3,833.74	4,284.88
09/88	CS	ENTERP	3,560.95	28.26	3,564.00	9,078.38	33,603.66	70,922.10	3,833.74	4,284.88
09/88	PA	ENTERP	3,560.95	28.26	3,889.98	9,078.38	33,603.66	70,922.10	3,833.74	4,284.88
09/88	PG	ENTERP	3,560.95	28.26	3,568.28	9,078.38	33,603.66	70,922.10	3,833.74	4,284.88
08/88	BT	ENTERP	3,303.71	26.38	3,529.45	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
08/88	PI	ENTERP	3,088.36	25.38	3,507.24	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
07/88	ST	ENTERP	4,417.57	36.45	3,579.99	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
07/88	CV	ENTERP	3,465.07	27.57	3,621.69	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
07/88	FO	ENTERP	3,465.07	27.57	3,603.81	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
07/88	PJ	ENTERP	3,533.43	28.13	3,594.14	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
07/88	PR	ENTERP	3,533.43	28.13	4,037.35	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00

3559.7923 28.43615384 3647.6953

Folha n.º 1887 do
 Processo n.º 12/2001
 ANEXO I
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 108.465

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação
BASE DE CALCULO :

DEZEMBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t	Z OFERTAI CCMC.
09/88	CL	ENTERP	3,416.42	29.24	3,673.94	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
09/88	SA	ENTERP	3,398.59	30.36	3,548.39	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
09/88	CR	ENTERP	3,416.42	29.34	3,767.06	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
09/88	CS	ENTERP	3,398.59	30.36	3,582.17	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
09/88	PA	ENTERP	3,398.59	30.36	3,928.95	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
09/88	PG	ENTERP	3,398.59	30.36	3,587.22	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
08/88	BT	ENTERP	3,241.48	27.81	3,542.38	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
08/88	PI	ENTERP	3,041.79	27.21	3,518.85	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
07/88	ST	ENTERP	3,462.85	29.94	3,594.16	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
07/88	CV	ENTERP	3,436.46	29.31	3,640.28	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
07/88	FO	ENTERP	3,436.46	29.31	3,620.67	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
07/88	PJ	ENTERP	3,433.55	29.79	3,610.74	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
07/88	PR	ENTERP	3,433.55	29.79	4,076.77	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.

M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO :

DEZEMBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t
09/88	CL	ENTERP	3,556.49	30.44	3,824.57	9,478.48	36,088.27	73,571.00	3,968.15	4,477.60
09/88	SA	ENTERP	3,537.93	31.60	3,693.87	9,478.48	36,088.27	73,571.00	3,968.15	4,477.60
09/88	CR	ENTERP	3,556.49	30.54	3,921.51	9,478.48	36,088.27	73,571.00	3,968.15	4,477.60
09/88	CS	ENTERP	3,537.93	31.60	3,729.04	9,478.48	36,088.27	73,571.00	3,968.15	4,477.60
08/88	PA	ENTERP	3,537.93	31.60	4,090.04	9,478.48	36,088.27	73,571.00	3,968.15	4,477.60
09/88	PG	ENTERP	3,537.93	31.60	3,734.30	9,478.48	36,088.27	73,571.00	3,968.15	4,477.60
08/88	BT	ENTERP	3,377.62	28.98	3,691.16	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
08/88	PI	ENTERP	3,169.55	28.35	3,666.64	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
07/88	ST	ENTERP	3,608.29	31.20	3,745.11	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
07/88	CV	ENTERP	3,580.79	30.54	3,793.17	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
07/88	FO	ENTERP	3,580.79	30.54	3,772.74	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
07/88	PJ	ENTERP	3,577.76	31.04	3,762.39	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
07/88	PR	ENTERP	3,577.76	31.04	4,247.99	9,487.59	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90

3518.2507 30.69769230 3820.9638

Folha n.º 1888 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

P H S P - LIMPEZA PUBLICA

3710
FOLHA 3708
PROCD-000.65A 88/12
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação
SAR/COSEL

1049
Armando José Molina
SAR/COSEL

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS			REVISADO		BASE DE CALCULO : J A N E I R O / 9 1 (DEFINITIVO)							
CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO	TRANSPORTE DA COLETA	VARRICAÇÃO	LAV.FEIRAS	SERVICOS DIVERSOS	BOCAS DE LOBO	TRANSP.TERRA/ENTULHO	Z OFERTA		
			Cr\$/t	Cr\$/t.km	Cr\$/km	Cr\$/feira	Cr\$/eq.dia	Cr\$/eq.dia	Cr\$/t	Cr\$/t	CONC.	
09/88	CL	ENTERP	4,597.58	35.91	5,115.46	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.	
09/88	SA	ENTERP	4,505.56	37.65	4,943.97	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.	
09/88	CR	ENTERP	4,597.58	35.91	5,238.84	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.	
09/88	CS	ENTERP	4,505.56	37.65	4,989.82	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.	
09/88	PA	ENTERP	4,505.56	37.65	5,453.53	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.	
09/88	PG	ENTERP	4,505.56	37.65	4,995.92	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.	
08/88	BT	ENTERP	4,968.40	40.38	4,935.94	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.	
08/88	PI	ENTERP	4,163.34	34.50	4,904.42	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.	
07/88	ST	ENTERP	4,814.39	38.46	5,007.37	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.	
07/88	CV	ENTERP	4,596.44	37.17	5,066.92	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.	
07/88	FO	ENTERP	4,586.44	37.17	5,041.41	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.	
07/88	PJ	ENTERP	4,680.04	37.71	5,027.69	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.	
07/88	PR	ENTERP	4,680.04	37.71	5,656.12	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.	

P H S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS			REVISADO		BASE DE CALCULO : J A N E I R O / 9 1 (DEFINITIVO)							
CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO	TRANSPORTE DA COLETA	VARRICAÇÃO	LAV.FEIRAS	SERVICOS DIVERSOS	BOCAS DE LOBO	TRANSP.TERRA/ENTULHO	Z OFERTA		
			Cr\$/t	Cr\$/t.km	Cr\$/km	Cr\$/feira	Cr\$/eq.dia	Cr\$/eq.dia	Cr\$/t	Cr\$/t	CONC.	
09/88	CL	ENTERP	4,786.08	37.38	5,325.19	14,157.11	50,789.43	104,339.44	5,502.64	6,140.13		
09/88	SA	ENTERP	4,690.29	39.19	5,146.67	14,157.11	50,789.43	104,339.44	5,502.64	6,140.13		
09/88	CR	ENTERP	4,786.08	37.38	5,453.63	14,157.11	50,789.43	104,339.44	5,502.64	6,140.13		
09/88	CS	ENTERP	4,690.29	39.19	5,194.40	14,157.11	50,789.43	104,339.44	5,502.64	6,140.13		
09/88	PA	ENTERP	4,690.29	39.19	5,677.12	14,157.11	50,789.43	104,339.44	5,502.64	6,140.13		
07/88	PG	ENTERP	4,690.29	39.19	5,200.75	14,157.11	50,789.43	104,339.44	5,502.64	6,140.13		
08/88	BT	ENTERP	5,177.07	42.08	5,143.25	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03		
08/88	PI	ENTERP	4,338.20	35.95	5,110.41	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03		
07/88	ST	ENTERP	5,016.59	40.08	5,217.68	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03		
07/88	CV	ENTERP	4,779.07	38.73	5,279.73	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03		
07/88	FO	ENTERP	4,779.07	38.73	5,253.15	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03		
07/88	PJ	ENTERP	4,876.60	39.29	5,238.85	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03		
07/88	PR	ENTERP	4,876.60	39.29	5,893.68	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03		

4782.8092 38.89769230 5318.0392

Folha n.º 1889 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 000.460

ADMINISTRACAO REGIONAL DE PEDREIRA / CAMPO GRANDE

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	PRECO UNIT.Czs
01	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	km	8,672.95
02	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un	20,756.99
03	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	t	6,585.21
04	Transporte dos resíduos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	48.31
05	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equip/dia	79,263.46
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, bocas de visita, incluso transporte até o local de descarga	equip/dia	147,456.56
07	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,057.66
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,896.87

Ana Paula C. Borges
SAB/GAB

1086
100015189025
3711
FOLHA 3710
89.000.654.8812
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Folha n.º 1890 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.405

I = MAIO DE 1991

ADMINISTRACAO REGIONAL DE PARELHEIROS

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	PRECO UNIT.Cz\$
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	9.375.24
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	20.756.99
03	Coleta de residuos domiciliares e de varricao	t	6.585.21
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	48.31
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	79.263.46
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	147.456.56
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	7.057.66
08	Transporte de terra e entulho (além de 10 Km fora dos limites da regional)	t	7.896.87

1037
100-1589088
Ana Paula C. Borges
SAR/GAB

3712
FOLHA 3711
9.000.651.88
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Folha n.º 1891 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 196.446

I = MAIO DE 1991

ADMINISTRACAO REGIONAL DE CAPELA DO SOCORRO

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	PRECO UNIT.Cz\$
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	8,665.72
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	20,756.99
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	6,585.21
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	48.31
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	79,263.46
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	147,456.56
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,057.66
08	Transporte de terra e entulho (alcm de 10 km fora dos limites da regional)	t	7,896.87

I = MAIO DE 1991
o

1098
100015189025

Ana

3713
FOLHA 3712 Armando José
PR 09.000.654.112
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Folha n.º 1892 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

ADMINISTRACAO REGIONAL DE SANTO AMARO

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	IPRECO UNIT.C25
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	8,59
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	20,758.99
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	6,585.21
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	48.31
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	79,263.46
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, raios de ligacao, cocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	147,456.56
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,057.66
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,896.87

Ana P.

SAR/GAP

3214

FOLHA

Armando José N. SAR/CORBEI

ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Folha n.º 1893 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 105.465

I = MAIO DE 1991

ADMINISTRACAO REGIONAL DE CAPAO REDONDO

ORCAMENTO

ORDEM	SERVICOS	UNIDADE	PRECO UNIT.Cz5
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	9,056.37
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	20,754.99
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	7,486.90
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	50.44
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	79,263.46
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	147,456.56
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,057.66
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,896.97

I = MAIO DE 1991

0

1090

Ass Paulo L. Cordeiro
SAC

3715
FOLHA 3714
09-080.654-88-12
ARMANDO JOSE MOLINA
Coordenador de Planejamento

Folha n.º 1894 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.405

ADMINISTRACAO REGIONAL DE CAMPO LIMPO

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	PRECO UNIT.Cz\$
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	8,871.06
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	20,756.99
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	7,486.90
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	50.44
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	79,263.46
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	147,456.56
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,057.66
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,896.87

I = MAIO DE 1991

0

1091

RUC A

3716

Armando José

SAR/COGI

FOLHA 311

09.000.654.88.12

ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Folha n.º 1895 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 700.65

ADMINISTRACAO REGIONAL DE CAMPO LINDO

ORÇAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	% DE REDUÇAO
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	4.7890%
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	1.7001%
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	2.6761%
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	0.0000%
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	3.7895%
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	2.5056%
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.9052%
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.7027%

I = MAIO DE 1991

Ana Paula C. Borges
SAR/GAB

FOLHA 3717
RROC. 09.000.657.881

ARMANDO JOSÉ MOLIN
Comissão de Licitação

Folha n.º 1896 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 000.468

ADMINISTRACAO REGIONAL DE CAPAO REDONDO

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	% DE REDUCAO
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	4.0652%
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	1.7001%
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	2.6761%
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	0.0000%
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	3.7895%
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	2.5056%
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.9052%
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.7027%

I = MAIO DE 1991

o

1117

Ana Paula L. L. L.
SERV/GAB

3718
FOLHA 3717
09.000.657.8412
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Folha n.º 1897 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.486

ADMINISTRACAO REGIONAL DE SANTO AMARO

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	% DE REDUÇAO
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	4.0995%
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	1.7001%
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	2.5571%
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	0.0000%
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	3.7895%
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	2.5056%
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.9052%
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.7027%

I = MAIO DE 1991

0

Ana Paula C. Borges
SILV

1118
3719
FOLHA 3718
09.00.657.88'12
ARMANDO JOSE MOLINA
Comissão de Licitação

Folha n.º 1898 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.466

ADMINISTRACAO REGIONAL DE CAPELA DO SOCORRO

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	% DE REDUÇAO
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	4.0907%
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	1.7001%
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	2.5571%
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	0.0000%
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	3.7895%
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	2.5056%
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.9052%
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.7027%

I = MAIO DE 1991

0

Ana Paula C. Borana
Secretaria

3720

FOLHA 3719 Armando José
SAR/COG

PRC 09.000.67.88.12

ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de LicitaçãoFolha n.º 1899 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 006.462

ADMINISTRACAO REGIONAL DE PARELHEIROS

ORCAMENTO

ORDEM	SERVICOS	UNIDADE	% DE REDUCAO
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	4.0315%
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	1.7001%
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	2.5571%
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	0.0000%
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	3.7895%
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	2.5056%
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.9052%
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.7027%

1120

Ana Paula C. Borges
SANTO ANTONIO

3721
FOLHA 3720
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Folha n.º 1900 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO +
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 000.465

I = MAIO DE 1991

0

ADMINISTRACAO REGIONAL DE PEDREIRA / CAMPO GRANDE

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	% DE REDUÇAO
01	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	km	4.0197%
02	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un	1.7001%
03	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	t	2.5571%
04	Transporte dos resíduos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	0.0000%
05	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equip/dia	3.7895%
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, pocos de visita, incluso transporte até o local de descarga	equip/dia	2.5056%
07	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.9052%
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	1.7027%

I = MAIO DE 1991

0

1121

Ass. Paulo C. Borges
SAN/GAB

3722

FOLHA 3721
R\$ 0.000.657.881,12
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Folha n.º 1901 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 00.468



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

FOLHA 3791
09.000.657.88*1

ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

TERMO DE ADITAMENTO N° 157/SAR/COGEL/91

TERMO DE CONTRATO N° 09/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.000.657.88*12

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA : ENTERPA S/A ENGENHARIA

OBJETO DO ADITAMENTO : ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTE.

Aos 12 dias do mês de outubro de um mil, novecentos e noventa e um na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Secretário das Administrações Regionais, PAULO CESAR FERRARI MASSON de outro lado, a empresa ENTERPA S/A ENGENHARIA

CGC: 47.892.906/0001 - 21, com sede à Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7007 conformidade com o despacho exarado pela Senhora Prefeita, às fls 28/29 do processo administrativo nº 10.004.223.91*74 formalizam pelo presente Termo de Aditamento a alteração da cláusula contratual referente a remuneração e reajustamento, com introdução do reajuste financeiro, na forma seguinte:

Cláusula Primeira:

Fica alterada a cláusula Décima Sexta-Remuneração e Reajustamento-para ser a ela acrescentado o item 16.3:

"16.3 - O contrato será, também, objeto de reajuste financeiro, conforme estipulado nas Portarias Pref. 203/91 e SF 698/91 (item 10) instituindo-se como momento caracterizador do preço a vista o primeiro dia subsequente ao término da realização dos serviços objeto contrato".

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

PAULO CESAR FERRARI MASSON
Resp. p/ Secretaria das Administrações Regionais

S A R

ENTERPA ENGENHARIA LTDA

JOÃO ROBERTO VISMARA
Departamento Jurídico

Testemunhas:

De Fuzileiro 2417.583
9.013.172

MO-026 - DGM

PUBLICADO
DEM: 05/10/91
SAR: [assinatura]

Folha n.º 1903 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

FOLHA 3797

09.000.657.88*12

ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

TERMO DE ADITAMENTO Nº170/SAR/COGEL/91

TERMO DE CONTRATO Nº09/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.000.657.88*12

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA : ENTERPA ENGENHARIA S/A

OBJETO DO ADITAMENTO : ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTE.

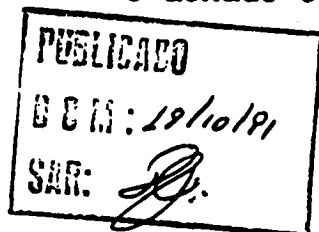
Aos 15 dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e um, na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado, a empresa ENTERPA ENGENHARIA S/A CGC: 47.892.906/0001-21, com sede à Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7007, em conformidade com o despacho exarado pela Senhora Prefeita, às fls. 33 do processo administrativo nº 10.004.223-91*72 formalizam pelo presente Termo de Aditamento a alteração da cláusula contratual referente a remuneração e reajustamento, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a cláusula décima-sexta - Remuneração e Reajustamento para ser a ela acrescentado o item 16.4:

"16.4- O pagamento dos reajustes financeiros de que trata o item anterior será devido em relação a todos os serviços efetivamente prestados a partir de 25 de junho de 1991, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e alteração contratuais".

E, para constar, lavrou-se presente Termo de Aditamento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.



Testemunhas

9.013.172

13215302

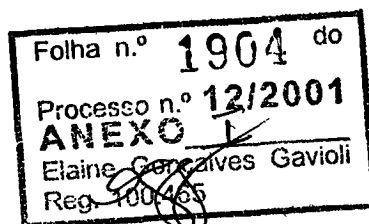
MO-026 - DGM

JOSÉ CARLOS PEGOLARO
SECRETÁRIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

JOÃO ROBERTO VISNA
Departamento Jurídico

ENTERPA ENGENHARIA S/A





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 127/SAR/COGEL/92
TERMO DE CONTRATO Nº 08 e 09/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09-000.657-88*12

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração Contratual.

Processo Nº 3822
Nº 09-000.657.88
Maria Inês La Spina
SAR/COGEL

Aos quatro dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e dois, na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado, a empresa ENTERPA ENGENHARIA LTDA., CGC. 47-892.906/0001-21, com sede à Av. Presidente Giovanni Gronchi 7007, São Paulo, em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Secretário as fls. , do processo epigrafoado, formalizam pelo presente Termo de Aditamento a alteração contratual, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado a cláusula décima sexta, inciso 16.1. do Contrato epigrafoado, a qual, para os serviços prestados no mês de novembro, passará de "mensalmente" para em "45 (quarenta e cinco) dias", com incidência do reajuste financeiro correspondente, nos termos das Portarias PREF. 203 e SF 698/91, com fundamento na alínea "c", inciso II, do art. 81 da Lei 10.544/88.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas dos referidos contratos.

JOSÉ CARLOS PEGOLARO
Secretário das Administrações Regionais

Testemunhas

1. RG. 73235502

2. RG. 9.013.172

P/ CONTRATADA

ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

JOÃO ROBERTO VISMARA
Departamento Jurídico

MO-026-DGM

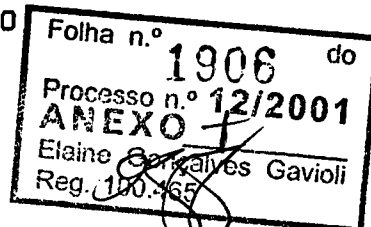
Folha nº 1905 do
Processo nº 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 190.445

PUBLICADO
DATA: 30/12/92
ASS: JH



1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO No. 009/LIMPURB/88

Processo no. : 09-000.657-88*12

Contratante : Prefeitura do Município de São Paulo

Contratada : ENTERPA - ENGENHARIA LTDA

Objeto : Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares de feiras livres e de todos aqueles resultantes de limpeza pública nas ARs - CL (Incluso Capão Redondo), CS (Incluso Parelheiros) SA (Incluso Pedreira / C.Grande).

Objeto deste Termo: Prorrogação de Vigência

Ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de hum mil e novecentos e noventa e três, o Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Diretor Técnico deste Departamento, Engo. JOSÉ MUTARELLI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. no. 1.240.264 e CIC no. 006.093.318-68 doravante designado apenas CONTRATANTE e ENTERPA - ENGENHARIA LTDA, inscrita no C.G.C. MF sob o número 47.892.906/0001-21, com sede nesta capital, na Av. Giovanni Gronchi, no. 7007, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS SCHOLZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. 1.072.896 e inscrito no CPF MF sob o número 011.048.108-91, doravante designada apenas CONTRATADA, à vista do despacho do processo administrativo no. 09-000.657-88*12, publicado no D.O.M. de 29/05/93, retificado em 01/06/93, ambas as partes fazem Aditar o Termo de Contrato no. 009/LIMPURB/88 para fazer constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato no. 009/LIMPURB/88, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01.06.93.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Adm. João Roberto Vianna



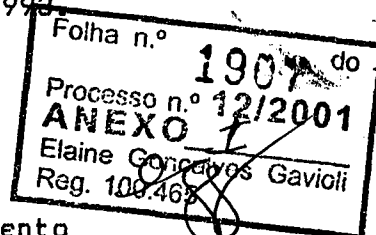
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas correrão por conta das seguintes dotações nos. 12.32.10.60.325.2191.3132.9, 12.32.10.60.325.2192.3132.3, 12.32.13.76.448.2197.3132.0, 12.33.10.60.325.2191.3132.0, 12.33.10.60.325.2192.3132.5, 12.33.13.76.448.2197.3132.1, 12.36.10.60.325.2191.3132.6, 12.36.10.60.325.2192.3132.0 e 12.36.13.76.448.2197.3132.7, conforme Notas de Empenhos nos. 60.93.027583.2, 60.93.027594.8, 60.93.027589.1, 60.93.027055.5, 60.93.027053.9, 60.93.027054.7, 60.93.027776.2, 60.93.027777.0 e 60.93.027778.9, nos valores de Cr\$ 541.800.000,00, Cr\$ 366.877.420,92, Cr\$ 102.629.765,76, Cr\$ 421.320.550,55, Cr\$ 229.821.811,87, Cr\$ 54.411.470,64, Cr\$ 617.580.967,96, Cr\$ 748.337.011,34 e Cr\$ 153.944.648,64, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam-se todas as cláusulas e condições do referido Contrato, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

São Paulo, 01 de Junho de 1998

JOSÉ MUTARELLI
Diretor Técnico do Departamento
L I M P U R B



LUIZ CARLOS SCHOLZ
ENTERPA - ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS
END.: Rua Aurelio de Compos, 115
CIC.: RG.25.592.064

NOME: SILVANA MARIA DOS SANTOS
END.: Rua da Piscina, 169
CIC.: RG.27.776.554-7

JRF/ias.
ENT-09.

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA
LIMPURB.7

DATA: 17 / 06 / 93
P U B L I C A D O

DEPARTAMENTO DE JURÍDICO
Adv. Roberto Vianna

Folha n.º 1909 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.406

3427

09-000.657-88*12

Escriturário - SSO

dicada "CONTRATADA", declarou esta última, perante as testemunhas no final assinadas que, tendo sido vencedora do lote nº.2 da Concorrência nº. 010/SSO/88, nos termos do despacho exarado a fls. 3.249 do processo nº. 09-000.657-88*12, publicado no Diário Oficial do Município aos 01/09/88, ora se obriga a executar seu objeto, sujeitando-se as partes contratantes aos termos da lei Municipal nº.10.544, de 31 de maio de 1988, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. O objeto do presente contrato é a execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de feiras-livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, na área e vias descritas nos Anexos II e III, do Edital de Concorrência nº. 010/SSO/88, pertencentes às Administrações Regionais de Vila Mariana e do Jabaquara.
- 1.2. A Secretaria de Serviços e Obras se reserva o direito de executar, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.
- 1.3. Após serem rubricados pelas partes, passam a integrar este instrumento: o Edital de Concorrência nº. 10/SSO/88 e seus Anexos I, II, III e IV que serviram de base à licitação.
- 1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, instruções, a Ordem de Início e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser neces

Folha n.º 1910 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Cavaliere Gavioli
Reg. 109455

09-000.657-88*12

Secretaria - SCS 1

sárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução será no regime indireto na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA
DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados em estrita conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste instrumento.

3.1.1. O presente Contrato compreende a realização de serviços de coleta domiciliar e de feiras livres nas áreas compreendidas nos perímetros descritos no Anexo II do Edital de Concorrência nº. 10/SSO/88, e a realização de serviços de limpeza, coleta e transporte dos resíduos resultantes dessa limpeza, nas vias e logradouros, relacionados no Anexo III do mesmo Edital.

3.1.2. Para os fins deste Contrato, define-se como serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, o conjunto de atividades, envolvendo: varrição, capinação, raspagem, lavagem, retirada de faixas e placas, pintura de guias, limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação, poços de visita, coleta dos resíduos gerados por tais atividades, coleta de resíduos domiciliares e de feiras livres e transporte dos resíduos coletados até o destino final, e todos aqueles necessários à limpeza de vias e logradouros públicos, inclusive a conservação dos equipamentos.

urbanos de que as mesmas forem dotadas e, ainda, o transporte do material a ser utilizado, pela Municipalidade, na aplicação de "binder" na conservação de ruas de terra possibilitando o ingresso de veículos para a execução dos serviços de coleta.

3.1.3. Define-se como varrição, a operação manual de recolhimento e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo passeio, sarjeta, canteiro central e não ajardinado.

3.1.4. Define-se como serviços de coleta e transporte o recolhimento dos resíduos domiciliares, de feiras livres e ainda os resultantes das atividades descritas nos itens anteriores e todos aqueles que se encontrarem nas vias e logradouros públicos por ocasião da execução dos serviços, encaminhando-se ao destino final determinado pela Prefeitura.

3.1.5. O objeto do presente Contrato compreende ainda, o fornecimento de equipes de mão-de-obra padrão, compostas de 07 elementos para reforço de varrição ou dos demais serviços relacionados com o objeto deste Contrato. Estas equipes deverão ser aparelhadas com os equipamentos necessários à boa execução dos serviços solicitados.

3.1.6. Estão previstos ainda os serviços de levantamento das bocas de lobo existentes nas vias e logradouros públicos compreendidos no Edital e seus Anexos, e o fornecimento por parte da Contratada de relatório e mapeamento da localização, estado de limpeza e conservação das bocas de lobo levantadas. Este serviço será iniciado concomitantemente com os serviços de varrição, e estender-se-á até que seja completado o levantamento de todas as bocas de lobo existentes nos locais objeto do mesmo Edital.

Folha n.º	1911	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		



Folha n.º 1912 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.456

3432
09-000.657-88*12
Escritório - SEJ II

CLÁUSULA QUARTA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para desincumbir-se de sua atribuição deve a Contratada , manter regularmente os serviços de varrição, raspagem, capinação, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, retirada de faixas, placas e plaquetas que se encontrem nas vias públicas ou presas a árvores, postes ou qualquer outro equipamento público, recolhimento e transporte dos resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, além da lavagem de todas as áreas de calçadas e lavagem e desinfecção de locais de realização de feiras livres e coleta de resíduos domiciliares, de feiras livres e resultantes da execução dos demais serviços de limpeza.
- 4.2. Serão considerados não rotineiros, os serviços de raspagem e capinação quando executados pela primeira vez em locais onde estão sendo implantados os demais serviços de forma a permitir a boa execução dos trabalhos de varrição, ou realizados por ocasião de ocorrência excepcional (exemplo: enchentes) devendo os mesmos ser executados pela equipe padrão.
- 4.3. Os serviços descritos nos itens anteriores deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais , quando não ajardinados.
- 4.4. Os serviços descritos no item "4.1." deverão ser executados nas vias e logradouros relacionados no Anexo III do Edital atendendo inicialmente às frequências, horários e tipo de varrição ali determinados para cada local.

—

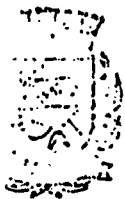


Folha n.º 1913 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.406

3433
09-000.657-88*12

Assinatura
Secretário - 0011

- 4.5. A Prefeitura, a seu critério, poderá determinar alteração no tipo e número de varrições realizadas nas vias e logradouros constantes do Anexo III do Edital, quando julgar necessário.
- 4.6. A varrição deverá ser executada com equipes de dois varredores cada uma, equipadas com lutocares e munidas de todo material necessário à boa execução dos trabalhos.
- 4.7. Aos domingos e feriados o número de equipes poderá ser reduzido em até 90% (x.x.x. noventa por cento x.x.x.), para realização dos mesmos serviços de rotina, em locais determinados pela Prefeitura.
- 4.8. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá deslocar as equipes de varrição para realização de qualquer outro serviço.
- 4.9. Excetuando-se os serviços descritos nos itens "3.1.6." e "4.1." todos os demais serviços compreendidos por este Contrato, só poderão ser realizados após recebida a devida ordem de serviço, expedida pela Administração Regional interessada, da qual conste detalhadamente a especificação do serviço, quantidade a ser executada, local e prazo para sua execução.
- 4.10. Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração Regional deverá atestar na própria ordem de serviço ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços solicitados sem o que, os mesmos não poderão constar da medição.
- 4.11. O mesmo procedimento referido no item acima, deverá ser obedecido para os serviços especificados no item "4.2.".
- 4.12. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pon-



Folha n.º 1914 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100445

3434
09-000.657-88*12
Escriturário - SSO 11

tos de concentração, sendo, em seguida, transportados para os locais de descarga indicados pela Prefeitura, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecer expostos na via pública.

4.13. As equipes de mão-de-obra referidas no item "3.1.5." deverão atender, além do reforço dos serviços de rotina, à limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação e poços de visita e às demandas especiais em dias de festejos, desfiles, manifestações públicas, enchentes ou outros acidentes.

4.14. O número máximo de equipes extras que a Administração Regional pode solicitar simultaneamente é de 2 (duas), das quais pelo menos uma deverá ser para realizar serviços de limpeza de bocas de lobo, ramais e poços de visita.

4.15. O fornecimento de equipes em número superior ao referido no item anterior só deverá ocorrer quando a ordem de serviço tiver sido emitida pelo Senhor Secretário de Serviços e Obras ou da Secretaria das Administrações Regionais, e atestada a realização dos serviços, pela fiscalização, com especificação das quantidades, natureza e local da realização dos mesmos.

4.16. A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência diária ou de três vezes por semana, nos períodos diurno e noturno, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nos recipientes de padrão oficial, seja qual for o seu número:

4.16.1. resíduos domiciliares;

4.16.2. materiais de varredura domiciliar;

[Handwritten signatures]

Folha n.º 1915 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.466

09- 000.657-88*12

15 JUIZ DE PAZ DE 1ª INSTÂNCIA
Escritório - 300 T.

4.16.3. resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até 100 (cem) litros;

4.16.4. restos de limpeza e de poda de jardins;

4.16.5. entulho, terra e sobras de materiais de construção que não pesem mais de 50 (cinquenta) quilos, devidamente acondicionados;

4.16.6. restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;

4.16.7. animais mortos, de pequeno porte.

4.17. A Contratada se obriga, ainda, a colocar nas favelas existentes nos perímetros abrangidos no presente Contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura, "CONTAINERS" ou qualquer outro equipamento aprovado pela Prefeitura, para recepção do lixo oriundo desses locais.

4.18. A coleta de resíduos, móveis e utensílios na área das favelas deverá ser feita por pessoal da Contratada, de forma a evitar a deposição de resíduos, móveis e utensílios nos córregos e terrenos baldios.

4.19. Quando o volume de resíduos industriais exceder a 100 (cem) litros diários por estabelecimento, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização, para fins de cobrança, nos termos da Lei nº 10.315/87.

[Handwritten signatures]

Folha n.º 1916 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 5
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.495

3436
09-000.657-88*12
Ass
Assinatura - SSO 11

- 4.20. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais cuja produção exceda o valor estabelecido em "4.16.5."; nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino pelo próprio produtor.
- 4.21. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.
- 4.22. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso à veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente.
- 4.23. A Contratada para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Prefeitura a utilização de caixas coletoras ou de outro sistema equivalente.
- 4.24. Havendo o aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras livres ou por outra ocorrência prevista no Edital de Concorrência nº.010/SSO/88 e seus Anexos, poderá o Departamento de Limpeza Urbana, alertado pela Administração Regional, determinar à Contratada que aumente o número de viagens, e, se necessário, o número de coletores de sua frota, assim como o pessoal.
- 4.25. A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa do Departamento de Limpeza Urbana, remanejar os circuitos de coleta, para permitir o levantamento de informações sobre trechos das áreas do contrato.

7/11/01
Carla



Folha n.º 1917 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.435

3437

09-000.657-88*12

Escritório - SSO II

4.26. Caberá à Contratada apresentar nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

4.27. A Contratada deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer solicitações da Prefeitura para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA

VEICULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

5.1. O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços, ficam a critério da Contratada, respeitadas as seguintes condições:

- 5.1.1. parcela de 20% (vinte por cento) a mais da frota prevista, mantida como reserva;
- 5.1.2. parcela mínima de 10% (dez por cento) da frota em tração dianteira e traseira, para atender às ruas sem pavimentação ou topografia desfavorável, não acessíveis à tração comum na época das chuvas;
- 5.1.3. carrocerias de tipo especial para coleta de lixo domiciliar e de feiras-livres, de modelo compactador, com capacidade adequada ao chassis, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamento obrigatório.



Folha n.º 1918 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gaviole
Reg. 100.465

Folha 3438
09-000.657-R 8*12
Assinatura: [assinatura]
Carimbo: [carimbo]

- 5.1.4. carrocerias com locais para acomodação do pessoal excedente, se a cabine do veículo não dispuser de as sentos suficientes para toda a guarnição;
- 5.1.5. a vida média da frota vinculada ao contrato em serviço nunca deverá ser superior a 30 (trinta) meses.
- 5.2. A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Essa exigência estende-se também aos carros de reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem diária de caçamba com solução detergente, a manutenção da pintura em perfeito estado.
- 5.3. A pintura dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores, padrões, dizeres e logotipo determinados pela Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços.
- 5.4. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.
- 5.5. A Contratada poderá propor também a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta dos resíduos ou para utilização nos pontos de concentração.
- 5.6. Todos os veículos ou equipamentos auxiliares, antes de serem colocados em efetiva utilização, deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação da Prefeitura.
- 5.7. Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de funcionamento e limpeza sendo obrigatória a execução de nova pintura, especialmente nos lutocares, quando

[assinatura]



Folha n.º 1919 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaíne Gonçalves Gavioli
Reg. 900.165

3439
09-000.657-88*12
Ass. _____

for o caso, a critério da Fiscalização, nas cores, padrões, dizeres e logotipo determinado pela Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

5.8. Os lutocares deverão ser guarnecidos de sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos, enquanto aguardam no passeio o seu recolhimento pelos veículos de coleta.

5.9. A Prefeitura poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.

5.10. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações na forma estabelecida pela Prefeitura.

5.11. A Contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de oficina, almoxarifado e instalações complementares, providas, inclusive, de ferramental; estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos.

5.11.1. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando não estiverem em serviço.

CLÁUSULA SEXTA

PESSOAL

6.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, ajudantes,

[Handwritten signatures]



Folha n.º 1920 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 900.66

3440 in proc.
09-000.657-88*12
Escriturário - SSO 11

funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

- 6.1.1. Os varredores admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a varrer adequadamente a quilometragem diária fixada no plano de trabalho e a executar os demais serviços necessários.
- 6.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem munidos de atestado de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.
- 6.3. A Fiscalização terá o direito de exigir dispensa, a qual de deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 6.4. É absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do Edital de Concorrência nº.010 /SSO/88.
- 6.5. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 6.6. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e assada com blusas fechadas e calças, ou com sobretudo, e com calçados

[Handwritten signatures]



Folha n.º 1921 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.462

3441
09-000.657-88*12
Ana Cristina Silva
Escriturário - 000 11

padronizados; os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro e eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, capacete, etc., se as condições de serviço o exigirem.

- 6.7. Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo, a mesma, num prazo de 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços, providenciar a adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA

PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

- 7.1. A Contratada deverá apresentar à aprovação, até 15 (quinze) dias a contar da ordem de início dos serviços, complemento do plano inicialmente oferecido, se for o caso com mapas, indicando para a Administração Regional interessada os circuitos de coleta programados e especificando frequência, horário da coleta, varrição e demais serviços, bem como tipo de coletor, destino final e demais detalhes.
- 7.2. Pretendendo a Contratada ou a PMSP promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo plano, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias da aceitação.
- 7.3. Os documentos solicitados em "7.1." e "7.2." deverão ser apresentados em 03 (três) vias.
- 7.4. É atribuição da Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será

[Handwritten signatures]



Folha n.º	1922 do
Processo n.º	12/2001
ANEXO	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.415	

3442
09-000.657-88*12
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>

executado, através de impresso, a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pela Prefeitura.

- 7.5. Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 7.6. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.
- 7.7. A Contratada deverá recolher todos os resíduos depositados na via pública, seja qual for sua origem, competindo-lhe avisar aos munícipes, que tenham feito depósitos irregulares nas vias públicas, das exigências dos dispositivos legais, através de impresso.
- 7.8. Depois de três avisos, persistindo a irregularidade, deverá a Contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a Fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura, para expedição de competente intimação.
- 7.9. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, pelo que o serviço poderá ser, a critério da Administração, suspenso nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

[Assinatura] *[Assinatura]*



Folha nº 1923 do
Processo nº 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 105465

Folha 3443
N.º 09-000657-98*12
Assinatura: *[assinatura]*
Escritório - 11

- 7.10. A coleta domiciliar poderá ser realizada apenas duas vezes por semana, em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia por ofício do Departamento de Limpeza Urbana.
- 7.11. A Prefeitura se reserva o direito de, por intermédio do Departamento de Limpeza Urbana, baseado nas informações da AR interessada, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.
- 7.12. A coleta do produto de limpeza de feiras-livres e a lavagem e desinfecção do local deverão ser feitas logo após o encerramento das feiras.
- 7.13. A água para lavagem dos locais de realização de feiras, calçadas e quaisquer outros locais públicos, será fornecido pela PMSP.
- 7.14. O produto de limpeza das feiras será condicionado em recipientes adequados, nos termos da Lei nº 10.315, de 30.04.. 87.
- 7.15. O produto da varrição e outros serviços deverá ser retirado da via pública no prazo máximo de duas horas após a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
PADRONIZAÇÃO DE RECIPIENTE

- 8.1. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados em recipientes padronizados pela Prefeitura (Lei nº 10.315 /87 e Decreto nº 10.227/72, alterado pelo Decreto nº 10.260 /72).
- [assinatura]*
[assinatura]



Folha n.º 1924 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

3444
09-000.657-R 8*12

- 8.1.1. A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos do miciliares sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar aos munícipes das exigências legais.
- 8.1.2. Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a Contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a Fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura para expedição de competente intimação.

CLÁUSULA NONA
EXECUÇÃO DE COLETA

- 9.1. Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas.
- 9.1.1. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos;
- 9.1.2. Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo tanto para cima da caçamba de um ajudante para outro, como de volta ao passeio;
- 9.1.3. O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava, de pé;
- 9.1.4. Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos e sem danificar os recipientes.

Folha n.º	1925	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100489		

09-000.657-A 6:12

Aug. Gomes
Escriturário - SSO 11

9.2. As caçambas deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para via pública.

9.2.1. São deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estarem completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

9.2.2. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

CLÁUSULA DÉCIMA
DESTINAÇÃO DO LIXO

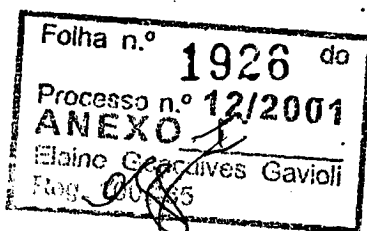
10.1. A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos, aos pontos de destinação final indicados pelo Departamento de Limpeza Urbana.

10.1.1. Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização do cumprimento deste contrato caberá à Secretaria das Administrações Regionais.

[Assinaturas]



09-000.057-48*12

Elaine G. Gavioli
Escriturário - SSC II

- 11.2. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Administração Regional interessada, através de fiscalização, comunicará o fato à Secretaria de Serviços e Obras, à qual cumprirá aplicar a penalidade cabível.
- 11.3. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 11.4. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração da Lei nº 10.315/87 e de outras que vierem a ser promulgadas, e notadamente, sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
- 11.5. As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 11.6. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.



Folha n.º 1927 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 120.167

3447
09-000.657-88#12

Luiz Romeu
Escriturário - SSO 11

- 11.7. A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta dos resíduos ao controle de tara, efetuando como for determinado, sempre que a Fiscalização o exigir.
- 11.8. A Contratada se obriga a fornecer veículos, tipo Kombi, para utilização pela Prefeitura na fiscalização dos serviços a -
vençados, sendo 1 (um) para o Departamento de Limpeza Urbana e 1 (um) para cada Administração Regional a ser fiscalizada, abarcada pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

- 12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a contratada estará sujeita às consequências previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Municipal nº 10.544, de 1.988, e demais legislação e normas aplicáveis.
- 12.2. A contratada estará sujeita ainda, às seguintes multas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o preço unitário do Km varrido, reajustado à época da infração:
- 12.2.1. por dia de atraso na entrega dos planos: multa diária no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.2. por dia de atraso no início dos serviços: multa diária no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.3. por dia de atraso na implantação total dos serviços: multa diária no valor de 50 (cinquenta) quilômetros de varrição;
- 12.2.4. uso de veículos, equipamentos, lutocares, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos fixados nos itens 5.3., 5.7., e 6.7.: multa no valor de 5 (cinco) quilômetros de varrição por infração e por dia;



Folha n.º 1928 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 009.45

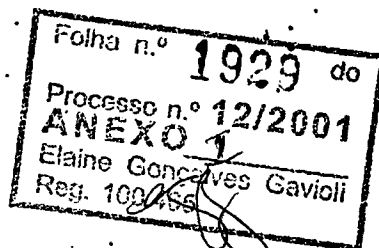
3448

09-000.657-A 8*12

Ana S. Romeu
Escriturário - SSO II

- 12.2.5. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto, falta de pás e vassouras: multa de 5 (cinco) quilômetros de varrição por infração;
- 12.2.6. Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da Contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: multa no valor de 3 (três) quilômetros de varrição por qualquer das irregularidades indicadas;
- 12.2.7. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da Fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela Contratada, falta de comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.8. Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do plano de trabalho, para controle de tara de veículos: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição por dia de atraso no atendimento;
- 12.2.9. Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Edital, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) quilômetros de varrição por infração;

h/ma
Carla



3449

09- 000.657- P 012

Escrição nº 9891

12.2.10. Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: multa no valor de 2 (dois) quilômetros de varrição, por infração e por dia de atraso;

12.2.11. Por circuito de coleta não realizado, a partir da data de implantação total dos serviços: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;

12.2.11.1. Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trechos de vias atendidas por um veículo coletor num período de trabalho;

12.2.11.2. As feiras serão consideradas individualmente como circuito de coleta, para efeito de aplicação de penalidades.

12.2.12. Circuitos não completados, abandono sistemático de recipientes ou sacos plásticos, atraso de mais de 03 (três) horas no horário fixado para a coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto: multa no valor de 05 (cinco) quilômetros de varrição por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.

12.2.13. Limpeza incompleta dos locais em que hajam tombado detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos, recipientes danificados, não colocados em seus lugares, ou atirados de um ajudante a outro, transferência do conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículos em lugar impróprio: multa no valor de 2 (dois) quilômetros de varrição, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.



Folha n.º 1930 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100405

3450

09-000.657-88*12

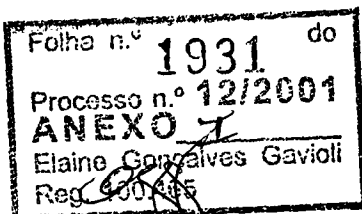
Escritório - 300 11

- 12.2.14. Por uso de veículos em serviços na coleta domiciliar ou de varrição para coleta de terra e entulho: multa no valor de 50 (cinquenta) quilômetros de varrição por infração.
- 12.2.15. No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado: multa no valor de 5 (cinco) quilômetros de varrição por infração.
- 12.2.16. Por serviços não realizados, varrição incompleta, falta total ou parcial do número de varrições de terminadas, abandono de sacos plásticos, montes de varredura ou detritos objeto do Edital de Concorrência nº 010/SSO/88, não lavagem e desinfecção de locais de feiras, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição por infração.
- 12.2.17. As penalidades previstas nos itens 12.2.11., 12.2.12., 12.2.13. e 12.2.16., quando for o caso, serão aplicadas após desatendimento de solicitação da fiscalização feita à contratada, por meio de ofício, para que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo máximo de 12:00 (doze) horas. Quanto às demais irregularidades, não caberá advertência, sendo desde a primeira ocorrência sujeitas à aplicação das respectivas multas.
- 12.2.18. Todas as multas serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta em uma mesma semana.
- 12.3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.4. A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Serviços e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAMEDICÃO DOS SERVICOS

Assinatura - 12/01/01

- 13.1. Os serviços serão medidos unitariamente de acordo com os serviços de varrição executados, resíduos coletados, distâncias de transporte e outros serviços compreendidos por este contrato, observados os preços unitários constantes da Cláusula Décima Quinta, devidamente reajustados.
- 13.2. O preço unitário de varrição, constante do item 1 da Cláusula Décima Quinta, inclui os serviços rotineiros de capinação, raspagem, retirada de faixas, placas e plaquetas presas irregularmente em postes ou qualquer outro equipamento público, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, levantamento e cadastramento de bocas de lobo.
- 13.3. A quilometragem varrida, o número de locais de feiras lavadas e desinfetadas, o peso dos resíduos coletados e as distâncias percorridas fora do perímetro da Administração Regional, serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes da Prefeitura e da Contratada; este boletim servirá de base para se proceder, mensalmente, ao cálculo da remuneração.
- 13.4. A quilometragem a ser varrida em cada via pública será aquela constante do Anexo III do Edital, podendo a frequência de varrição ser alterada para mais ou menos, sempre que a Prefeitura assim o julgar conveniente. O aumento referido poderá, no máximo, duplicar a frequência inicialmente programada, enquanto que as reduções poderão atingir, no máximo, a metade do número de varrições inicialmente previsto.





Folha n.º	1932	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.165		

3452

09-000.557-8#12

Ata ...
Escritório - SSO II

13.5. A Contratada deverá enviar, diariamente, ao Departamento de Limpeza Urbana e à Administração Regional interessada, a 1a. e 2a. vias dos "tickets" de balanças indicadas pela Prefeitura; a 3a. via pertencerá à Contratada e a 4a. permanecerá no local da pesagem.

13.5.1. A confecção dos "tickets" é de responsabilidade da Contratada, orientada pelo Departamento de Limpeza Urbana.

13.6. A distância a ser considerada, para fins de pagamento do transporte dos resíduos para o local de destinação final situado fora do perímetro da Administração Regional, será a menor, em linha reta, entre o perímetro da Regional e o ponto de destinação indicado, qualquer que seja o percurso adotado, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar pesagem.

13.7. A Contratada enviará, mensalmente, à Secretaria de Serviços e Obras, requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação diária das extensões varridas, peso dos resíduos coletados e distâncias percorridas fora do perímetro da Administração Regional e demais serviços realizados, além de uma via das ordens de serviços realizados naquele mês, devidamente atestados pela Administração Regional interessada e /ou pelos Senhores Secretários da Secretaria de Serviços e Obras e Secretaria das Administrações Regionais, comprovando a realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

13.8. Em nenhuma hipótese o valor dos serviços realizados através de ordens de serviços expedidas pela Administração Regional poderá ultrapassar a 15% do valor dos serviços de rotina descritos no item "4.1." do Anexo I do Edital 10/SSO/33, em cada mês.



Folha n.º 1933 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100485

3453

09-000.557-A 8º 12

Elaine Gonçalves Gavioli
Escriturário - SSO II

- 13.9. No caso de existência de ordens de serviço emitidas pelos Senhores Secretários de Serviços e Obras e/ou das Administrações Regionais, o percentual de 15% referido no item anterior poderá se elevar até o máximo de 30%.
- 13.10. Após verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria de Serviços e Obras a enviará à Administração Regional interessada para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 14.1. O valor do presente Contrato é de Cz\$.6.461.410.957,33 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e trinta e três centavos).

- 14.2. As despesas correrão à conta das dotações:

14.2.1. AR/VM: 12.37.10.60.325.2192.3132-2
12.37.10.60.325.2191.3132-8
12.37.13.76.448.2197.3132-9

14.2.2. AR/JA: 12.35.10.60.325.2192.3132-9
12.35.10.60.325.2191.3132-4
12.35.13.76.448.2197.3132-5



F

3454

09-000.657-93#12

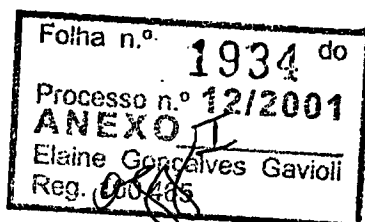
Ana
Secretário - SSO II

Tais dotações estão previstas na Lei Orçamentária nº.10.416, de 07/12/87, regulamentada pelo Decreto nº.25.237, de 29/12/87, tendo sido emitidas as Notas de Empenho a seguir relacionadas:

NE nº. 60.88.037543.8	no valor de Cz\$. 4.685.892,76
NE nº. 60.88.037552.7	no valor de Cz\$. 1.265.066,66
NE nº. 60.88.037535.7	no valor de Cz\$. 5.000.000,00
NE nº. 60.88.037551.9	no valor de Cz\$. 1.265.066,66
NE nº. 60.88.037541.1	no valor de Cz\$. 23.291.366,21
NE nº. -x-	no valor de Cz\$. -x-
NE nº. -x-	no valor de Cz\$. -x-
NE nº. -x-	no valor de Cz\$. -x-
NE nº. -x-	no valor de Cz\$. -x-
NE nº. -x-	no valor de Cz\$. -x-

para o pagamento dos serviços e reajustes decorrentes dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, limpeza de bocas de lobo, feiras-livres e coleta de lixo.

O restante das despesas onerará verba própria do orçamento vindouro, segundo o princípio da anualidade.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS PREÇOS

15.1. Os preços que vigorarão no presente contrato correspondem aos do orçamento da Prefeitura, após a aplicação da taxa de a crêscimo de 4,24%, proposta pela Contratada, serão os seguintes, por Regional:

Administração Regional de Vila Mariana

Nº	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Km.	664,163.23	1.762,31
2	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un.	7,488	6.995,33
3	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	ton.	546,448.67	2.837,66
4	Transporte dos resíduos coleta - dos para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	ton/Km	2,732,243.33	55,35
5	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equipe/dia	1,363.50	15.362,86
6	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	equipe/dia	1,363.50	50.101,65
7	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	5,464.49	1.215,69
8	Transporte de terra e entulho (a lêm de 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	5,464.49	1.430,73

10 = Março de 1.988

VALOR ESTIMADO

Folha n.º	1935	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO 7		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 108.466		

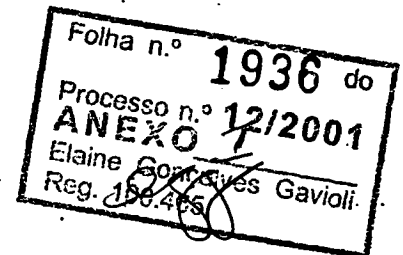


3456

09- 000.657-88*12

Ana

Administração Regional de Jabaquara.



Nº	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Km	243,643.52	1.814,87
2	Lavagem.e desinfecção de feiras livres	un.	5,148	6.995,33
3	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	ton.	903,019.00	2.870,06
4	Transporte dos resíduos coleta - dos para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	ton/Km	4,515,095.00	55,35
5	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equipe/dia	1,363.50	15.362,86
6	Equipe de limpeza de boca-de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	equipe/dia	1,363.50	50.101,65
7	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	9,030.19	1.215,69
8	Transporte de terra e entulho (a além de 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	9,030.19	1.430,73

10 = Março de 1.988

VALOR ESTIMADO



Folha n.º 1937
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 108.465

3457

09-000.657-28*12

Ana Maria S. Kerner
Ferreira - SSO II

Nº	SERVIÇOS	ÍNDICE
01	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Varrição de logradouros públicos (32)
02	Lavagem e desinfecção de feiras livres	Locação de veículos (46)
03	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	Coleta de lixo (31)
04	Transporte dos resíduos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	Coleta de lixo (31)
05	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	Serviços Gerais com predominância de mão-de-obra (16)
06	Equipe de limpeza manual de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	Serviços Gerais com predominância de mão-de-obra (16)
07	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	Locação de veículos (46)
08	Transporte de terra e entulho (a além de 10 Km fora dos limites da regional)	Locação de veículos (46)

Tais índices serão aplicados até a criação efetiva de outros, específicos, pela Secretaria das Finanças. O Io a ser considerado é o mês de março de 1988.

[Handwritten signatures]



Folha n.º 1938 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/86

3458

09.000.657-R 8*12

Stna. Maria
Escriturário - ESO 11

- 15.2. Os preços para serviços extra-contratuais serão compostos de comum acordo, retroagindo a composição ao 1º do contrato.
- 15.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos trabalhos.
- 15.4. Ocorrendo modificação dos encargos e tributos em relação àqueles considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, especialmente a decorrente da promulgação da nova Constituição, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, elaborada em março de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTA

REMUNERAÇÃO E REAJUSTAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante medição, no mês que se seguir ao da execução dos serviços, aplicando-se às quantidades medidas os preços unitários cabíveis, reajustados nos termos do item "16.2", descontadas as multas aplicadas à CONTRATADA no mês anterior, por meio de requerimento.
- 16.1.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.
- 16.2. Os preços pagos pela PREFEITURA serão reajustados, atendidas as disposições do Decreto nº 25.236, de 29.12.87, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se os índices de preços específicos para os diversos tipos de serviços estabelecidos pela Portaria SF nº 108/88, na seguinte conformidade:

[Handwritten signatures]



3459

09.000.557-08212

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMAAssinatura: [Assinatura]
Escritório - 080 11DOS PRAZOS

17.1. O prazo de vigência do contrato para os serviços de varrição, capinação, raspagem, retirada de faixas e placas, pintura de guias, limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação e poços de visita, será de 54 (cinquenta e quatro) meses corridos contados a partir da data consignada na "Ordem de Início", expedida pelo Departamento de Limpeza Urbana.

17.1.1. Esses serviços deverão estar totalmente implantados no prazo de 90 (noventa) dias a partir da "Ordem de Início".

17.2. O prazo de execução dos serviços de coleta será o do período compreendido entre a data de seu início e a do término do prazo contratual dos serviços mencionados no item 17.1., obedecendo as seguintes datas de implantação:

17.2.1. AR/VM: 29/05/90.

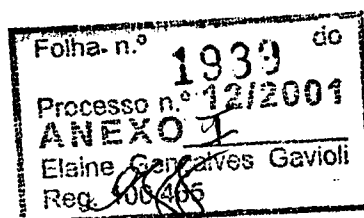
17.2.2. AR/JA: 29/05/90

17.3. Os prazos discriminados nos itens "17.1." e "17.2." poderão ser prorrogados, a critério das partes, por um período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVADA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos de:

18.1.1. Transferência do Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da PREFEITURA;



[Assinaturas manuscritas]

09-000.657-R 8x12



18.1.2. Persistência de infrações, após aplicação das multas previstas no item "12.2".

18.1.3. Manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.

18.2. A rescisão do contrato, unilateralmente pela PREFEITURA acarretará as seguintes consequências sem prejuízo de outras sanções, previstas na Lei nº.10.544/88, bem como neste Contrato:

18.2.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio da PREFEITURA, lavrando-se termo circunstanciado;

18.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento, mediante sua avaliação;

18.2.3. Perda da garantia contratual;

18.2.4. Responsabilização por prejuízos causados à PREFEITURA.

18.3. A PREFEITURA poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA GARANTIA

19.1. A CONTRATADA efetuou caução em títulos através do Formulário nº 70.910 da Secretaria das Finanças, no valor de Cz\$..... 12.924.561,23 (doze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um cruzados e vinte e três centavos)-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- para a garantia do perfeito cumprimento do presente. A garantia realizada será devolvida após o Recebimento Definitivo, mediante requerimento da Contratada.

Folha n.º 1940 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 108.465



Folha n.º 1941 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

3461
09-000.657-RA*12

CLÁUSULA VIGÉSIMA

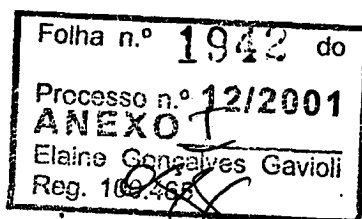
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 20.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.
- 20.2. A fiscalização, após o término da vigência do ajuste e, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior que providenciará a designação de Comissão de Recebimento de, pelo menos, 3 (três) membros, para lavrar o Termo de Verificação e, estando conforme, de Aceitação Provisória e/ou Definitiva, observando o disposto no artigo 92 da Lei Municipal nº.10.544/88.
- 20.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Será vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela PREFEITURA.
- 21.1.1. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subempreiteiro, tanto em relação à PREFEITURA, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.
- 21.1.2. Qualquer cessão ou subempreitada, feita sem autorização da PREFEITURA, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais cabíveis.



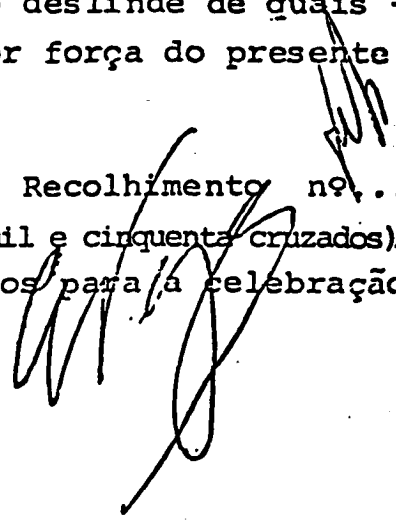
3462
09-000657-a R*1?

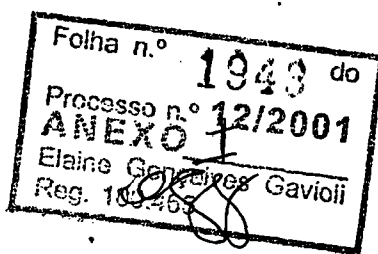
Ana Maria S. Mendes
Escriturário - 820 11

- 21.2. As locações de imóveis e os acordos realizados pela CONTRATADA com terceiros, tendo em vista a execução do Contrato, deverão incluir cláusulas reservando, expressamente, à PREFEITURA o direito de substituí-la no caso de sustação antecipada da empreitada, ou no da sua rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou terceiros.
- 22.2. Os recursos, decorrentes de penalidades por infração de cláusula contratual, serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos nas normas legais pertinentes.
- 22.3. A PREFEITURA é facultado determinar serviço até a efetiva implantação dos planos aprovados.
- 22.4. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.
- 22.5. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Recolhimento nº... 227.243-G, no valor de Cz\$.5.050,00 (cinco mil e cinquenta cruzados), correspondente ao pagamento dos emolumentos para a celebração do Contrato.
- 



3463

09-000.657-A 8x12

Ana Maria de Almeida
Escriturário - 580 11

22.6. Após publicação, cópia fiel do presente Termo de Contrato será enviado ao Egrégio Tribunal de Contas do Município, para fins de Direito.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em uma única via, que, lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

Bel. FIORE WALLACE GONTRAN VITA
Secretário de Serviços e Obras

p/ VEGA SOPAVE S.A.
ELOY VEGA FERRERO

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: EUFROSINA APPARECIDA ALVARENGA
End.: Rua Sabino, 239
R.G.: 7.845.552

2.
Nome: MANOEL EVANDRO DO NASCIMENTO
End.: Rua 19 de Maio, 385-Itaquaquec
R.G.: 4.536.050



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 11/LIMPURE/88

3660
09-000.657-88*12
Elaine Gonçalves Gavioli

CONTRATANTES

: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e
VEGA SOPAVE S/A.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Execução dos serviços de limpeza de
vias e logradouros públicos, coleta e
transporte de resíduos domiciliares,
de feiras-livres e de todos aqueles re-
sultantes dos serviços de limpeza, per-
tencentes às Administrações Regionais
de Vila Mariana e do Jabaquara.

PROCESSO

: 09-000.657-88*12

CONCORRÊNCIA Nº

: 10/SSO/88

OBJETO DESTES TERMO

: Redução dos preços unitários, decorrente
do reagrupamento de Regionais e remanejamento
da frota.

Aos 25 dias do mês de julho de 1989,
no Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras, a Rua Breno Ferraz
do Amaral nº 415, Ipiranga, presentes de um lado a PREFEITURA DO MU-
NICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pelo Secretário de Serviços e
Obras, Engº LUCIO GREGORI, adiante designada apenas PREFEITURA e, de
outro, VEGA SOPAVE S/A, inscrita no Cadastro Geral do Ministério da
Fazenda sob nº 61.192.308/0001/70, com sede à Rua Manoel Ferreira
Pires, nº 560, São Paulo, representada pelo Diretor Presidente Sr.
ELOI VEGA FERRERO, CPF/MF nº 005.111.618-91, residente à Rua Bela
Cintra nº 2271, Aptº 14, nesta Capital, foi formalizado o presente
Termo de Aditamento ao Contrato nº 11/LIMPURE/88 com ressalva no
despacho publicado no DOM aos 15/07/89, com vistas à inclusão das se-
guintes cláusulas:

Folha nº 194 do
Processo nº 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CLÁUSULA PRIMEIRA

Marta Anton S. Manvoni

Os preços unitários de coleta de resíduos domiciliares e de varrição, reduzidos conforme negociação levada a efeito entre as partes, passam a ser os abaixo discriminados, com 1º de março/88:

<u>REGIONAL</u>	<u>PREÇO NOVO</u>
Vila Mariana	Cz\$ 2.525,52
Jabaquara	Cz\$ 2.554,35

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais disposições constantes do contrato original que não colidam com as do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após publicação, cópia do presente será enviada ao Egrégio Tribunal de Contas, para fins de direito.

Fica eleito o foro desta Capital para o deslinde de quaisquer questões oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Aditamento que lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas presentes.

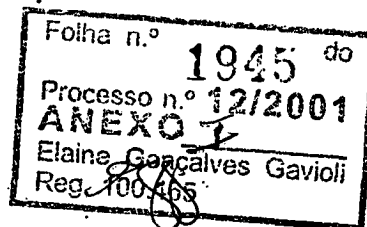
São Paulo, 25 de julho de 1989.

Eng.º LUCIO GREGORI
Secretário de Serviços e Obras
Sr. ELOY VEGA FERRERO
P/ VEGA SCPAVE S/A

TESTEMUNHAS

NOME: Vagner Carvalho Souza	NOME: Marcio Martins da Silva
END.: Avenida Muniz Ferreira, 36	END.: Rua Padre Machado, 873
R.G.: 9.404.673	R.G.: 6.147.492

Publicado por SSO.
no DOM em 23.08.89.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

09-000.657-88*12

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 11/LIMPURB/88

CONTRATANTES

: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e
VEGA SOPAVE S/A.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos domiciliares, de feiras-livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza nas áreas e vias pertencentes às Administrações Regionais de Vila Mariana e Jabaquara.

PROCESSO Nº

: 09.000.657-88*12.

OBJETO DESTE TERMO

: Sustação da Implantação dos serviços de limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação, poços de visita, coleta de resíduos gerados por tais atividades, inclusive dos resíduos resultantes da varrição e demais serviços rotineiros, coleta de resíduos domiciliares e de feiras-livres e transporte dos resíduos coletados, através do Contrato nº 11/LIMPURB/88.

Aos 29 dias do mês de junho de 1990, no Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras, à Rua Breno Ferraz do Amaral, 415, Ipiranga, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pelo Senhor Secretário de Serviços e Obras Engenheiro LUCIO GREGORI, adiante designada apenas PREFEITURA e, de outro, VEGA SOPAVE S/A, inscrita no Cadastro Geral do Ministério da Fazenda sob nº 61.192.308/0001-70, com sede na Rua Manoel Ferreira Pires nº 560, São Paulo, representada pelo Diretor-Presidente Sr. ELOY VEGA FERRERO, CPF nº 005.111.618-91, residente à Rua Bela Cintra nº 2271, apartamento 14, nesta Capital, foi formalizado o presente Termo de



Folha n.º 1946 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.466



3668
09-000.057-13-12

Aditamento ao Contrato nº 11/LIMPURB/88, com respaldo no despacho publicado no DOM aos 24/05/90, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A implantação dos serviços de limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação, poços de visita, coleta de resíduos gerados por tais atividades, inclusive dos resíduos resultantes da varrição e demais serviços rotineiros, coleta de resíduos domiciliares e de feiras livres e transporte dos resíduos coletados, na área das AR's VM e JA, que estava prevista para o dia 29/05/90, nos termos da Cláusula 17.2 do Contrato nº 11/LIMPURB/88, fica adiada até o término da prorrogação de prazo, por mais 06 (seis) meses, do Contrato nº ... 29/LIMPURB/85.

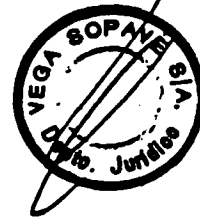
CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais disposições constantes do contrato original que não colidam com as do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após publicação, cópia do presente será enviada ao Egrégio Tribunal de Contas, para fins de direito.

Fica eleito o foro desta Capital para o deslinde de quaisquer questões oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Aditamento que lido e achado conforme, vai assinado



Folha n.º 1947 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 900.464

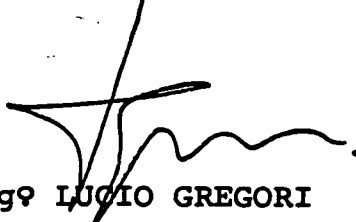


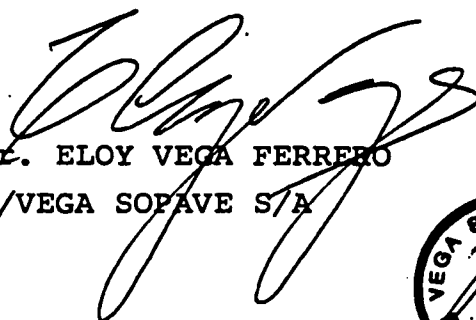
Folha n.º 1948 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.468

Folha N.º 3669 do proc.
09-000.657-00*12
Mário Henrique R. S. Manzan

e rubricado pelas partes e testemunhas presentes.

São Paulo, 29 de junho de 1990.


Engº LUCIO GREGORI
Secretário de Serviços e Obras


Sr. ELOY VEGA FERRERO
p/VEGA SOPAVE S/A



TESTEMUNHAS:

1a. 

NOME: Augusto Vieira Boni

END.: Rua da Consolação, 65-99

R.G.: 9.650.852

2a. 

NOME: Reinaldo Camilo da Rosa

END.: Rua Redenção da Serra, 7B - Carapicuíba

R.G.: 18.146.174



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 83/SAR/COGEL/91
TERMO DE CONTRATO Nº 11/LIMPURE/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09-000.657.88*12
CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA : VEGA SOPAVE S/A
OBJETO DO ADITAMENTO : REVISÃO DE PREÇOS.

3732
FOLHA 3731
PROC. 09-000.657.88*12
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Coordenador de Licitação

Aos 25 dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e um, na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado, a empresa VEGA SOPAVE S/A , C.G.C.nº 61.192.308/0001-70 , com sede à Rua Manoel Ferreira Pires, 560 em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Secretário, às fls 1185/ 1186 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25, formalizam pelo presente Termo de Aditamento a REVISÃO DOS PREÇOS contratados, mediante sua substituição pelos preços consubstanciados nos ANEXOS I, II e III (fls 1041 a 1131 do referido processo) cujas folhas números 1056 a 1061 , 1095 a 1096 e 1102 a 1103 , em cópias reprográficas, devidamente rubricadas pelos contratantes, passam a fazer parte integrante deste termo para serem aplicados como segue:

ANEXO I - Os preços constantes do ANEXO I (fls 1056 a 1061 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25) vigorarão a partir de 15 de agosto de 1.990 até 30 de abril de 1.991.

ANEXO II - Os preços constantes do ANEXO II (fls 1095 a 1096 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25) vigorarão a partir de 1º de maio de 1.991, passando o P.º do Contrato para o mês de maio de 1.991.

ANEXO III - Sobre os preços de maio e de junho de 1.991 incidirão os percentuais de redução constantes do ANEXO III (tabelas de fls 1102 a 1103 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25).

As despesas decorrentes deste aditamento gerarão dotação própria do orçamento vigente.

Folha nº 1949 do
Processo nº 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO :

AGOSTO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇ Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALEM DE 10KM Cr\$/t
11/88	VM	VEGA	2,140.02	17.34	2,257.14	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
11/88	JA	VEGA	2,338.21	17.97	2,297.44	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
10/88	TV	VEGA	2,380.26	17.31	2,332.43	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
10/88	VG	VEGA	2,399.19	16.68	2,307.60	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
10/88	VI	VEGA	2,129.16	16.05	2,258.12	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
14/87	PE	VEGA	1,964.69	15.51	2,288.50	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
14/87	EM	VEGA	2,993.00	16.32	2,339.98	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
14/87	MP	VEGA	2,966.15	16.20	2,353.45	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
37	IT	VEGA	3,327.96	17.10	2,497.14	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
14/87	IQ	VEGA	2,683.25	15.57	2,304.22	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
14/87	G	VEGA	3,358.46	17.19	2,374.45	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
13/87	MO	VEGA	2,181.82	16.56	2,233.08	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
13/87	VA	VEGA	2,233.90	17.16	2,286.24	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
13/87	SM	VEGA	2,011.89	14.55	2,348.02	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
12/87	VP	VEGA	2,171.71	16.32	2,250.51	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
12/87	SB	VEGA	2,130.87	14.85	2,355.08	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08
12/87	IP	VEGA	1,979.85	15.57	2,276.09	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO :

AGOSTO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇ Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALEM DE 10KM Cr\$/t
11/88	VM	VEGA	2,230.76	18.08	2,352.84	6,333.53	22,130.50	45,706.84	2,356.18	2,646.74
11/88	JA	VEGA	2,437.35	18.73	2,394.85	6,333.53	22,130.50	45,706.84	2,356.18	2,646.74
10/88	TV	VEGA	2,484.99	18.07	2,435.06	6,343.25	22,164.46	45,777.00	2,359.79	2,650.80
10/88	VG	VEGA	2,504.75	17.41	2,409.13	6,343.25	22,164.46	45,777.00	2,359.79	2,650.80
10/88	VI	VEGA	2,222.84	16.76	2,357.48	6,343.25	22,164.46	45,777.00	2,359.79	2,650.80
14/87	PE	VEGA	2,049.17	16.18	2,386.91	6,337.17	22,143.23	45,733.15	2,357.53	2,648.26
14/87	EM	VEGA	3,121.70	17.02	2,440.60	6,337.17	22,143.23	45,733.15	2,357.53	2,649.26
14/87	MP	VEGA	3,093.69	16.90	2,454.65	6,337.17	22,143.23	45,733.15	2,357.53	2,648.26
14/87	IT	VEGA	3,471.06	17.84	2,604.52	6,337.17	22,143.23	45,733.15	2,357.53	2,648.26
14/87	IQ	VEGA	2,798.63	16.24	2,403.30	6,337.17	22,143.23	45,733.15	2,357.53	2,648.26
14/87	G	VEGA	3,502.87	17.93	2,476.55	6,337.17	22,143.23	45,733.15	2,357.53	2,648.26
13/87	MO	VEGA	2,273.46	17.26	2,326.87	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
13/87	VA	VEGA	2,327.72	17.88	2,382.26	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
13/87	SM	VEGA	2,096.39	15.16	2,446.64	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
12/87	VP	VEGA	2,262.92	17.01	2,345.03	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
12/87	SB	VEGA	2,220.37	15.47	2,453.99	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72
12/87	IP	VEGA	2,063.00	16.22	2,371.69	6,331.10	22,122.00	45,689.30	2,355.27	2,645.72

Folha n.º 1951 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

3735
3774
FOLHA 09-000. 057-88x12
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Chefe de Limpeza

Armando José Molina
SAR/GOEL

Ana Paula C. Borum
SAR/GOEL

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO :

SETEMBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t	Z OFERTAR CONC.
11/88	VM	VEGA	2,275.19	17.46	2,375.07	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
11/88	JA	VEGA	2,452.07	17.76	2,416.64	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
10/88	TV	VEGA	2,563.93	17.79	2,452.03	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
10/88	VG	VEGA	2,588.65	17.13	2,426.64	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
10/88	VI	VEGA	2,306.02	16.50	2,375.70	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
14/87	PE	VEGA	2,112.94	15.84	2,407.46	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
14/87	EM	VEGA	3,277.04	16.74	2,459.97	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
14/87	MP	VEGA	3,266.35	17.01	2,474.02	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
14/87	IT	VEGA	3,770.92	17.64	2,622.96	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
7	IQ	VEGA	2,962.72	15.75	2,423.32	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
14/87	G	VEGA	3,631.05	17.34	2,496.14	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
13/87	MO	VEGA	2,518.82	18.69	2,349.84	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
13/87	VA	VEGA	2,181.64	15.75	2,404.73	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
13/87	SM	VEGA	2,181.04	14.76	2,468.87	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
12/87	VP	VEGA	2,296.35	16.53	2,367.56	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
12/87	SB	VEGA	2,296.16	15.24	2,475.68	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2
12/87	IP	VEGA	2,114.53	15.63	2,394.49	6,549.54	22,473.08	47,870.36	2,530.57	2,809.66	4.2

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO :

SETEMBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t
11/88	VM	VEGA	2,371.66	18.20	2,475.77	6,827.24	23,425.94	49,900.06	2,637.87	2,928.79
11/88	JA	VEGA	2,556.04	18.51	2,519.11	6,827.24	23,425.94	49,900.06	2,637.87	2,928.79
10/88	TV	VEGA	2,676.74	18.57	2,559.92	6,837.72	23,461.90	49,976.66	2,641.92	2,933.29
10/88	VG	VEGA	2,702.55	17.89	2,533.41	6,837.72	23,461.90	49,976.66	2,641.92	2,933.29
10/88	VI	VEGA	2,407.48	17.23	2,480.23	6,837.72	23,461.90	49,976.66	2,641.92	2,933.29
14/87	PE	VEGA	2,203.80	16.52	2,510.98	6,831.17	23,439.42	49,928.79	2,639.38	2,930.48
14/87	EM	VEGA	3,417.95	17.46	2,565.75	6,831.17	23,439.42	49,928.79	2,639.38	2,930.48
14/87	MP	VEGA	3,406.80	17.74	2,580.40	6,831.17	23,439.42	49,928.79	2,639.38	2,930.48
14/87	IT	VEGA	3,933.07	18.40	2,735.75	6,831.17	23,439.42	49,928.79	2,639.38	2,930.48
14/87	IQ	VEGA	3,090.12	16.43	2,527.52	6,831.17	23,439.42	49,928.79	2,639.38	2,930.48
14/87	G	VEGA	3,787.19	18.09	2,603.47	6,831.17	23,439.42	49,928.79	2,639.38	2,930.48
13/87	MO	VEGA	2,624.61	19.47	2,448.53	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
13/87	VA	VEGA	2,273.27	16.41	2,505.73	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
13/87	SM	VEGA	2,272.64	15.38	2,572.56	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
12/87	VP	VEGA	2,392.80	17.22	2,467.00	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
12/87	SB	VEGA	2,392.60	15.88	2,579.66	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67
12/87	IP	VEGA	2,203.34	16.29	2,495.06	6,824.62	23,416.95	49,880.92	2,636.85	2,927.67

Folha n.º 1952 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100465

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

FOLHA 3736
3735
PROC. 09.000.657.08/12
ARMANDO JOSÉ MOLINA
SAR/CODEL
BASE DE CALCULO :
OUTUBRO / 90

OUTUBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	TRANSP.TERRA/ENTULHO ALEM DE 10KM Cr\$/t	% OEFETAD CONC.
11/88	VM	VEGA	2,791.31	20.91	3,253.79	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
11/88	JA	VEGA	2,989.92	21.36	3,307.44	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
10/88	TV	VEGA	3,171.79	21.54	3,348.21	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
10/88	VG	VEGA	3,162.85	20.55	3,318.96	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
10/88	VI	VEGA	2,839.32	20.01	3,250.63	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
14/87	PE	VEGA	2,669.69	19.14	3,296.91	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
14/87	EM	VEGA	3,929.80	20.07	3,359.05	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
14/87	MP	VEGA	4,156.56	21.00	3,381.37	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
14/87	IT	VEGA	4,047.83	21.45	3,572.31	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
14/87	IQ	VEGA	3,555.07	18.87	3,314.50	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
14/87	G	VEGA	4,277.84	20.79	3,407.88	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
13/87	NO	VEGA	3,075.66	22.80	3,217.55	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
13/87	VA	VEGA	2,665.54	18.96	3,290.32	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
13/87	SH	VEGA	2,655.67	17.94	3,371.54	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
12/87	VP	VEGA	2,857.02	19.62	3,240.43	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
12/87	SB	VEGA	2,806.52	18.24	3,383.27	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.
12/87	IP	VEGA	2,582.53	18.66	3,279.57	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64	3,269.34	4.

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO :

OUTUBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	TRANSP.TERRA/ENTULHO ALEM DE 10KM Cr\$/t
3	VM	VEGA	2,909.66	21.80	3,391.75	7,954.99	31,463.04	60,164.67	3,048.64	3,407.96
11/88	JA	VEGA	3,116.69	22.27	3,447.68	7,954.99	31,463.04	60,164.67	3,048.64	3,407.96
10/88	TV	VEGA	3,311.35	22.49	3,495.53	7,967.20	31,511.33	60,257.02	3,053.32	3,413.19
10/88	VG	VEGA	3,302.02	21.45	3,464.99	7,967.20	31,511.33	60,257.02	3,053.32	3,413.19
10/88	VI	VEGA	2,964.25	20.89	3,393.66	7,967.20	31,511.33	60,257.02	3,053.32	3,413.19
14/87	PE	VEGA	2,784.49	19.96	3,438.68	7,959.57	31,481.15	60,199.30	3,050.40	3,409.92
14/87	EM	VEGA	4,098.78	20.93	3,503.49	7,959.57	31,481.15	60,199.30	3,050.40	3,409.92
14/87	MP	VEGA	4,335.29	21.90	3,526.77	7,959.57	31,481.15	60,199.30	3,050.40	3,409.92
14/87	IT	VEGA	4,221.89	22.37	3,725.92	7,959.57	31,481.15	60,199.30	3,050.40	3,409.92
14/87	IQ	VEGA	3,707.94	19.68	3,457.02	7,959.57	31,481.15	60,199.30	3,050.40	3,409.92
14/87	G	VEGA	4,461.79	21.68	3,554.42	7,959.57	31,481.15	60,199.30	3,050.40	3,409.92
13/87	NO	VEGA	3,204.84	23.76	3,352.69	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
13/87	VA	VEGA	2,777.49	19.76	3,428.51	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
13/87	SH	VEGA	2,767.21	18.69	3,513.14	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
12/87	VP	VEGA	2,977.01	20.44	3,376.53	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
12/87	SB	VEGA	2,924.39	19.01	3,525.37	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65
12/87	IP	VEGA	2,691.00	19.44	3,417.31	7,951.94	31,450.97	60,141.58	3,047.47	3,406.65

Folha n.º 1953 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 108.465

337
3336
FOLHA
PROC. 09.000.657-88
Armando José Molina
SARAGUEL
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação
NOVEMBRO / 90

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t	% OFERTADO CONC.
11/88	VM	VEGA	3,136.62	25.98	3,435.76	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
11/88	JA	VEGA	3,369.51	26.31	3,496.79	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,692.75	4,116.12	4.2
10/88	TV	VEGA	3,641.09	27.54	3,549.84	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
10/88	VG	VEGA	3,265.44	26.01	3,512.17	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
10/88	VI	VEGA	3,247.36	25.56	3,437.34	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
14/87	PE	VEGA	2,997.65	24.45	3,483.23	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
14/87	EM	VEGA	4,566.69	25.26	3,561.33	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,692.75	4,116.12	4.2
14/87	NP	VEGA	4,703.36	26.85	3,581.57	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
14/87	IT	VEGA	5,253.69	27.06	3,799.51	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
14/87	IQ	VEGA	4,031.95	23.49	3,507.14	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
14/87	G	VEGA	4,889.06	25.98	3,613.73	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
13/87	HO	VEGA	3,510.87	28.83	3,399.44	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
13/87	VA	VEGA	3,036.10	23.82	3,479.85	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
13/87	SM	VEGA	3,264.17	23.52	3,573.69	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
12/87	VP	VEGA	3,139.55	24.09	3,425.70	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
12/87	SB	VEGA	3,173.36	22.92	3,583.99	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2
12/87	IP	VEGA	2,924.49	23.67	3,464.38	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.2

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS REVISADO

BASE DE CALCULO : NOVEMBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t
11/88	JA	VEGA	3,512.38	27.43	3,645.05	9,090.59	33,648.85	71,017.48	3,838.90	4,290.64
10/88	TV	VEGA	3,801.30	28.75	3,706.03	9,104.55	33,700.50	71,126.49	3,844.79	4,297.23
10/88	VG	VEGA	3,409.12	27.15	3,666.71	9,104.55	33,700.50	71,126.49	3,844.79	4,297.23
10/88	VI	VEGA	3,390.24	26.68	3,588.58	9,104.55	33,700.50	71,126.49	3,844.79	4,297.23
14/87	PE	VEGA	3,126.55	25.50	3,633.01	9,095.83	33,668.22	71,058.36	3,841.11	4,293.11
14/87	EM	VEGA	4,763.06	26.35	3,714.47	9,095.83	33,668.22	71,058.36	3,841.11	4,293.11
14/87	NP	VEGA	4,905.60	28.00	3,735.58	9,095.83	33,668.22	71,058.36	3,841.11	4,293.11
14/87	IT	VEGA	5,479.60	28.22	3,962.89	9,095.83	33,668.22	71,058.36	3,841.11	4,293.11
14/87	IQ	VEGA	4,205.32	24.50	3,657.95	9,095.83	33,668.22	71,058.36	3,841.11	4,293.11
14/87	G	VEGA	5,099.29	27.10	3,769.12	9,095.83	33,668.22	71,058.36	3,841.11	4,293.11
13/87	HO	VEGA	3,658.33	30.04	3,542.22	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
13/87	VA	VEGA	3,163.62	24.82	3,626.00	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
13/87	SM	VEGA	3,401.27	24.51	3,723.78	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
12/87	VP	VEGA	3,271.41	25.10	3,569.58	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
12/87	SB	VEGA	3,306.64	23.88	3,734.52	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00
12/87	IP	VEGA	3,047.32	24.66	3,609.88	9,087.10	33,635.94	70,990.23	3,837.43	4,289.00

Folha n.º 1954 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t	Z OFERTADO CONC.
11/88	VM	VEGA	3,148.51	28.53	3,591.46	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.24
11/88	JA	VEGA	3,392.17	28.98	3,658.82	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.24
10/88	TV	VEGA	3,680.90	30.27	3,722.52	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.40
10/88	UG	VEGA	3,397.45	28.89	3,677.77	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.40
10/88	VI	VEGA	3,455.75	28.71	3,597.25	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.40
14/87	PE	VEGA	3,061.95	27.30	3,642.70	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.30
14/87	EM	VEGA	4,629.83	27.63	3,734.57	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.30
14/87	HP	VEGA	4,710.32	29.52	3,753.15	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.30
14/87	IT	VEGA	5,164.36	29.73	3,994.13	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.30
14/87	IQ	VEGA	4,007.60	25.50	3,672.19	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.30
14/87	G	VEGA	4,899.00	28.62	3,790.13	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.30
13/87	MO	VEGA	3,548.65	31.65	3,555.23	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.20
13/87	VA	VEGA	3,081.32	26.40	3,642.29	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.20
13/87	SM	VEGA	3,255.56	26.82	3,746.80	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.20
12/87	VP	VEGA	3,204.94	26.58	3,584.44	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.20
12/87	SB	VEGA	3,187.68	25.20	3,756.14	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.20
12/87	IP	VEGA	2,959.59	26.31	3,622.56	9,150.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.20

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO :

DEZEMBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t
1	VM	VEGA	3,282.01	29.74	3,743.74	9,538.14	36,136.81	73,669.94	3,973.48	4,483.62
11/88	JA	VEGA	3,536.00	30.21	3,813.95	9,538.14	36,136.81	73,669.94	3,973.48	4,483.62
10/88	TV	VEGA	3,842.86	31.60	3,886.31	9,552.78	36,192.27	73,783.02	3,979.58	4,490.51
10/88	UG	VEGA	3,546.94	30.16	3,839.59	9,552.78	36,192.27	73,783.02	3,979.58	4,490.51
10/88	VI	VEGA	3,607.80	29.97	3,755.53	9,552.78	36,192.27	73,783.02	3,979.58	4,490.51
14/87	PE	VEGA	3,193.61	28.47	3,799.34	9,543.63	36,157.61	73,712.35	3,975.77	4,486.20
14/87	EM	VEGA	4,828.91	28.82	3,895.16	9,543.63	36,157.61	73,712.35	3,975.77	4,486.20
14/87	HP	VEGA	4,912.86	30.79	3,914.54	9,543.63	36,157.61	73,712.35	3,975.77	4,486.20
14/87	IT	VEGA	5,386.43	31.01	4,165.88	9,543.63	36,157.61	73,712.35	3,975.77	4,486.20
14/87	IQ	VEGA	4,179.93	26.60	3,830.09	9,543.63	36,157.61	73,712.35	3,975.77	4,486.20
14/87	G	VEGA	5,109.66	29.85	3,953.10	9,543.63	36,157.61	73,712.35	3,975.77	4,486.20
13/87	MO	VEGA	3,697.69	32.98	3,704.55	9,534.48	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
13/87	VA	VEGA	3,210.74	27.51	3,795.27	9,534.48	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
13/87	SM	VEGA	3,392.29	27.95	3,904.17	9,534.48	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
12/87	VP	VEGA	3,339.55	27.70	3,734.99	9,534.48	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
12/87	SB	VEGA	3,321.56	26.26	3,913.90	9,534.48	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90
12/87	IP	VEGA	3,083.89	27.42	3,774.71	9,534.48	36,122.94	73,641.67	3,971.96	4,481.90

Folha n.º 1955 do

Processo n.º 12/2001
ANEXO I

Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

FOLHA 3718
REC. 01.00.65718/12
Armando José Molina
SAR/GAB
1061
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação
BASE DE CALCULO : J A N E I R O / 9 1 (DEFINITIVO)

Ana Paula C. Borja
SAR/GAB

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	TRANSP.TERRA/ENTULHO ALEM DE 10KM Cr\$/t	Z OFERTADO CONC.
11/88	VM	VEGA	4,304.64	35.25	5,006.91	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.2
11/88	JA	VEGA	4,511.26	35.43	5,097.18	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.2
10/88	TV	VEGA	5,090.60	38.52	5,176.91	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.4
10/88	VG	VEGA	4,696.56	36.36	5,120.50	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.4
10/88	VI	VEGA	4,697.07	36.39	5,009.99	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.4
14/87	PE	VEGA	4,209.61	34.38	5,076.91	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.3
14/87	EM	VEGA	6,380.67	34.77	5,193.67	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.3
14/87	NP	VEGA	6,535.98	36.12	5,222.91	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.3
14/87	IT	VEGA	6,988.22	36.15	5,544.64	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.3
14/87	IQ	VEGA	5,452.36	31.26	5,112.89	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.3
14/87	G	VEGA	6,758.60	35.37	5,270.26	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.3
13/87	MO	VEGA	4,913.65	39.48	4,953.93	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.2
13/87	VA	VEGA	4,238.85	33.30	5,072.59	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.2
13/87	SH	VEGA	4,483.16	33.99	5,211.12	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.2
12/87	VP	VEGA	4,421.12	33.69	4,993.08	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.2
12/87	SB	VEGA	4,312.99	31.77	5,226.58	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.2
12/87	IP	VEGA	4,130.28	33.39	5,049.31	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.2

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITARIOS REVISADO

BASE DE CALCULO : J A N E I R O / 9 1 (DEFINITIVO)

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAÇÃO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	TRANSP.TERRA/ENTULHO ALEM DE 10KM Cr\$/t
1	VM	VEGA	4,487.16	36.74	5,219.20	14,176.15	50,857.74	104,479.76	5,510.04	6,148.39
11/88	JA	VEGA	4,702.54	36.93	5,313.30	14,176.15	50,857.74	104,479.76	5,510.04	6,148.39
10/88	TV	VEGA	5,314.59	40.21	5,404.69	14,197.91	50,935.80	104,640.13	5,518.50	6,157.83
10/88	VG	VEGA	4,903.21	37.96	5,345.80	14,197.91	50,935.80	104,640.13	5,518.50	6,157.83
10/88	VI	VEGA	4,903.74	37.99	5,230.43	14,197.91	50,935.80	104,640.13	5,518.50	6,157.83
14/87	PE	VEGA	4,390.62	35.86	5,295.22	14,184.31	50,887.01	104,539.90	5,513.21	6,151.93
14/87	EM	VEGA	6,655.04	36.27	5,417.00	14,184.31	50,887.01	104,539.90	5,513.21	6,151.93
14/87	NP	VEGA	6,817.03	37.67	5,447.50	14,184.31	50,887.01	104,539.90	5,513.21	6,151.93
14/87	IT	VEGA	7,289.71	37.70	5,783.06	14,184.31	50,887.01	104,539.90	5,513.21	6,151.93
14/87	IQ	VEGA	5,686.81	32.60	5,332.74	14,184.31	50,887.01	104,539.90	5,513.21	6,151.93
14/87	G	VEGA	7,049.22	36.89	5,496.88	14,184.31	50,887.01	104,539.90	5,513.21	6,151.93
13/87	MO	VEGA	5,120.02	41.14	5,162.00	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03
13/87	VA	VEGA	4,416.88	34.70	5,285.64	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03
13/87	SH	VEGA	4,671.45	35.42	5,429.99	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03
12/87	VP	VEGA	4,606.81	35.10	5,202.79	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03
12/87	SB	VEGA	4,494.14	33.10	5,446.10	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03
12/87	IP	VEGA	4,303.75	34.79	5,261.38	14,170.71	50,838.22	104,439.67	5,507.93	6,146.03

Folha n.º 1956 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

ADMINISTRACAO REGIONAL DE JABAQUARA

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	IPRECO UNIT.Cz\$
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	8,866.38
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	20,784.90
03	Coleta de residuos domiciliares e de varricao	t	7,377.12
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	50.29
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	79,370.06
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	147,654.87
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,067.15
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,907.49

I = MAIO DE 1991

0

1091

1095

1000458925

Armando José Mol
SARTOGEL

FOLHA 3339
09.000.657.88.12

ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Folha n.º 1957 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 400.405

ADMINISTRACAO REGIONAL DE VILA MARIANA

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	PRECO UNIT.Cz\$
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	8,721.6
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	20,784.90
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	6,846.37
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	49.85
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	79,370.06
06	Equipe de limpeza de boca de lupo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	147,654.87
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,067.15
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,997.49

I = MAIO DE 1991
0

1096
100 15 89 25

Ass. P.
SAR/CGL

3741
FOLHA 3740
PROC. 09.000.657.88.12
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Folha n.º 1958 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 900.465

TABELA DE PORCENTAGEM DE REDUCAO

Ant. Paula
SAR/3.00

3742 Armando José Molina
SARVUPCEL
FOLHA 3741
PROC. 09.000.657.884/12
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Folha n.º 1959 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 400.465

I = MAIO DE 1991

ORCAMENTO

4.09982

1.7001Z

2.7120%

0.0000%

3.7896%

2.50562

1.9052Z

1.7027X

I = MAIO DE 1991

5

Folha n.º 1960 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO

~~Elaine Gonçalves Gavioli~~
~~Reg. 100.495~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

3440
05.000.657.88*12
[Signature]

TERMO DE ADITAMENTO Nº 105 /SAR/COGEL/91.
TERMO DE CONTRATO nº 11 /LIMPURB/ 88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09-000.657.88*12
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA : VEGA SOPAVE S/A
OBJETO DO ADITAMENTO: Reti-ratificação do Termo de Aditamento nº 83/SAR/COGEL/91.

Aos vinte quatro dias do mês de julho de hum mil, novecentos e noventa e um, na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado a empresa VEGA SOPAVE S/A , C.G.C.nº 61.192.308/0001-70 , com sede à Rua Manoel Ferreira Pires, 560 , em conformidade com a autorização dada pelo Sr. Secretário às fls 3759, do processo epigrafo, formalizam pelo presente Termo de Aditamento a reti-ratificação do Termo de Aditamento nº 83 /SAR/COGEL/91, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica retificada a Cláusula referente ao ANEXO I no Termo de Aditamento nº 83 /SAR/COGEL/91, que passará a ter a seguinte redação: " Os preços constantes do ANEXO I (fls 1056 a 1061 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25) vigorarão a partir de 16 de agosto de 1.990 até 30 de abril de 1.991."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Aditamento ora aditado.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de Aditamento que, li do e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

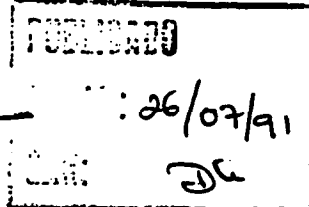
JOSÉ CARLOS PEGOLARO
Secretário das Administrações Regionais

Testemunhas:

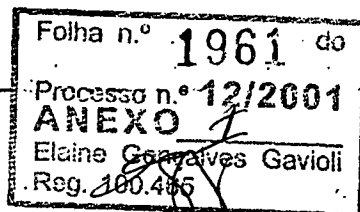
1. [Signature]
R.G. 13275302
2. [Signature]
R.G. 9.013.172

VEGA - SOPAVE S/A.

LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO
Diretor Jurídico



MO-026-DGM





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de 1991

TERMO DE ADITAMENTO Nº 154 / SAR / COGEI / 91

TERMO DE CONTRATO Nº 11 / LIMPURB / 88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.000.657.88*12

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA : VEGA SOPAVE S/A.

OBJETO DO ADITAMENTO : ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTE.

Aos 12 dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Secretário das Administrações Regionais, **PAULO CESAR FERRARI MASSON** de outro lado, a empresa **VEGA SOPAVE S/A**

CGC : 61.192.308/0001 - 70 , com sede à Rua Manoel Ferreira Pires, 560 conformidade com o despacho exarado pela Senhora Prefeita, às f. 55/56 do processo administrativo nº 10.004.232.91*65 formalizam pelo presente Termo de Aditamento a alteração da cláusula contratual referente a remuneração e reajustamento, com introdução do reajuste financeiro, na forma seguinte:

Cláusula Primeira:

Fica alterada a cláusula Décima Sexta-Remuneração e Reajustamento para ser a ela acrescentado o item 16.3:

"16.3 - O contrato será, também, objeto de reajuste financeiro, conforme estipulado nas Portarias Pref. 203/91 e SF 698/91 (item 10) instituindo-se como momento caracterizador do preço a vista o primeiro dia subsequente ao término da realização dos serviços objeto contrato".

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado. E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

PAULO CESAR FERRARI MASSON

Resp. p/ Secretaria das Administrações Regionais

S A R

VEGA SOPAVE S/A.

Testemunhas:

De Fuzile 241588

2.013/122

MO-026 - DGM

Folha nº 1962 do
Processo nº 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

FOLHA 378+

09.000.657.88

ARMANDO JOSÉ MOLIN
Comissão de Licitação

TERMO DE ADITAMENTO Nº 172/SAR/COGEL/91

TERMO DE CONTRATO Nº 11/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.000.657.88*12

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA : VEGA SOPAVE S/A

OBJETO DO ADITAMENTO : ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTE.

Aos 15 dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e um na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de ou tro lado, a empresa VEGA SOPAVE S/A CGC: 61.192.308/0001-70, com se de à Rua Manoel Ferreira Pires, 560, em conformidade com o despacho exarado pela Senhora Prefeita, às fls. 108 do processo administrati vo nº 10.004.232-91*65 formalizam pelo Termo de Aditamento a alte ração da cláusula contratual referente a remuneração e reajustamen to, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a cláusula décima-sexta - Remuneração e Reajustamento para ser a ela acrescentado o item 16.4:

"16.4- O pagamento dos reajustes financeiros de que trata o item an terior será devido em relação a todos os serviços efetivamente pres tados a partir de 25 de junho de 1991, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e alteração contratuais".

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

PUBLICADO

DGM: 19/10/91

SAR: *[assinatura]*

JOSÉ CARLOS PEGOLARO
SECRETÁRIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

VEGA - SOPAVE S/A.

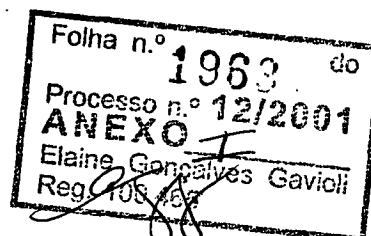
LUCIANO VITOR ENCHOLM CARDOSO
VEGA SOPAVE S/A Diretor Jurídico

Testemunhas

[assinatura]
13275302

[assinatura]
9.013.172

MO-026 - DGM





1
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha n.º 1964 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.835

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO No. 011/LIMPURB/88

Processo no. : 09-000.657-88*12
Contratante : Prefeitura do Município de São Paulo
Contratada : VEGA - SOPAVE S/A
Objeto : Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares de feirás livres e de todos aqueles resultantes de limpeza pública nas AR - VM (C/Jabaquara).

Objeto deste Termo: Prorrogação de Vigência

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Junho de hum mil e novecentos e noventa e três, o Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Diretor Técnico deste Departamento, Engo. JOSÉ MUTARELLI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. no. 1.240.264 e CIC no. 006.093.318-68 doravante designado apenas CONTRATANTE e VEGA - SOPAVE S/A, inscrita no C.G.C. MF sob o número 61.192.308/0001-70, com sede nesta capital, na Rua Manoel Ferreira Pires, no. 560, neste ato representada pelo Dr. LUCIANO ENGNOIM CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. 6.035.693/SP e inscrito no CPF MF sob o número 611.288.648-00, doravante designada apenas CONTRATADA, à vista do despacho do processo administrativo no. 09-000.657-88*12, publicado no D.O.M. de 29/05/93, retificado em 01/06/93, ambas as partes fazem Aditar o Termo de Contrato no. 011/LIMPURB/88 para fazer constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato no. 011/LIMPURB/88, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01.06.93.



2
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

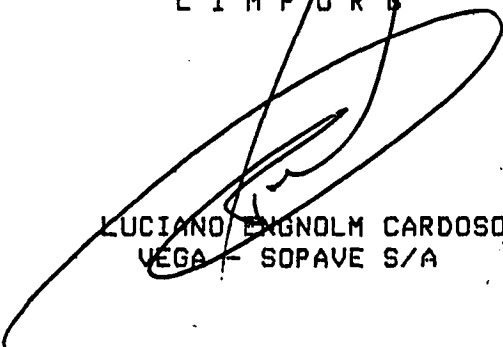
Folha n.º 1365 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas correrão por conta das seguintes dotações nos. 12.37.10.60.325.2191.3132.8, 12.37.10.60.325.2192.3132.2, 12.37.13.76.442.2197.3132.9, 12.37.10.60.323.2191.3132.8, 12.37.10.60.325.2192.3132.2 e 12.37.13.76.448.2197.3132.9, conforme Notas de Empenhos nos. 60.93.027432.1, 60.93.027433.0, 60.93.027420.8, 60.93.027430.5, 60.93.027423.2 e 60.93.027414.3, nos valores de Cr\$ 361.800.000,00, Cr\$ 833.100.000,00, Cr\$ 90.600.000,00, Cr\$ 406.200.000,00, Cr\$ 132.900.000,00 e Cr\$ 22.700.000,00 respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam-se todas as cláusulas e condições do referido Contrato, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

São Paulo, 01 de junho de 1993.


JOSÉ MUTARELLI
Diretor Técnico do Departamento
L I M P E Z A


LUCIANO EGNOLM CARDOSO
VEGA - SOPAVE S/A

TESTEMUNHAS:


NOME: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS
END.: Rua Aurelio de Campos, 115
CIC.: RG.25.592.064


NOME: SILVANA MARIA DOS SANTOS
END.: Rua da Piscina, 169
CIC.: RG.27.776.554-7

JRF/ias.
VEGA-11.

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA
LIMPURB.7

DATA: 17 / 06 / 93
P U B L I C A D O

L-7

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

38206

09-000.656-88*50
RUBRICADO
GABINETE DE M. LEAL
Unidade de Administração Geral

CONTRATO Nº. 06/LIMPURB/88

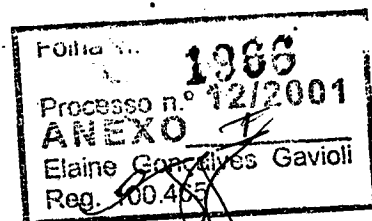
CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS.

OBJETO : Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transportes de resíduos domiciliares, de feiras-livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, pertencentes às Administrações Regionais da Lapa e da Sé (parcialmente).

VALOR : Cz\$.8.447.038.234,27 (oito bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, trinta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzados e vinte e sete centavos).

PROCESSO Nº.: .09-000.656-88*50.

CONCORRÊNCIA Nº. 011/SSO/88.



Aos 26 dias do mês de outubro de 1988, no Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras, à Rua Breno Ferraz do Amaral nº.415, Ipiranga, presentes, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços e Obras, Bel. FIORE WALLACE CONTRAN VITA, adiante designada apenas PREFEITURA e, de outro, "COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS", com sede na Rua João Negrão, .1.517, Curitiba - PR, CGC nº.33.527.268/0001-35, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO, residente e domiciliado nesta Capital na Praça Monteiro Lobato nº133, CPF nº.039.228.638-68 e por seu Diretor Vice-Presidente Dr. OCTAVIO AUGUSTO SPERANZINI, residente e domiciliado na Alameda Equador, 165, Alphaville, Barueri, CPF nº.66.955.238-00, a seguir designada CONTRATADA.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

2807

09-000.656-88*50

PAIM, RUI DO NASCIMENTO DE AL. LEAL

SSO, 11

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. declarou esta última, perante as testemunhas no final assinadas que, tendo sido vencedora do lote nº 3 da Concorrência nº. 011/SSO/88, nos termos do despacho exarado a fls. 3.691 do processo nº. 09-000.656.88*50, publicado no Diário Oficial do Município aos 01/09/88, ora se obriga a executar seu objeto, sujeitando-se as partes contratantes aos termos da lei Municipal nº.10.544, de 31 de maio de 1988, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Folha n.º 1367 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO I

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 900.865

- 1.1. O objeto do presente contrato é a execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de feiras-livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, nas áreas e vias descritas nos Anexos II e III, do Edital de Concorrência nº.011/SSO/88, pertencentes às Administrações Regionais da Lapa e da Sé (parcialmente).
- 1.2. A Secretaria de Serviços e Obras se reserva o direito de executar, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.
- 1.3. Após serem rubricados pelas partes, passam a integrar este instrumento: o Edital de Concorrência nº. 11/SSO/88 e seus Anexos I, II, III e IV que serviram de base à licitação e o rol de ruas de fls. 3798 a 3801 do processo 09.000.656-88*50.
- 1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, instruções, a Ordem de Início e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser neces



3808

09-000.656-88*50-

RAIMUNDA LONATO DE M. LEAL
Secretaria Geral I
São Paulo

sárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

Folha n.º 1968 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

2.1. A execução será no regime indireto na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA
DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados em estrita conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste instrumento.

3.1.1. O presente Contrato compreende a realização de serviços de coleta domiciliar e de feiras livres nas áreas compreendidas nos perímetros descritos no Anexo II do Edital de Concorrência nº.11/SSO/88, e a realização de serviços de limpeza, coleta e transporte dos resíduos resultantes dessa limpeza, nas vias e logradouros, relacionados no Anexo III do mesmo Edital.

3.1.2. Para os fins deste Contrato, define-se como serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, o conjunto de atividades, envolvendo: varrição, capinação, raspagem, lavagem, retirada de faixas e placas, pintura de guias, limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação, poços de visita, coleta dos resíduos gerados por tais atividades, coleta de resíduos domiciliares e de feiras livres e transporte dos resíduos coletados até o destino final, e todos aqueles necessários à limpeza de vias e logradouros públicos, inclusive a conservação dos equipamentos.



urbanos de que as mesmas forem dotadas e, ainda, o transporte do material a ser utilizado, pela Municipalidade, na aplicação de "binder" na conservação de ruas de terra possibilitando o ingresso de veículos para a execução dos serviços de coleta.

3.1.3. Define-se como varrição, a operação manual de recolhimento e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo passeio, sarjeta, canteiro central e não ajardinado.

3.1.4. Define-se como serviços de coleta e transporte o recolhimento dos resíduos domiciliares, de feiras livres e ainda os resultantes das atividades descritas nos itens anteriores e todos aqueles que se encontrarem nas vias e logradouros públicos por ocasião da execução dos serviços, encaminhando-se ao destino final determinado pela Prefeitura.

3.1.5. O objeto do presente Contrato compreende ainda, o fornecimento de equipes de mão-de-obra padrão, compostas de 07 elementos para reforço de varrição ou dos demais serviços relacionados com o objeto deste Contrato. Estas equipes deverão ser aparelhadas com os equipamentos necessários à boa execução dos serviços solicitados.

3.1.6. Estão previstos ainda os serviços de levantamento das bocas de lobo existentes nas vias e logradouros públicos compreendidos no Edital e seus anexos, e o fornecimento por parte da Contratada de relatório e mapeamento da localização, estado de limpeza e conservação das bocas de lobo levantadas. Este serviço será iniciado concomitantemente com os serviços de varrição, e estender-se-á até que seja completado o levantamento de todas as bocas de lobo existentes nos locais objeto do mesmo Edital.

Folha n.º 3809

N.º 09-000.656-88*50

Ass. _____

RAIMUNDO GONÇALVES DE M. LEAL
Chefe de Administração Geral I
SMT, II

Folha n.º 1969 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO I

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 000465



Folha n.º 1970 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.445

3840
09-000.656-88*50
RAIMUNDO NONATO DE M. I.
Oficial de Administração Geral

CLÁUSULA QUARTA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para desincumbir-se de sua atribuição deve a Contratada , manter regularmente os serviços de varrição, raspagem, capinação, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, retirada de faixas, placas e plaquetas que se encontrem nas vias públicas ou presas a árvores, postes ou qualquer outro equipamento público, recolhimento e transporte dos resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, além da lavagem de todas as áreas de calçadas e lavagem e desinfecção de locais de realização de feiras livres e coleta de resíduos domiciliares, de feiras livres e resultantes da execução dos demais serviços de limpeza.
- 4.2. Serão considerados não rotineiros, os serviços de raspagem e capinação quando executados pela primeira vez em locais onde estão sendo implantados os demais serviços de forma a permitir a boa execução dos trabalhos de varrição, ou realizados por ocasião de ocorrência excepcional (exemplo: enchentes) devendo os mesmos ser executados pela equipe padrão.
- 4.3. Os serviços descritos nos itens anteriores deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais , quando não ajardinados.
- 4.4. Os serviços descritos no item "4.1." deverão ser executados nas vias e logradouros relacionados no Anexo III do Edital atendendo inicialmente às frequências, horários e tipo de varrição ali determinados para cada local.

[Handwritten signature]



Folha n.º 1971 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.405

3811
09-000.656-88*50
RAIMUNDO NONATO DE M. LEAL
Oficial de Administração Geral
SSD. 11

- 4.5. A Prefeitura, a seu critério, poderá determinar alteração no tipo e número de varrições realizadas nas vias e logradouros constantes do Anexo III do Edital, quando julgar necessário.
- 4.6. A varrição deverá ser executada com equipes de dois varredores cada uma, equipadas com lutocares e munidas de todo material necessário à boa execução dos trabalhos.
- 4.7. Aos domingos e feriados o número de equipes poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento.x.x.x.x.x.), para realização dos mesmos serviços de rotina, em locais determinados pela Prefeitura.
- 4.8. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá deslocar as equipes de varrição para realização de qualquer outro serviço.
- 4.9. Excetuando-se os serviços descritos nos itens "3.1.6." e "4.1." todos os demais serviços compreendidos por este Contrato, só poderão ser realizados após recebida a devida ordem de serviço, expedida pela Administração Regional interessada, da qual conste detalhadamente a especificação do serviço, quantidade a ser executada, local e prazo para sua execução.
- 4.10. Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração Regional deverá atestar na própria ordem de serviço ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços solicitados sem o que, os mesmos não poderão constar da medição.
- 4.11. O mesmo procedimento referido no item acima, deverá ser obedecido para os serviços especificados no item "4.2.".
- 4.12. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos



Folha n.º 1972 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 109465

3892
09-000.656-88*5.0
RAIMUNDO NOGUEIRA DE M. LEAL
Oficial de Administração Geral I
S/O. II

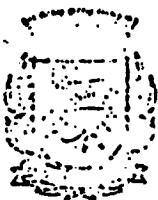
tos de concentração, sendo, em seguida, transportados para os locais de descarga indicados pela Prefeitura, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecer expostos na via pública.

- 4.13. As equipes de mão-de-obra referidas no item "3.1.5." deverão atender, além do reforço dos serviços de rotina, à limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação e poços de visita e às demandas especiais em dias de festejos, desfiles, manifestações públicas, enchentes ou outros acidentes.
- 4.14. O número máximo de equipes extras que a Administração Regional pode solicitar simultaneamente é de 2 (duas), das quais pelo menos uma deverá ser para realizar serviços de limpeza de bocas de lobo, ramais e poços de visita.
- 4.15. O fornecimento de equipes em número superior ao referido no item anterior só deverá ocorrer quando a ordem de serviço tiver sido emitida pelo Senhor Secretário de Serviços e Obras ou da Secretaria das Administrações Regionais, e atestada a realização dos serviços, pela fiscalização, com especificação das quantidades, natureza e local da realização dos mesmos.
- 4.16. A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência diária ou de três vezes por semana, nos períodos diurno e noturno, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nos recipientes de padrão oficial, seja qual for o seu número:

4.16.1. resíduos domiciliares;

4.16.2. materiais de varredura domiciliar;

[Assinatura]



Folha n.º 1973 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.406

3813
09-000.656-88*50

RAIMUNDO ROBERTO DE M. LEAL
Oficial de Administração Geral I
SSQ. II

8

- 4.16.3. resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até 100 (cem) litros;
- 4.16.4. restos de limpeza e de poda de jardins;
- 4.16.5. entulho, terra e sobras de materiais de construção que não pesem mais de 50 (cinquenta) quilos, devidamente acondicionados;
- 4.16.6. restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;
- 4.16.7. animais mortos, de pequeno porte.
- 4.17. A Contratada se obriga, ainda, a colocar nas favelas existentes nos perímetros abrangidos no presente Contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura, "CONTAINERS" ou qualquer outro equipamento aprovado pela Prefeitura, para recepção do lixo oriundo desses locais.
- 4.18. A coleta de resíduos, móveis e utensílios na área das favelas deverá ser feita por pessoal da Contratada, de forma a evitar a deposição de resíduos, móveis e utensílios nos córregos e terrenos baldios.
- 4.19. Quando o volume de resíduos industriais exceder a 100 (cem) litros diários por estabelecimento, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização, para fins de cobrança, nos termos da Lei nº 10.315/87.



Folha nº 1974 do
Processo nº 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

3804

09-000.656-8.28591

NONATO DE M. LEAL
Chefe de Administração Geral I
SSO. II

- 4.20. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais cuja produção exceda o valor estabelecido em "4.16.5."; nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino pelo próprio produtor.
- 4.21. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.
- 4.22. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso à veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente.
- 4.23. A Contratada para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Prefeitura a utilização de caixas coletoras ou de outro sistema equivalente.
- 4.24. Havendo o aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras livres ou por outra ocorrência prevista no Edital de Concorrência nº.011/SSO/88 e seus Anexos, poderá o Departamento de Limpeza Urbana, alertado pela Administração Regional, determinar à Contratada que aumente o número de viagens, e, se necessário, o número de coletores de sua frota, assim como o pessoal.
- 4.25. A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa do Departamento de Limpeza Urbana, remanejar os circuitos de coleta, para permitir o levantamento de informações sobre trechos das áreas do contrato.



3815

09-000.656-88*50

RAIMUNDO MONATO DE M. LEAL
Oficial de Administração Geral I
SSQ. II

- 4.26. Caberá à Contratada apresentar nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.
- 4.27. A Contratada deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer solicitações da Prefeitura para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA

VEICULOS COLETORES E OUTROS: EQUIPAMENTOS

Folha n.º 1975 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO I

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 400.465

- 5.1. O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços, ficam a critério da Contratada, respeitadas as seguintes condições:
- 5.1.1. parcela de 20% (vinte por cento) a mais da frota prevista, mantida como reserva;
- 5.1.2. parcela mínima de 10% (dez por cento) da frota em tração dianteira e traseira, para atender às ruas sem pavimentação ou topografia desfavorável, não acessíveis à tração comum na época das chuvas;
- 5.1.3. carrocerias de tipo especial para coleta de lixo domiciliar e de feiras-livres, de modelo compactador, com capacidade adequada ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamento obrigatório.



38/16

09-000.656-885-0

DECRETO DE M. LEAL

Oficial de Administração Geral I

SSO. 11

11

- 5.1.4. carrocerias com locais para acomodação do pessoal excedente, se a cabine do veículo não dispuser de as sentos, suficientes para toda a guarnição;
- 5.1.5. a vida média da frota vinculada ao contrato em serviço nunca deverá ser superior a 30 (trinta) meses.
- 5.2. A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Essa exigência estende-se também aos carros de reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem diária de caçamba com solução detergente, a manutenção da pintura em perfeito estado.
- 5.3. A pintura dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores, padrões, dizeres e logotipo determinados pela Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços.
- 5.4. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento ne cessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos me lhores padrões de limpeza.
- 5.5: A Contratada poderá propor também a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta dos resíduos ou para utilização nos pontos de concentração.
- 5.6. Todos os veículos ou equipamentos auxiliares, antes de serem colocados em efetiva utilização, deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação da Prefeitura.
- 5.7. Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de funcionamento e limpeza sendo obrigatória a execução de nova pintura, especialmente nos lutocares, quando

Folha n.º 1976 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO I

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100.405



3817

09-000.656-88*50

RAIUNING NOTARIO DE M. LEAL
Oficial de Administração Ger. I
SSO. II

for o caso, a critério da Fiscalização, nas cores, padrões, dizeres e logotipo determinado pela Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

5.8. Os lutocares deverão ser guarnecidos de sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar derrama - mento dos resíduos, enquanto aguardam no passeio o seu recolhimento pelos veículos de coleta.

5.9. A Prefeitura poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.

5.10. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações na forma estabelecida pela Prefeitura.

5.11. A Contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de oficina, almoxarifado e instalações complementares, providas, inclusive, de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos.

5.11.1. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando não estiverem em serviço.

CLÁUSULA SEXTA

PESSOAL

6.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, ajudantes,

Folha n.º 1977 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



Folha nº 3818

09-000.656-88*50

RAIMUNDO NONATO DE M. LEAL

Oficial de Administração Geral I

SSO. II

funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiário e demais exigências das leis trabalhistas.

- 6.1.1. Os varredores admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a varrer adequadamente a quilometragem diária fixada no plano de trabalho e a executar os demais serviços necessários.
- 6.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem munidos de atestado de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.
- 6.3. A Fiscalização terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 6.4. É absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do Edital de Concorrência nº .011 /SSO/88.
- 6.5. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 6.6. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada com blusas fechadas e calças, ou com sobretudo, e com calçados

Folha nº 1978 do

Processo nº 12/2001

ANEXO I

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 400.465



3879

09-000.656-88*50

RAIMUNDO NONATO DE M. LEAL
Diretor de Administração Geral I

padronizados; os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, capacete, etc., se as condições de serviço o exigirem.

- 6.7. Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo, a mesma, num prazo de 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços, providenciar a adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA

PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

- 7.1. A Contratada deverá apresentar à aprovação, até 15 (quinze) dias a contar da ordem de início dos serviços, complemento do plano inicialmente oferecido, se for o caso, com mapas, indicando para a Administração Regional interessada os circuitos de coleta programados e especificando frequência, horário da coleta, varrição e demais serviços, bem como tipo de coletor, destino final e demais detalhes.
- 7.2. Pretendendo a Contratada ou a PMSP promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo plano, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias da aceitação.
- 7.3. Os documentos solicitados em "7.1." e "7.2." deverão ser apresentados em 03 (três) vias.
- 7.4. É atribuição da Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será

Folha n.º 1979 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO 2

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100.465



3820

09-000.656-88*50

RAIMUNDO NONATO DE M. LUAL
Chefe de Administração Geral I
SSO. II

executado, através de impresso, a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pela Prefeitura.

- 7.5. Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 7.6. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.
- 7.7. A Contratada deverá recolher todos os resíduos depositados na via pública, seja qual for sua origem, competindo-lhe a visar aos munícipes, que tenham feito depósitos irregulares nas vias públicas, das exigências dos dispositivos legais, através de impresso.
- 7.8. Depois de três avisos, persistindo a irregularidade, deverá a Contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a Fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura, para expedição de competente intimação.
- 7.9. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, pelo que o serviço poderá ser, a critério da Administração, suspenso nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista ou outros dispositivos legais, como de correção dessa exigência.

Folha n.º 1980 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100465



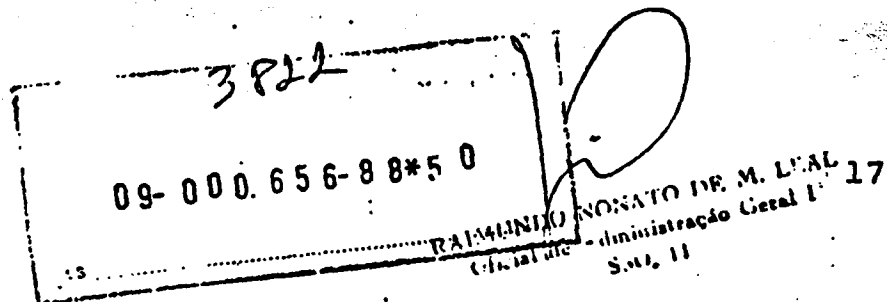
3821 do ...
09-000.656-88*50
RAIMUNDO NONATO DE M. LREAL
Oficial de Administração Geral I
40.11

- 7.10. A coleta domiciliar poderá ser realizada apenas duas vezes por semana, em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia por ofício do Departamento de Limpeza Urbana.
- 7.11. A Prefeitura se reserva o direito de, por intermédio do Departamento de Limpeza Urbana, baseado nas informações da AR interessada, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.
- 7.12. A coleta do produto de limpeza de feiras-livres e a lavagem e desinfecção do local deverão ser feitas logo após o encerramento das feiras.
- 7.13. A água para lavagem dos locais de realização de feiras, calçadas e quaisquer outros locais públicos, será fornecido pela PMSP.
- 7.14. O produto de limpeza das feiras será condicionado em recipientes adequados, nos termos da Lei nº 10.315, de 30.04.. 87.
- 7.15. O produto da varrição e outros serviços deverá ser retirado da via pública no prazo máximo de duas horas após a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
PADRONIZAÇÃO DE RECIPIENTE

- 8.1. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados em recipientes padronizados pela Prefeitura (Lei nº 10.315 /87 e Decreto nº 10.227/72, alterado pelo Decreto nº 10.260 /72).

Folha n.º 1981 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.486



8.1.1. A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos dos domiciliares sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar aos munícipes das exigências legais.

8.1.2. Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a Contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a Fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura para expedição de competente intimação.

CLÁUSULA NONA
EXECUÇÃO DE COLETA

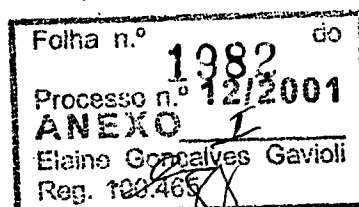
9.1. Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

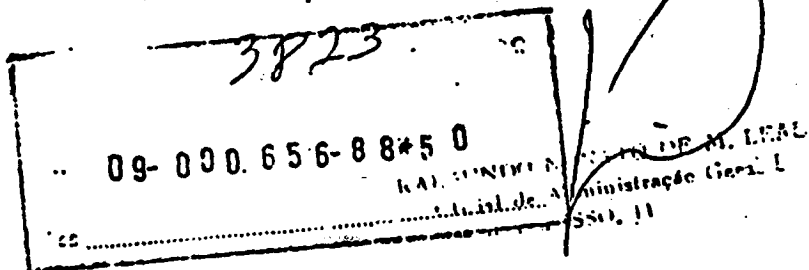
9.1.1. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos;

9.1.2. Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo tanto para cima da caçamba de um ajudante para outro, como de volta ao passeio;

9.1.3. O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava, de pé;

9.1.4. Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos e sem danificar os recipientes.





9.2. As caçambas deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

9.2.1. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estarem completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

9.2.2. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

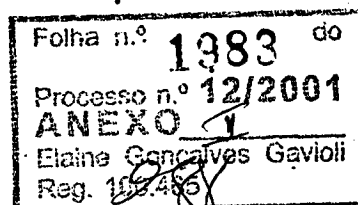
CLÁUSULA DÉCIMA
DESTINAÇÃO DO LIXO

10.1. A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos aos pontos de destinação final indicados pelo Departamento de Limpeza Urbana.

10.1.1. Todos os veículos carregados devem ser pesados obrigatoriamente, em balanças indicadas pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização do cumprimento deste contrato caberá à Secretaria das Administrações Regionais.



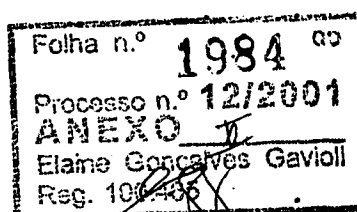


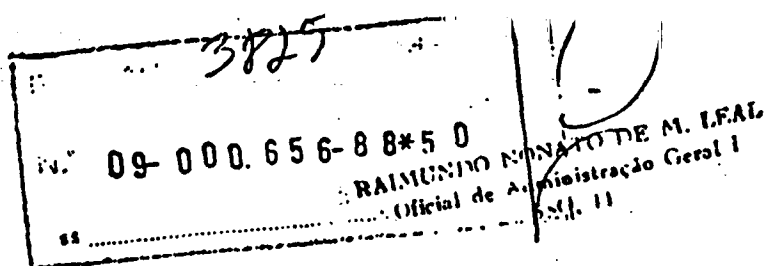
3824
09-000.656-88*50

RAIMUNDO NONATO DE M. LEAL
Oficial de Administração Geral I
Sho. II

19

- 11.2. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Administração Regional interessada, através de fiscalização, comunicará o fato à Secretaria de Serviços e Obras, à qual cumprirá aplicar a penalidade cabível.
- 11.3. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 11.4. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração da Lei nº 10.315/87 e de outras que vierem a ser promulgadas, e notadamente, sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
- 11.5. As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 11.6. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

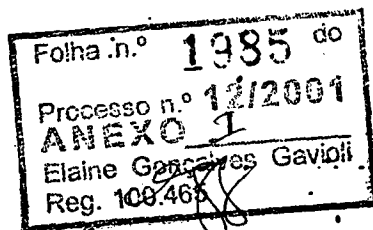




- 11.7. A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta dos re
síduos ao controle de tara, efetuando como for determinado ,
sempre que a Fiscalização o exigir.
- 11.8. A Contratada se obriga a fornecer veículos, tipo Kombi, para
utilização pela Prefeitura na fiscalização dos serviços a -
vençados, sendo 1 (um) para o Departamento de Limpeza Urba-
na e 1 (um) para cada Administração Regional a ser fiscali-
zada, abarcada pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

- 12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a contra-
tada estará sujeita às consequências previstas no Título IV,
Capítulo I, da Lei Municipal nº 10.544, de 1.988, e demais
legislação e normas aplicáveis.
- 12.2. A contratada estará sujeita ainda, às seguintes multas, in-
dependentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-
judicial, calculadas sobre o preço unitário do Km varrido ,
reajustado à época da infração:
- 12.2.1. por dia de atraso na entrega dos planos: multa diá-
ria no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.2. por dia de atraso no início dos serviços: multa
diária no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.3. por dia de atraso na implantação total dos servi-
ços: multa diária no valor de 50 (cinquenta) quilô-
metros de varrição;
- 12.2.4. uso de veículos, equipamentos, lutocares, uniformes
ou equipamentos não padronizados para os serviços ,
após os prazos fixados nos itens 5.3., 5.7., e 6.7.:
multa no valor de 5 (cinco) quilômetros de varrição
por infração e por dia;





3826

09-000.656-88*5 0

RAIMUNDO NONATO DE M. LEAL

Oficial de Administração Geral

21

- 12.2.5. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto, falta de pás e vassouras: multa de 5 (cinco) quilômetros de varrição por infração;
- 12.2.6. Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da Contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: multa no valor de 3 (três) quilômetros de varrição por qualquer das irregularidades indicadas;
- 12.2.7. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da Fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela Contratada, falta de comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.8. Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do plano de trabalho, para controle de tara de veículos: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição por dia de atraso no atendimento;
- 12.2.9. Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Edital, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) quilômetros de varrição por infração;

Folha n.º 1986

Processo n.º 12/2001

ANEXO I

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 120.405



3827

N.º 09-000.656-88*5 0

RAIMUNDO NONATO DE M. LEAL

SS et al de Administração Geral I

S.O. II

22

- 12.2.10. Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: multa no valor de 2 (dois) quilômetros de varrição, por infração e por dia de atraso;
- 12.2.11. Por circuito de coleta não realizado, a partir da data de implantação total dos serviços: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição;
- 12.2.11.1. Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trechos de vias atendidas por um veículo coletor num período de trabalho;
- 12.2.11.2. As feiras serão consideradas individualmente como circuito de coleta, para e feito de aplicação de penalidades.
- 12.2.12. Circuitos não completados, abandono sistemático de recipientes ou sacos plásticos, atraso de mais de 03 (três) horas no horário fixado para a coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto: multa no valor de 05 (cinco) quilômetros de varrição por circuito efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas.
- 12.2.13. Limpeza incompleta dos locais em que hajam tombado detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos, recipientes danificados, não colocados em seus lugares, ou atirados de um ajudante a outro, transferência do conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículos em lugar impróprio: multa no valor de 2 (dois) quilômetros de varrição, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.

Folha n.º 1987 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO J

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100465



3818
09-000.656-88*50

23
RAIMUNDO NONATO DE M. L. AL
Chefe de Administração Geral I
S.O. II

12.2.14. Por uso de veículos em serviços na coleta domiciliar ou de varrição para coleta de terra e entulho: multa no valor de 50 (cinquenta) quilômetros de varrição por infração.

12.2.15. No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado: multa no valor de 5 (cinco) quilômetros de varrição por infração.

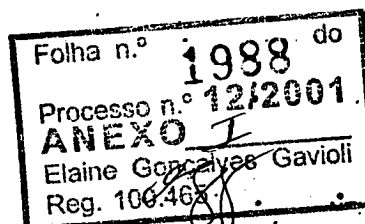
12.2.16. Por serviços não realizados, varrição incompleta, falta total ou parcial do número de varrições de terminadas, abandono de sacos plásticos, montes de varredura ou detritos objeto do Edital de Concorrência nº 011/SSO/88, não lavagem e desinfecção de locais de feiras, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 10 (dez) quilômetros de varrição por infração.

12.2.17. As penalidades previstas nos itens 12.2.11., 12.2.12., 12.2.13. e 12.2.16., quando for o caso, serão aplicadas após desatendimento de solicitação da fiscalização feita à contratada, por meio de ofício, para que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo máximo de 12:00 (doze) horas. Quanto às demais irregularidades, não caberá advertência, sendo desde a primeira ocorrência sujeitas à aplicação das respectivas multas.

12.2.18. Todas as multas serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta em uma mesma semana.

12.3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.4. A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Serviços e Obras.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

MEDICÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços serão medidos unitariamente de acordo com os serviços de varrição executados, resíduos coletados, distâncias de transporte e outros serviços compreendidos por este contrato, observados os preços unitários constantes da Cláusula Décima Quinta, devidamente reajustados.
- 13.2. O preço unitário de varrição, constante do item 1 da Cláusula Décima Quinta, inclui os serviços rotineiros de capinação, raspagem, retirada de faixas, placas e plaquetas presas irregularmente em postes ou qualquer outro equipamento público, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, levantamento e cadastramento de bocas de lobo.
- 13.3. A quilometragem varrida, o número de locais de feiras lavadas e desinfetadas, o peso dos resíduos coletados e as distâncias percorridas fora do perímetro da Administração Regional, serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes da Prefeitura e da Contratada; este boletim servirá de base para se proceder, mensalmente, ao cálculo da remuneração.
- 13.4. A quilometragem a ser varrida em cada via pública será aquela constante do Anexo III do Edital, podendo a frequência de varrição ser alterada para mais ou menos, sempre que a Prefeitura assim o julgar conveniente. O aumento referido poderá, no máximo, duplicar a frequência inicialmente programada, enquanto que as reduções poderão atingir, no máximo, a metade do número de varrições inicialmente previsto.

Folha N.º 3879 de 1989

N.º 09-000.656-88*5 0

Ass. RAIMUNDO NONATO DE M. LEAL

Folha n.º 1989 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO 7

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100.465



Folha n.º 3870 do processo
N.º 09-000.656-88*50
Ass. _____
Diretor de Administração Geral I
Sd. II

25

13.5. A Contratada deverá enviar, diariamente, ao Departamento de Limpeza Urbana e à Administração Regional interessada, a 1a. e 2a. vias dos "tickets" de balanças indicadas pela Prefeitura; a 3a. via pertencerá à Contratada e a 4a. permanecerá no local da pesagem.

13.5.1. A confecção dos "tickets" é de responsabilidade da Contratada, orientada pelo Departamento de Limpeza Urbana.

13.6. A distância a ser considerada, para fins de pagamento do transporte dos resíduos para o local de destinação final situado fora do perímetro da Administração Regional, será a menor, em linha reta, entre o perímetro da Regional e o ponto de destinação indicado, qualquer que seja o percurso adotado, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar pesagem.

13.7. A Contratada enviará, mensalmente, à Secretaria de Serviços e Obras, requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação diária das extensões varridas, peso dos resíduos coletados e distâncias percorridas fora do perímetro da Administração Regional e demais serviços realizados, além de uma via das ordens de serviços realizados naquele mês, devidamente atestados pela Administração Regional interessada e/ou pelos Senhores Secretários da Secretaria de Serviços e Obras e Secretaria das Administrações Regionais, comprovando a realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

13.8. Em nenhuma hipótese o valor dos serviços realizados através de ordens de serviços expedidas pela Administração Regional poderá ultrapassar a 15% do valor dos serviços de rotina descritos no item "4.1." do Anexo I do Edital 11/SSO/83, em cada mês.

Folha n.º 1990 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 102463



3851

09-000.656-88*50

RAIMUNDO NONATO DE M. LEAL
Oficial de Administração Geral I
SSD. 11

- 13.9. No caso de existência de ordens de serviço emitidas pelos Senhores Secretários de Serviços e Obras e/ou das Administrações Regionais, o percentual de 15% referido no item anterior poderá se elevar até o máximo de 30%.
- 13.10. Após verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria de Serviços e Obras a enviará à Administração Regional interessada para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 14.1. O valor do presente Contrato é de Cz\$. 8.447.038.234,27 (oito bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, trinta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzados e vinte e sete centavos).

- 14.2. As despesas correrão à conta das dotações:

14.2.1. AR/LA: 12.51.10.60.325.2192.3132-8
12.51.10.60.325.2191.3132-3
12.51.13.76.448.2197.3132-4

14.2.2. AR/SE: 12.53.10.60.325.2192.3132-1
12.53.10.60.325.2191.3132-7
12.53.13.76.448.2197.3132-8

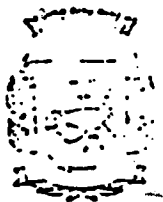
Folha n.º 1891 do

Processo n.º 12001

ANEXO I

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100.465



3832

09-000.650-88*50

RAMUNDO

MINISTRO DE M. LEAL

Administração Geral

Tais dotações estão previstas na Lei Orçamentária nº.10.416, de 07/12/87, regulamentada pelo Decreto nº.25.237, de 29/12/87, tendo sido emitidas as Notas de Empenho a seguir relacionadas:

NE nº. 60.88.036974.8	no valor de Cz\$. 1.265.794,88
NE nº. 60.88.036972.1	no valor de Cz\$.36.830.056,22
NE nº. 60.88.036902.0	no valor de Cz\$.42.719.115,82
NE nº. 60.88.036904.7	no valor de Cz\$. 1.265.794,88
NE nº.	no valor de Cz\$.
NE nº.	no valor de Cz\$.
NE nº.	no valor de Cz\$.
NE nº.	no valor de Cz\$.
NE nº.	no valor de Cz\$.
NE nº.	no valor de Cz\$.

Folha n.º 1992 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100.465

para o pagamento dos serviços e reajustes decorrentes dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, limpeza de bocas de lobo, feiras-livres e coleta de lixo.

O restante das despesas onerará verba própria do orçamento vindouro, segundo o princípio da anualidade.



Folha n.º 3853 do processo
n.º 09-000.656-88*50
Ass. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS PREÇOS

28
RAIMUNDO MONATO DE M. LEAL
Oficial de Administração Geral I
SSO. II

15.1. Os preços que vigorarão no presente contrato correspondem aos do orçamento da Prefeitura, após a aplicação da taxa de acréscimo de 4,30% (QUATRO VÍRGULA TRINTA POR CENTO), proposta pela Contratada, serão os seguintes, por Regional:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA LAPA

Nº	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Km	1.093.886,62	1.753,31
2	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un.	5.382	6.999,35
3	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	ton.	463.412,08	3.272,59
4	Transporte dos resíduos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	ton/Km	2.317.060,40	53,12
5	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equipe/dia	1.363,50	15.371,70
6	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	equipe/dia	1.363,50	50.130,40
7	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	4.634,12	1.216,30
8	Transporte de terra e entulho (além de 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	4.634,12	1.431,50

10 = MARÇO de 1988

VALOR ESTIMADO

Folha n.º 1993 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 7
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



38541 do proc.

09-000.656-8 (*5 0

ES

RAIMUNDO DE M. G. 11
 Oficial de Administração Geral

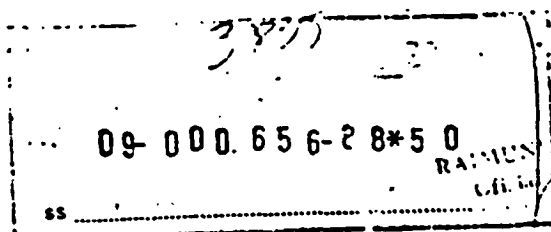
Administração Regional da Sê

Nº	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Km	1.274.162,65	1.751,25
2	Lavagem e desinfecção de feiras livres	un.	4.446	6.999,35
3	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	ton.	882.818,25	2.413,39
4	Transporte dos resíduos, coleta - dos para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	ton/Km	4.414.091,25	55,38
5	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	equipe/dia	1.363,50	15.371,70
6	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga	equipe/dia	1.363,50	50.130,49
7	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	8.828,18	1.216,39
8	Transporte de terra e entulho (a além de 10 Km fora dos limites da regional)	ton.	8.828,18	1.431,55

10 = MARÇO DE 1988

VALOR ESTIMADO

Folha n.º 1994 do
 Processo n.º 12/2001
ANEXO
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.466

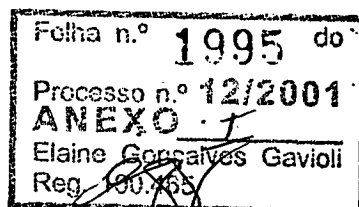


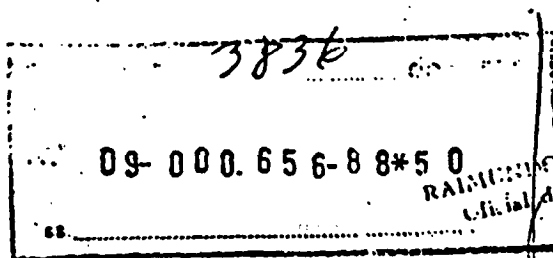
- 15.2. Os preços para serviços extra-contratuais serão compostos de comum acordo, retroagindo a composição ao 1º do contrato.
- 15.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos trabalhos.
- 15.4. Ocorrendo modificação dos encargos e tributos em relação àqueles considerados na composição dos preços, dada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, especialmente a decorrente da promulgação da nova Constituição, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, elaborada em março de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTA

REMUNERAÇÃO E REAJUSTAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante medição, no mês que se seguir ao da execução dos serviços, aplicando-se às quantidades medidas os preços unitários cabíveis, reajustados nos termos do item "16.2", descontadas as multas aplicadas à CONTRATADA no mês anterior, por meio de requerimento.
- 16.1.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.
- 16.2. Os preços pagos pela PREFEITURA serão reajustados, atendidas as disposições do Decreto nº 25.236, de 29.12.87, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se os índices de preços específicos para os diversos tipos de serviços estabelecidos pela Portaria SF nº 108/88, na seguinte conformidade:

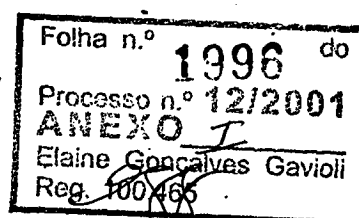




31
CONATO DE M. LEAL
Administração Geral
S.O. II

Nº	SERVIÇOS	ÍNDICE
01	Execução de serviços de varrição (incluso serviços rotineiros)	Varrição de logradouros públicos (32)
02	Lavagem e desinfecção de feiras livres	Locação de veículos (46)
03	Coleta de resíduos domiciliares e de varrição	Coleta de lixo (31)
04	Transporte dos resíduos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da Regional	Coleta de lixo (31)
05	Equipe padrão (composta de 7 elementos para serviços diversos)	Serviços Gerais com predominância de mão-de-obra (16)
06	Equipe de limpeza manual de boca de lobo, ramais de ligação, poços de visita, incluso transporte até o local de descarga.	Serviços Gerais com predominância de mão-de-obra (16)
07	Transporte de terra e entulho até o local de descarga (até 10 Km fora dos limites da regional)	Locação de veículos (46)
08	Transporte de terra e entulho (além de 10 Km fora dos limites da regional)	Locação de veículos (46)

Tais índices serão aplicados até a criação efetiva de outros, específicos, pela Secretaria das Finanças. O Io a ser considerado é o do mês de março de 1988.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS PRAZOS

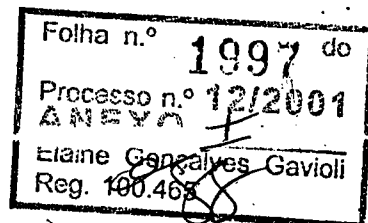
17.1. O prazo de vigência do contrato para os serviços de varrição, capinação, raspagem, retirada de faixas e placas, pintura de guias, limpeza de bocas de lobo, ramais de ligação e poços de visita, será de 54 (cinquenta e quatro) meses corridos contados a partir da data consignada na "Ordem de Início", expedida pelo Departamento de Limpeza Urbana.

17.1.1. Esses serviços deverão estar totalmente implantados no prazo de 90 (noventa) dias a partir da "Ordem de Início".

17.2. O prazo de execução dos serviços de coleta será o do período compreendido entre a data de seu início e a do término do prazo contratual dos serviços mencionados no item 17.1., obedecidas as seguintes datas de implantação:

17.2.1. AR/LA: 01/04/90;

AR/SÉ: 26/12/89.



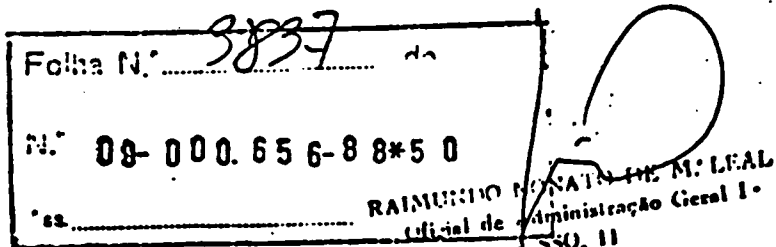
17.3. Os prazos discriminados nos itens "17.1." e "17.2." poderão ser prorrogados, a critério das partes, por um período de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos de:

18.1.1. Transferência do Contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da PREFEITURA;





- 18.1.2. Persistência de infrações, após aplicação das multas previstas no item "12.2."
- 18.1.3. Manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.
- 18.2. A rescisão do contrato, unilateralmente pela PREFEITURA acarretará as seguintes consequências sem prejuízo de outras sanções, previstas na Lei nº 10.544/88, bem como neste Contrato
- 18.2.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio da PREFEITURA, lavrando-se termo circunstanciado;
- 18.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento, mediante sua avaliação;
- 18.2.3. Perda da garantia contratual;
- 18.2.4. Responsabilização por prejuízos causados à PREFEITURA.
- 18.3. A PREFEITURA poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

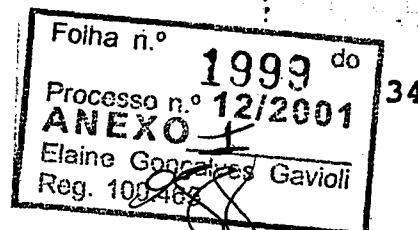
DA GARANTIA

Folha n.º	1998	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

- 19.1. A CONTRATADA efetuou caução em títulos através do Formulário nº 70.926 da Secretaria das Finanças, no valor de Cz\$..... 16.896.557,44 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzados e quarenta e quatro centavos), para a garantia do perfeito cumprimento do presente. A garantia realizada será devolvida após o Recebimento Definitivo, mediante requerimento da Contratada.

Folha N.º	3838	do
N.º	09-000.656-88*50	
63		

Assinatura do Oficial de Registro Geral



CLÁUSULA VIGÉSIMA

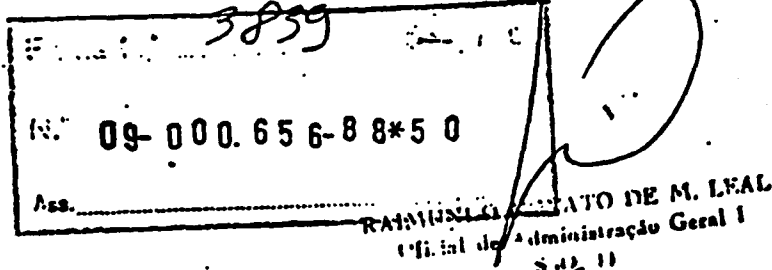
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 20.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.
- 20.2. A fiscalização, após o término da vigência do ajuste e, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior que providenciará a designação de Comissão de Recebimento de, pelo menos, 3 (três) membros, para lavrar o Termo de Verificação e, estando conforme, de Aceitação Provisória e/ou Definitiva, observando o disposto no artigo 92 da Lei Municipal nº.10.544/88.
- 20.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 21.1. Será vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela PREFEITURA.
- 21.1.1. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subempreiteiro, tanto em relação à PREFEITURA, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.
- 21.1.2. Qualquer cessão ou subempreitada, feita sem autorização da PREFEITURA, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais cabíveis.





384/C

09-000.656-88*5 0

RAIMUNDO MONATO DE M. LEAL
Ass.
Secretaria de Administração Geral I
S.O. 11

- 21.2. As locações de imóveis e os acordos realizados pela CONTRATADA com terceiros, tendo em vista a execução do Contrato, deverão incluir cláusulas reservando, expressamente, à PREFEITURA o direito de substituí-la no caso de sustação antecipada da empreitada, ou no da sua rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 22.2. Os recursos, decorrentes de penalidades por infração de cláusula contratual, serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos nas normas legais pertinentes.
- 22.3. A PREFEITURA é facultado determinar serviço até a efetiva implantação dos planos aprovados.
- 22.4. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.
- 22.5. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Recolhimento nº 227.245-G, no valor de Cz\$. 5.050,00 (cinco mil e cinquenta cruzados correspondente ao pagamento dos emolumentos para a celebração do Contrato.

Folha n.º 2000 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO I

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100.465



3841

09-000.656-8.8*5 0

RAIMUNDO KONATO DE M. LEAL
Secretário de Administração Geral
S.M. II

22.6. Após publicação, cópia fiel do presente Termo de Contrato será enviado ao Egrégio Tribunal de Contas do Município, para fins de Direito.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em uma única via, que, lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

Bel. FIORE WALLACE GONTRAN VITA
Secretário de Serviços e Obras

p/COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS

LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO

OCTAVIO AUGUSTO SPERANZINI

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: EUFROSINA APPARECIDA ALVARENGA
End.: Rua Sabino, 239
R.G.: 7.845.552

2.
Nome: MANOEL EVANDRO DO NASCIMENTO
End.: Rua 19 de Maio, 385-Itaquaquecetuba
R.G.: 4.536.050

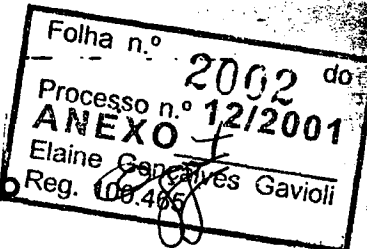
Folha n.º 2001 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.463



limpurb 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

São Paulo, 16 de novembro de 1988.



Ofício n.º 466/LIMPURB/88

Prezado Senhor

FOLHA N.º 3926 do Processo
N.º 09-000.656-38#53

Ass:

Elaine
Divina p. e Mello
Enc.º do Setor de Expediente

Ref.: Ordem de Início de Serviços relativos ao Contrato nº 06/LIMPURB/88.

Nos termos do item 17.1 da cláusula décima-sétima do Contrato nº 06/LIMPURB/88, fica estabelecido o dia 1º de dezembro p.f., para início da execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de feiras livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, pertencentes às Administrações Regionais da Lapa e da Sé (parcialmente).

Renovamos, nesta oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jayro Navarro
JAYRO NAVARRO

Diretor Técnico de Departamento
LIMPURB

Ilmo. Sr.

Dr. WERNER SCHMIDT REHDER

MD. Presidente da

Cia. Auxiliar de Viação e Obras-CAVO

Av. Gonçalo Madeira, 400

São Paulo-SP

ADMF/ds.

4057

09-0006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 06/LIMPURB/88

CONTRATANTES : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a empresa
COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO

OBJETO : Redução do prazo de vigência do Contrato nº 06/
LIMPURB/88, no que concerne aos serviços de var
rição, serviços rotineiros, fornecimento de e
quipes de mão-de-obra padrão, lavagem e desinfec-
ção de feiras-livres, transporte de terra e en-
tulho, em vias e logradouros públicos correspon-
dentes ao Setor B da Administração Regional da
Sé.

PROCESSO Nº : 09-000.656-88*50-

Aos 14 dias do mês de agosto de 1989 no
Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras, à Rua Breno Ferraz
do Amaral, 415, Ipiranga, presentes, de um lado a PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pelo Secretário de Serviços
e Obras, Engº LUCIO GREGORI e, de outro, a empresa "COMPANHIA AU-
XILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS", com sede na Rua João Negrão, 1517, Cu-
ritiba-PR, CGC nº 33.527.268/0001-35, neste ato representada por
seu Diretor Presidente Dr. LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO, residente
e domiciliado nesta Capital, na Praça Monteiro Lobato nº 133, CPF
nº 039.228.638-68 e por seu Diretor-Vice-Presidente Dr. WALDO PER-
SEU AUGUSTO PEREIRA, residente e domiciliado na Rua Araxiá, 255,
CPF nº 008.259.138-53, a seguir designada "CONTRATADA", firmou -
se na presença das testemunhas no final nomeadas, qualificadas e
assinadas, o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 06/LIM-
PURB/88, com fundamento no artigo 81, inciso II, "e" da Lei nº..
10.544, de 31 de maio de 1988, observadas as seguintes condições:
1- O prazo de vigência do Contrato nº 06/LIMPURB/88, no que con-
cerne aos serviços de varrição de vias e logradouros públicos
(item 3.1.3 da Cláusula Terceira), serviços rotineiros (item 13.
2 da Cláusula Décima Terceira), fornecimento de equipes padrão

Folha n.º	2003	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO I		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.468		



4058

4058

de mão-de-obra. (para os serviços descritos no item 4.13 da Cláusula Quarta), lavagem e desinfecção de locais de feiras-livres (item 4.1 da Cláusula Quarta) e transporte de terra e entulho, em áreas localizadas no Setor B da Administração Regional da Sé, fica reduzido, expirando-se aos 31.1.1990; 2- O prazo supra citado poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura e mediante notificação à Contratada com antecedência de 30 (trinta) dias, por períodos sucessivos de 60 (sessenta) dias corridos, até o limite da vigência do Contrato nº 06/LIMPURB/88 originalmente pactuada; 3- Os serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares e de varrição continuarão a ser executados pela Contratada, nas condições estipuladas na avença original. 4. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as disposições do Contrato. nº.... 06/LIMPURB/88, desde que não colidentes com as do presente Aditamento. 5- Após publicação, cópia fiel do presente Termo de Aditamento será enviado ao Egrégio Tribunal de Contas do Município, para fins de direito. E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, foi lavrado o presente Termo que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 14 de agosto de 1989.

LUCIO GREGORI

Secretário de Serviços e Obras

LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS

Diretor Presidente.

WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS

Diretor Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: Vagner Carvalho Souza

END.: Avenida Muniz Ferreira, 36

RG. : 9.404.673

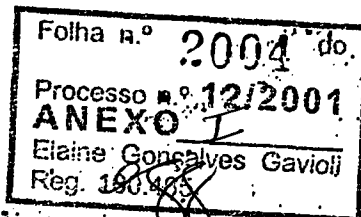
2)

NOME: Marcio Martins da Silva

END.: Rua Padre Machado, 373

RG. : 6.147.492.

Publicado por SSO
no DOM em 23.08.89.





4060

09-000.656-88*50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 06/LIMPURB/88.

CONTRATANTES: Prefeitura do Município de São Paulo e Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO.

OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de feiras-livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza, pertencentes às Administrações Regionais da Lapa e Sé (parcialmente).

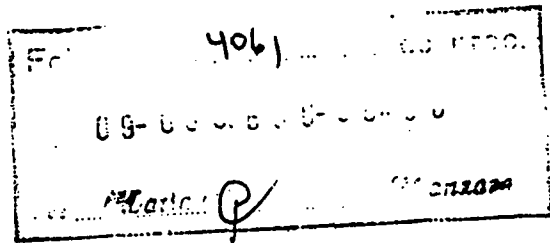
PROCESSO: 09-000.656-88*50

OBJETO DO PRESENTE: Prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, no que concerne a parte dos serviços, em áreas do setor B da AR-SÉ.

Aos dias 22 do mês março de 1990, no Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras, à Rua Breno Ferraz do Amaral nº 415, Ipiranga, presentes, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Secretário de Serviços e Obras, Engenheiro LUCIO GREGORI, adiante designada apenas PREFEITURA, e, de outro, Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 33.527.268/0001-35, com sede à Rua João Negrão nº 1517 - Curitiba - Paraná, representada por seu Diretor Presidente, Senhor LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO, CIC nº 039.228.638-68 residente e domiciliado nesta Capital à Praça Monteiro Lobato nº 133, e por seu Diretor Vice Presidente, Dr. Waldo Perseu Augusto Pereira, brasileiro, casado, Eng. Civil, CPF 008.259.138-53, residente e domiciliado à Rua Araxiã, 255, Capital, indicada a seguir por CONTRATADA, foi lavrado o presente termo de aditamento, com apoio no despacho exarado às fls. do processo em epígrafe, publicado no DOM aos 11.1.90 como segue:

.... /

Folha n.º 2005 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

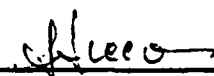


CLÁUSULA I - O prazo do Contrato nº 06/LIMPURB/88 nos termos da Cláusula 2 do Termo de Aditamento lavrado aos 14.8.89, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a partir de 01.02.90, com vistas à execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, serviços rotineiros, fornecimento de equipes padrão de mão-de-obra, lavagem e desinfecção de locais de feiras-livres e transporte de terra e entulho, em áreas localizadas no setor B da Administração Regional da Sé.

CLÁUSULA II - As despesas onerarão a dotação nº 12.53.10.325.2192.3132-1, do orçamento vigente, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA III - Ficam ratificadas, em todos os termos, as demais cláusulas da avença original e do Termo de Aditamento celebrado aos 14.8.89. Após publicação, cópia fiel do presente será enviada ao Tribunal de Contas do Município, para fins de direito. E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, foi lavrado o presente Termo de Aditamento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.


LÚCIO GREGORI
Secretário de Serviços e Obras


LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO
Companhia Auxiliar de Viação e Obras


WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA

Testemunhas

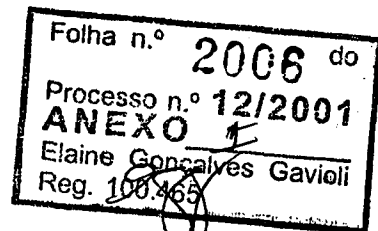
1) NOME: ADEMIR CELSO BACALHAU 2) NOME: HÉLIO PEREIRA FILHO

R.G.: 7.824.035

R.G.: 10.216.987

END.: R. Azevedo Ribeiro, 207

END.: Praça Sto. Agostinho, 40





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

4064

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Carta

2

Hansen

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 06/LIMPURB/88

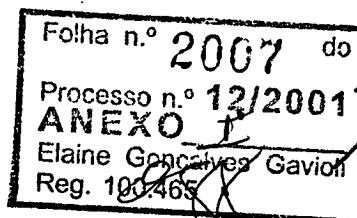
CONTRATANTES : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e
COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS -
CAVO.

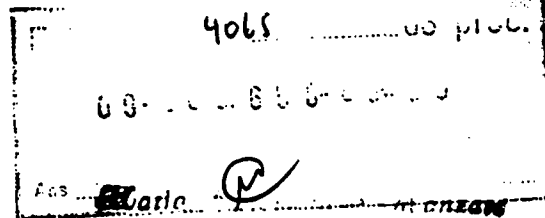
OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de limpeza de
vias e logradouros públicos, coleta e
transporte de resíduos sólidos domici-
liares, de feiras-livres e de todos aque-
les resultantes dos serviços de limpe-
za, pertencentes às Administrações Re-
gionais da Lapa e Sê (parcialmente).

PROCESSO Nº : 09-000.656-88*50

OBJETO DO PRESENTE: Prorrogação de prazo, por mais 60 (ses-
senta) dias, no que concerne a parte
dos serviços, em áreas do setor B da
AR/SÊ.

Aos 18 de maio de 1990, no Gabinete
da Secretaria de Serviços e Obras, à Rua Breno Ferraz do
Amaral nº 415, Ipiranga, presentes, de um lado, a Prefeitu-
ra do Município de São Paulo, representada pelo Secretário
de Serviços e Obras, Engenheiro LUCIO GREGORI, adiante de-
signada apenas PREFEITURA, e, de outro, COMPANHIA AUXILIAR
DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO, inscrita no Cadastro Geral de Con-
tribuintes do Ministério da Fazenda sob número 33.527.268/
0001-35, com sede à Rua João Negrão nº 1517 - Curitiba - Pa-
raná, representada por seu Diretor Presidente, Senhor LUIZ





GONZAGA DA CRUZ SECCO, CIC nº 039.228.638-68 residente e domiciliado nesta Capital à Praça Monteiro Lobato nº 133, e por seu Diretor Vice-Presidente, Dr. WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA, brasileiro, casado, Engº Civil, CPF 008.259.138-53, residente e domiciliado à Rua Araxiá, 255, Capital, indicada a seguir por CONTRATADA, foi lavrado o presente termo de aditamento, com apoio no despacho exarado às fls. do processo em epígrafe, e publicado no D.O.M. somente aos 18/05/90, por ter sido omitido da edição de 31/03/90, como segue:

CLÁUSULA I

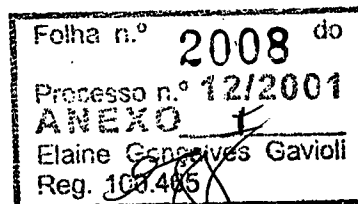
O prazo do Contrato nº 06/LIMPURB/88 nos termos da Cláusula 2 do Termo de Aditamento lavrado aos 14/08/89, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a partir de 02/04/90, com vistas à execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, serviços rotineiros, fornecimento de equipes padrão de mão-de-obra, lavagem e desinfecção de locais de feiras-livres e transporte de terra e entulho, em áreas localizadas no setor B da Administração Regional da Sé.

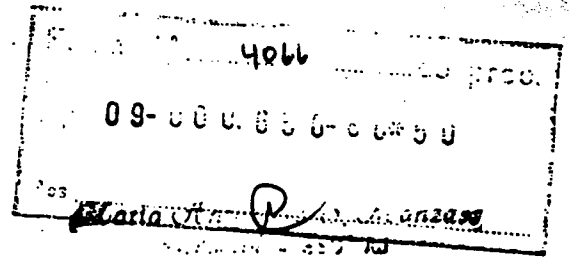
CLÁUSULA II

As despesas onerarão a dotação nº..... 12.53.10.325.2192.3132-1, do orçamento vigente, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA III

Ficam ratificadas, em todos os termos, as demais cláusulas da avença original e do Termo de Aditamento celebrado aos 14/08/89. Após publicação, cópia fiel do presente será enviada ao Tribunal de Contas do Município, para





fins de direito. E, para firmeza e validade do que ficou es-
tabelecido, foi lavrado o presente Termo de Aditamento que,
depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes
e testemunhas.

São Paulo, 18 de maio de 1990.

LUCIO GREGORI

Secretário de Serviços e Obras

LUIZ BONZAGA DA CRUZ SECCO

Diretor-Presidente da COMPANHIA AUXILIAR
DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO

WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA

Diretor Vice-Presidente da COMPANHIA AU-
XILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO

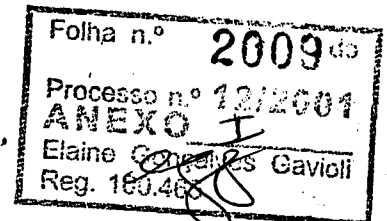
TESTEMUNHAS:

1) NOME: EDSON DJALMA AMORIM
R.G.: 18.297.226

END.: Rua Francisco Cruz, 134

2) NOME: VALDEMAR STRADAS
R.G.: 4.525.884

END.: Rua Haberbeck Brandão, 89





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

4069

09-000.656-88*50

Processo nº 12/2001

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 06/LIMPURB/88

CONTRATANTES : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e
COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS -
CAVO

OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de limpeza de
vias e logradouros públicos, coleta e
transporte de resíduos sólidos domici-
liares, de feiras-livres e de todos aque-
les resultantes dos serviços de limpe-
za, pertencentes às Administrações Re-
gionais da Lapa e Sé (parcialmente).

PROCESSO Nº : 09-000.656-88*50

OBJETO DO PRESENTE: Prorrogação de prazo, por mais 60 (ses-
senta) dias, no que concerne a parte
dos serviços, em áreas do setor B da
AR/SÉ.

Folha n.º	2010
Processo n.º	12/2001
ANEXO I	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 90.486	

Aos 25 de junho de 1990, no Gabinete da
Secretaria de Serviços e Obras, à Rua Breno Ferraz do Ama-
ral nº 415, Ipiranga, presentes, de um lado, a Prefeitura
do Município de São Paulo, representada pelo Secretário de
Serviços e Obras, Engenheiro LUCIO GREGORI, adiante desig-
nada apenas PREFEITURA, e, de outro, COMPANHIA AUXILIAR DE
VIAÇÃO E OBRAS - CAVO, inscrita no Cadastro Geral de Con-
tribuintes do Ministério da Fazenda sob número 33.527.268/
0001-35, com sede à Rua João Negrão nº 1517 - Curitiba -
Paraná, representada por seu Diretor Presidente, Senhor LUIZ



9070	100.
09-000.000-00000	
ss	Elaine

GONZAGA DA CRUZ SECCO, CIC nº 039.228.638-68 residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Monteiro Lobato nº 133, e por seu Diretor Vice-Presidente, Dr. WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA, brasileiro, casado, Engº Civil, CPF 008.259.138-53, residente e domiciliado à Rua Araxiã, 255, Capital, indicada a seguir por CONTRATADA, foi lavrado o presente termo de aditamento, com apoio no despacho exarado às fls. 4068 do processo em epígrafe, e publicado no D.O.M. de 24/05/90, como segue:

CLÁUSULA I

O prazo do Contrato nº 06/LIMPURB/88 nos termos da Cláusula 2 do Termo de Aditamento lavrado aos 14/08/89, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a partir de 01/06/90, com vistas à execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, serviços rotineiros, fornecimento de equipes padrão de mão-de-obra, lavagem e desinfecção de locais de feiras-livres e transporte de terra e entulho, em áreas localizadas no setor B da Administração Regional da Sé.

CLÁUSULA II

As despesas onerarão a dotação nº 12.53.10.325.2192.3132-1, do orçamento vigente, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA III

Ficam ratificadas, em todos os termos, as demais cláusulas da avença original e do Termo de Aditamento celebrado aos 14/08/89. Após publicação, cópia fiel do presente será enviada ao Tribunal de Contas do Município, para

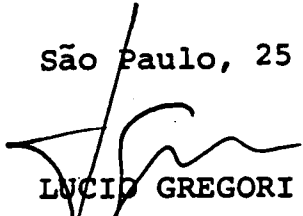
Folha n.º	2011	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO I		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.463		



Folha n.º 4031 do proc.
N.º 09-000.656-06*33
Matia 4
Manzaro

fins de direito. E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, foi lavrado o presente Termo de Aditamento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 25 de junho de 1990.


LUCIO GREGORI

Secretário de Serviços e Obras


LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO

Diretor-Presidente da COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO


WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA

Diretor Vice-Presidente da COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO

TESTEMUNHAS:

1) NOME :
R.G. :
END. :

2) NOME :
R.G. :
END. :

Folha n.º 2012 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 4082

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 06/LIMPURB/88.

CONTRATANTES

: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e
COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS -
CAVO.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:

Execução dos serviços de limpeza de
vias e logradouros públicos, coleta e
transporte de resíduos sólidos domici-
liares, de feiras-livres, e de todos a-
queles resultantes dos serviços de lim-
peza das Administrações Regionais da Lapa
e da Sé (parcialmente).

PROCESSO

: 09-000.656-88*50

OBJETO DO PRESENTE

: Sustação da implantação dos serviços de
limpeza de bocas de lobo, ramais de li-
gação, poços de visita, coleta dos resí-
duos gerados por tais atividades, inclu-
sive dos resíduos resultantes da varri-
ção e demais serviços rotineiros, cole-
ta de resíduos domiciliares e de feiras-
livres e transporte dos resíduos coleta-
dos, através do Contrato nº 06/LIMPURB/
88.

vj
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste
ato representada pelo Secretário de Serviços e Obras, tendo em vista
o despacho exarado às fls. 4074, do Processo Administrativo nº 09-
000.656-88*50, publicado no D.O.M. de 30.03.90 e considerando a re-
cusa da contratada COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO em
anuir na sustação do ajuste, consoante documento juntado sob fls.
4076/4077 do processo supra epigrafado, mandou lavrar o presente Ter

....

Folha n.º	2013	do
Processo n.º	12/2001	
ANEXO		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.665		



Folha n.º 4083
N.º 09-00000000000000000000

Elaine G. Gavioli

mo de Aditamento ao contrato retro mencionado, de efeito declarativo e para os fins de direito, a fim de inserir-lhe as seguintes disposições:

CLÁUSULA I

A implantação dos serviços de bocas de lobo, ramais de ligação, poços de visita, coleta dos resíduos gerados por tais atividades, inclusive dos resíduos resultantes da varrição e de mais serviços rotineiros, coleta de resíduos domiciliares e de feiras-livres e transporte dos resíduos coletados, na área das AR's LA e SE, que estava prevista para os dias 01/04/90 e 26/12/89, respectivamente, fica adiada até o término das prorrogações de prazo, por mais 06 (seis) meses, dos Contratos n.ºs 15/LIMPURB/85 e 11/LIMPURB/85, levadas a efeito por meio dos despachos publicados no D.O.M. de 30/03/90 e 23/12/89.

CLÁUSULA II

Ficam ratificadas, em todos os termos, as demais cláusulas da avença original. Após publicação, cópia fiel do presente será enviada ao Tribunal de Contas do Município, para fins de direito.

São Paulo, 02 de JULHO de 1990.

Eng.º LÚCIO GREGORI

Secretário de Serviços e Obras

Folha n.º 2014 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 188.468



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 06/LIMPURB/88

CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e
COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS —
CAVO

OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de limpeza de vias
e logradouros públicos, coleta e trans-
porte de resíduos sólidos domiciliares,
de feiras-livres e de todos aqueles
resultantes dos serviços de limpeza, per-
tencentes às Administrações Regionais da
Lapa e Sé (parcialmente).

FL: 4275

P: 09-000-656-88*50

19 11 90

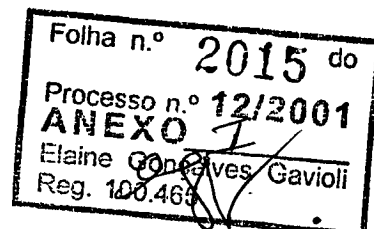
GERSO

CHEZ

PROCESSO nº: 09-000.656-88*50

OBJETO DO PRESENTE: Prorrogação de prazo, por mais 60(sessen-
ta) dias, no que concerne a parte dos
serviços, em áreas do Setor B da AR.SÉ.

Aos 28 dias do mês de setembro de hum
mil novecentos e noventa, no Gabinete da Secretaria das Admi-
nistrações Regionais - SAR, no Pavilhão Manoel da Nóbrega, no
Parque Ibirapuera, presentes, de um lado, a PREFEITURA DO MU-
NICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Senhora Secretária,
ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, adiante designada apenas PREFEI-
TURA, e, de outro, a COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS —
CAVO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Minis-
tério da Fazenda sob número 33.527.268/0001-35, com sede à
Rua João Negrão nº 1.517 - Curitiba/Paraná, representada por
seu Diretor Presidente, LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO, CIC nº
039.228.638-68 residente e domiciliado nesta Capital à Praça
Monteiro Lobato nº 133, e por seu Diretor Vice Presidente,





FLS. do

Pr.

fls. 2

Dr. WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 008.259.138-53, residente e domiciliado à Rua araxiá, 255, Capital, indicada a seguir por CONTRA TADA, foi lavrado o presente termo de aditamento, com apoio no despacho exarado às fls. 4.272 do processo em epígrafe, publicado no DOM de 21/09/90 como segue:

CLÁUSULA I - O prazo do Contrato nº 06/LIMPURB/88 nos termos da Cláusula 2 do Termo de Aditamento lavrado aos 14/08/89, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a partir de 29/09/90, com vistas à execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, serviços - rotineiros, fornecimento de equipes padrão de mão-de-obra, lavagem e desinfecção de locais de feiras-livres e transporte de terra e entulho, em áreas localizadas no Setor B da Administração Regional da Sé. FLS. 4276

CLÁUSULA II - As despesas onerarão a dotação nº 12.53.10.325.2192.3132.1., do orçamento vigente, observado o princípio da anualidade. 09-000-656-82 x 50 19 11 90

GERSON VANCHEZ
SECRETARIO AJAJ

CLÁUSULA III - Ficam ratificadas, em todos os termos, as demais cláusulas da avença original e do termo de aditamento celebrado aos 14/08/89. Após a publicação, cópia fiel do presente será enviada ao Tribunal de Contas do Município, para fins de direito. E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, foi lavrado o presente Termo de Aditamento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

ALDAIZA SPOSATI
Secretária das AR's

LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO
Companhia Auxiliar de Viação e
Obras - CAVO

WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA
Companhia Auxiliar de Viação e
Obras -CAVO

RECEBIDO
27/11/90
DE
verso

Folha n.º 2016 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 180.405



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 06/LIMPURB/88

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e
COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS -
CAVO

OBJETO DO CONTRATO:

Execução dos serviços de limpeza de vi
as e logradouros públicos, coleta e
transporte de resíduos sólidos domici-
liares, de feiras-livres e de todos a
queles resultantes dos serviços de lim
peza, pertencentes às Administrações
Regionais da Lapa e Sé (parcialmente).

PROCESSO nº.

09-000.656.88*50

OBJETO DO PRESENTE:

Prorrogação de prazo, por mais 60 (ses-
senta) dias corridos, no que concerne
a parte dos serviços, em áreas do 3.º Set
tor B da AR.SÉ.

42.79.
09.000.656.88*50
08 01 91
JOSÉ CARLOS PEGOLARO
SECRETÁRIO

nos 27 dias do mês de novembro de hum
mil novecentos e noventa e nove, no Gabinete da Secretaria das Ad-
ministrações Regionais - SAR, no Pavilhão Manoel da Nóbrega,
no Parque do Ibirapuera, presentes, de um lado, a PRE-
FEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pelo Senhor
Secretário, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, adiante designado apenas
PREFEITURA e, de outro, a COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E
OBRAS - CAVO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes
do Ministério da Fazenda sob número 33.527.268/0001-35, com
sede à Rua João Negrão nº 1.517 - Curitiba/Paraná, represen-
tada por seu Diretor Presidente, LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO
CIC nº 039.228.638-68 residente e domiciliado nesta Capital
à Praça Monteiro Lobato nº 133, e por seu Diretor Vice Pre-
sidente, Dr. WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA, brasileiro, casa-
do, Engenheiro Civil, CPF nº 008.259.138-53, residente e
domiciliado à Rua araxiã, 255 Capital, indicada a seguir por
CONTRATADA, foi lavrado o presente termo de aditamento, com
apoio no Despacho exarado às Fls. do processo em

Folha n.º 2017 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.456



FLS. 4280 do
P. 09.000.656-8850
09.01.91
GERSON ANCHET
SECRETARIO

fls 2

epígrafe, publicado no DOM de 23.11.90 como segue:

CLÁUSULA I - O prazo do Contrato nº

06/LIMPURB/88 nos termos da Cláusula 2 do Termo de Aditamento lavrado aos 14/08/89, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos a partir de 28/11/90, com vistas à execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, serviços rotineiros, fornecimento de equipes padrão de mão-deobra la vagem e desinfecção de locais de feiras-livres e transporte de terra e entulho, em áreas localizadas no Setor B da Administração Regional da Sé.

CLÁUSULA II - As despesas onerarão a do

tação nº 12.53.10.325.2192.3132.1., do orçamento vigente observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA III - Ficam ratificadas, em to

dos os termos, as demais cláusulas da avença original e do termo de aditamento celebrado aos 14.08.89. Após a publicação cópia fiel do presente será enviada ao Tribunal de Contas do Município, para fins de direito. E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, foi lavrado o presente Termo de A ditamento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

JOSÉ CARLOS PEGOLARO
Secretário das AR's

LUIZ GONÇAGA DA CRUZ SECCO
Companhia Auxiliar de Viação
e Obras - Cavo

WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA
Companhia Auxiliar de Viação e
Obras - CAVO

RECEBIDO
D. M.: 30/11/90
S. R.: DA

Folha n.º 2013 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 400.465

verso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 17 /SAR/COGEL/91
TERMO DE CONTRATO Nº 06/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09-000.656.88*50
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração de Cláusulas contratuais..

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de hum mil, novecentos e noventa, um, na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO Paulo, representada neste ato pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado, a empresa COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO , C.G.C.nº 33.527.268/0001-35 , com sede à Rua João Negrão, 1.517 , em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Secretário, às fls 4:286, do processo epigrafoado, formalizam pelo presente Termo de Aditamento a alteração do Contrato 06/LIMPURB/88, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

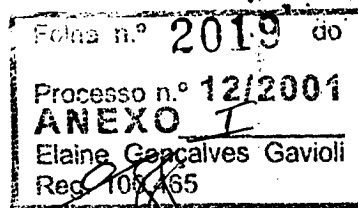
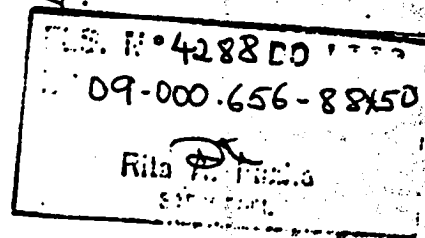
Fica declarado sem efeito o Termo de Aditamento ao contrato 06/LIMPURB/88, lavrado em 14.08.1.989, cujo objeto é a redução do prazo de vigência do mencionado ajuste, no que concerne aos serviços de varrição, serviços rotineiros, fornecimento de equipes de mão de obra padrão, lavagem e desinfecção de feiras livres, transporte de terra e entulho, vias e logradouros públicos correspondentes ao setor B da Administração Regional da S ficando, de conseguinte, restabelecido o prazo de vigência originalmente previsto referido contrato.

Fica facultado à Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de contratante, a possibilidade de rescindir, unilateralmente, o mencionado contrato, especificamente que concerne aos serviços descritos no paragrafo anterior, mediante prévia notificação contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Os serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares e de varrição continuarão ser executados pela contratada, nas condições estipuladas na Avença original.....

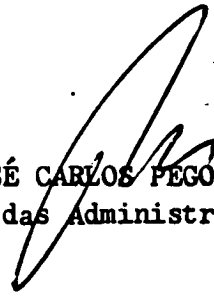
CLÁUSULA SEGUNDA

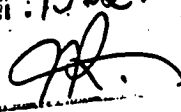
Ficam ratificadas em todos os seus termos, as disposições do contrato 06/LIMPURB/88, de que não colidentes com as determinações ora estabelecidas.





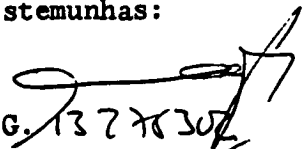
E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

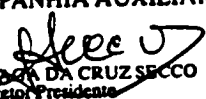

JOSÉ CARLOS PEGOLARO
Secretário das Administrações Regionais

RECEBIDO
DOM: 15.02.91
SAR: 

P/ CONTRATADA

testemunhas:

1. 
R.G. 13778302
2. 
R.G. 9546464

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO

LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO
Diretor Presidente


WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA
Diretor Vice-Presidente

N.º 4289 DO 0000
09-000.656-88450
Rita A. P. Lima
SECRETARIA

Folha n.º 2020 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.445



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 81/SAR/COGEL/91
TERMO DE CONTRATO Nº 06/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09-000.656.88*50

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO

OBJETO DO ADITAMENTO : REVISÃO DE PREÇOS.

FOLHA 4295
PROC. 09.000.656.88*50

Aos 25 dias do mês de junho de um mil, novecentos e noventa e um, na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado, a empresa COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO, C.G.C. nº 33-527.268/0024-21, com sede a Avenida Gonçalo Madeira, 400, em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Secretário, as fls 1185/1186 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25, formalizam pelo presente Termo de Aditamento a REVISÃO DOS PREÇOS contratados, mediante sua substituição pelos preços consubstanciados nos ANEXOS I, II e III (fls 1041 a 1131 do referido processo) cujas folhas números 1050 a 1055, 1077 a 1078 e 1128 a 1129, em cópias reprográficas, devidamente rubricadas pelos contratantes, passam a fazer parte integrante deste termo para serem aplicados como segue:

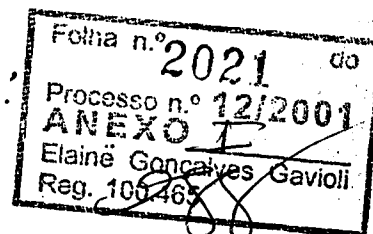
ANEXO I - Os preços constantes do ANEXO I (fls 1050 a 1055 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25) vigorarão a partir de 15 de agosto de 1.990 até 30 de abril de 1.991.

ANEXO II - Os preços constantes do ANEXO II (fls 1077 a 1078 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25) vigorarão a partir de 1º de maio de 1.991, passando o P.º do Contrato para o mês de maio de 1.991.

ANEXO III - Sobre os preços de maio e de junho de 1.991 incidirão os percentuais de redução constantes do ANEXO III (tabelas de fls 1128 a 1129 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25).

As despesas decorrentes deste aditamento onerarão dotação própria do orçamento vigente.

MO-026-DGM

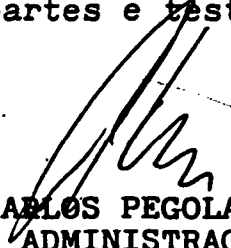




4296
FOLHA 4296 - 2 -
PROC. 09.000.656.88152
ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.


JOSÉ CARLOS PEGOLARO
SECRETÁRIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO


Dr. LUIZ GONZAGA DA C. SECCO
R.G.: 5.261.838
CIC.: 039.228.638-68


WALDO PERSEU A. PEREIRA
R.G.: 1.741.745
CIC.: 008.259.138-53

TESTEMUNHAS:

1.  - JOSÉ CARLOS LOPES DO NASCIMENTO
R.G. 9.620.088

2.  Alfredo Eunazar.
R.G. 3.810.193

SG/ajm

Folha n.º 2022 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

P N S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t	2 OFERTAM CONC.
06/88	LA	CAVO	2,263.89	17.82	2,253.24	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.3
06/88	SE	CAVO	2,184.47	18.42	2,248.71	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.3
01/88	LA	CAVO	2,263.89	17.82	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	4.3
02/88	SE	CAVO	2,184.47	18.42	2,295.63	6,075.91	21,230.33	43,847.70	2,260.34	2,539.08	4.3

P N S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

BASE DE CALCULO : A G O S T O / 9 0

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t
06/88	LA	CAVO	2,361.24	18.59	2,350.13	6,337.17	22,143.23	45,733.15	2,357.53	2,648.26
06/88	SE	CAVO	2,278.40	19.21	2,345.40	6,337.17	22,143.23	45,733.15	2,357.53	2,648.26
01/88	LA	CAVO	2,361.24	18.59	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
02/88	SE	CAVO	2,278.40	19.21	2,394.34	6,337.17	22,143.23	45,733.15	2,357.53	2,648.26

2319.82

18.9 1772.4675

Folha n.º 2023 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO

SETEMBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	MAEN DE 10KM Cr\$/t	Z OFERTAI CONC.
06/88	LA	CAVO	2,396.04	17.91	2,371.06	6,549.54	22,473.08	47,870.08	2,530.57	2,809.66	4.
06/88	SE	CAVO	2,350.35	18.90	2,366.34	6,549.54	22,473.08	47,870.08	2,530.57	2,809.66	4.
01/88	LA	CAVO	2,396.04	17.91	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	4.
02/88	SE	CAVO	2,350.35	18.90	2,415.11	6,549.54	22,473.08	47,870.08	2,530.57	2,809.66	4.

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO :

SETEMBRO / 90

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	MAEN DE 10KM Cr\$/t
06/88	LA	CAVO	2,499.07	18.68	2,473.02	6,831.17	23,439.42	49,928.49	2,639.38	2,930.48
06/88	SE	CAVO	2,451.42	19.71	2,468.09	6,831.17	23,439.42	49,928.49	2,639.38	2,930.48
01/88	LA	CAVO	2,499.07	18.68	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
02/88	SE	CAVO	2,451.42	19.71	2,518.96	6,831.17	23,439.42	49,928.49	2,639.38	2,930.48

2475.245

19.195 1865.0175

Folha n.º 2024 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

4299
FOLHA 4299
PROC. 09.000.656.88.50
1052

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO	TRANSPORTE DA COLETA	VARRICAO	LAV.FEIRAS	SERVICOS DIVERSOS	BOCAS DE LOBO	TRANSP.TERRA/ENTULHO	X
			Cr\$/t	Cr\$/t.km	Cr\$/km	Cr\$/feira	Cr\$/eq.dia	Cr\$/eq.dia	ATE 10 KM ALEM DE 10KM	OFERTAS CONC.
06/88	LA	CAVO	2,891.07	21.51	3,249.25	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64 3,269.34	4.
06/88	SE	CAVO	2,853.29	22.95	3,242.88	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64 3,269.34	4.
01/88	LA	CAVO	2,891.07	21.51	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00 0.00	4.
02/88	SE	CAVO	2,853.29	22.95	3,310.09	7,631.42	30,183.27	57,717.45	2,924.64 3,269.34	4.

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS REVISADO

BASE DE CALCULO : OUTUBRO / 90

C	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO	TRANSPORTE DA COLETA	VARRICAO	LAV.FEIRAS	SERVICOS DIVERSOS	BOCAS DE LOBO	TRANSP.TERRA/ENTULHO	
			Cr\$/t	Cr\$/t.km	Cr\$/km	Cr\$/feira	Cr\$/eq.dia	Cr\$/eq.dia	ATE 10 KM ALEM DE 10KM	
06/88	LA	CAVO	3,015.39	22.43	3,388.97	7,959.57	31,481.15	60,199.30	3,050.40 3,409.92	
06/88	SE	CAVO	2,975.98	23.94	3,382.32	7,959.57	31,481.15	60,199.30	3,050.40 3,409.92	
01/88	LA	CAVO	3,015.39	22.43	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00 0.00	
02/88	SE	CAVO	2,975.98	23.94	3,452.42	7,959.57	31,481.15	60,199.30	3,050.40 3,409.92	

2995.685

23.185 2555.9275

Folha n.º 2025 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavieli
Reg. 100.400

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO	TRANSPORTE DA COLETA	VARRICAO	LAV.FEIRAS	SERVICOS DIVERSOS	BOCAS DE LOBO	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM	ALÉM DE 10KM	Z OFERTAD
			Cr\$/t	Cr\$/t.km	Cr\$/km	Cr\$/feira	Cr\$/eq.dia	Cr\$/eq.dia	Cr\$/t	Cr\$/t	CONC.
06/88	LA	CAVO	3,271.97	27.15	3,429.84	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.
06/88	SE	CAVO	3,246.48	29.04	3,422.97	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.
01/88	LA	CAVO	3,271.97	27.15	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	4.
02/88	SE	CAVO	3,246.48	29.04	3,493.91	8,720.83	32,280.17	68,128.82	3,682.75	4,116.12	4.

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO :

NOVEMBRO / 90

			COLETA	TRANSPORTE	VARRICAO	LAV.FEIRAS	SERVICOS	BOCAS DE	TRANSP.TERRA/ENTULHO	
CONTR.	ARS	EMPRES	DE LIXO	DA COLETA			DIVERSOS	LOBO	ATE 10 KM	ALÉM DE 10KM
			Cr\$/t	Cr\$/t.km	Cr\$/km	Cr\$/feira	Cr\$/eq.dia	Cr\$/eq.dia	Cr\$/t	Cr\$/t
06/88	LA	CAVO	3,412.66	28.32	3,577.32	9,095.83	33,668.22	71,058.36	3,841.11	4,293.11
06/88	SE	CAVO	3,386.08	30.29	3,570.16	9,095.83	33,668.22	71,058.36	3,841.11	4,293.11
01/88	LA	CAVO	3,412.66	28.32	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
02/88	SE	CAVO	3,396.08	30.29	3,644.15	9,095.83	33,668.22	71,058.36	3,841.11	4,293.11

3399.37

29.305 2697.9075

Folha n.º 2026 de 2026

Processo n.º 12/2001

ANEXO I

Elaine Gonçalves Gavilán

Reg. 400.405

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

FOLHA 4301

PROC. 09.000.656.88.054

ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

BASE DE CALCULO :

DEZEMBRO / 90

Ana Paula M. Borge
SANT/BAO

CONTR.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t	% OFERTAS CONC.
06/88	LA	CAVO	3,381.43	30.81	3,584.36	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
06/88	SE	CAVO	3,293.80	32.43	3,577.05	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.
01/88	LA	CAVO	3,381.43	30.81	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	4.
02/88	SE	CAVO	3,293.80	32.43	3,651.06	9,105.17	34,666.93	70,673.39	3,811.86	4,301.25	4.

P M S P - LIMPEZA PUBLICA

TABELA DE PRECOS UNITARIOS

REVISADO

BASE DE CALCULO :

DEZEMBRO / 90

C. 3.	ARS	EMPRES	COLETA DE LIXO Cr\$/t	TRANSPORTE DA COLETA Cr\$/t.km	VARRICAO Cr\$/km	LAV.FEIRAS Cr\$/feira	SERVICOS DIVERSOS Cr\$/eq.dia	BOCAS DE LOBO Cr\$/eq.dia	TRANSP.TERRA/ENTULHO ATE 10 KM Cr\$/t	ALÉM DE 10KM Cr\$/t
06/88	LA	CAVO	3,526.83	32.13	3,738.49	9,496.69	36,157.61	73,712.35	3,975.77	4,486.20
06/88	SE	CAVO	3,435.43	33.82	3,730.86	9,496.69	36,157.61	73,712.35	3,975.77	4,486.20
01/88	LA	CAVO	3,526.83	32.13	0.00	0.00	-0.00	0.00	0.00	0.00
02/88	SE	CAVO	3,435.43	33.82	3,808.06	9,496.69	36,157.61	73,712.35	3,975.77	4,486.20

3481.13

32.975 2819.3525

Folha n.º 2027 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 400.465

FOLHA 4302

PROC. 89-000.656-88/39855

ARMANDO JOSÉ MOLINA

BASE DE CÁLCULO :

JANEIRO / 91 (DEFINITIVO)

P M S P - LIMPEZA PÚBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

REVISADO

CONTR.	ARS	EMPRESA	COLETA DE LIXO	TRANSPORTE DA COLETA	VARRICAÇÃO	LAV.FEIRAS	SERVICOS DIVERSOS	BOCAS DE LOBO	TRANSP.TERRA/ENTULHO	%	
			Cr\$/t	Cr\$/t.km	Cr\$/km	Cr\$/feira	Cr\$/eq.dia	Cr\$/eq.dia	ATE 10 KM ALEM DE 10KM	OFERTAS CCNC.	
06/88	LA	CAVO	4,758.58	39.36	4,998.04	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.
06/88	SE	CAVO	4,524.13	41.91	4,987.96	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.
01/88	LA	CAVO	4,758.58	39.36	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	4.
02/88	SE	CAVO	4,524.13	41.91	5,092.15	13,599.53	48,789.08	100,230.01	5,285.92	5,898.30	4.

P M S P - LIMPEZA PÚBLICA

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

REVISADO

BASE DE CÁLCULO :

JANEIRO / 91 (DEFINITIVO)

CONTR.	ARS	EMPRESA	COLETA DE LIXO	TRANSPORTE DA COLETA	VARRICAÇÃO	LAV.FEIRAS	SERVICOS DIVERSOS	BOCAS DE LOBO	TRANSP.TERRA/ENTULHO	%
			Cr\$/t	Cr\$/t.km	Cr\$/km	Cr\$/feira	Cr\$/eq.dia	Cr\$/eq.dia	ATE 10 KM ALEM DE 10KM	
			Cr\$/t	Cr\$/t.km	Cr\$/km	Cr\$/feira	Cr\$/eq.dia	Cr\$/eq.dia	Cr\$/t	Cr\$/t
06/88	LA	CAVO	4,963.20	41.05	5,212.96	14,184.31	50,887.01	104,539.90	5,513.21	6,151.93
06/88	SE	CAVO	4,712.67	43.71	5,202.44	14,184.31	50,887.01	104,539.90	5,513.21	6,151.93
01/88	LA	CAVO	4,963.20	41.05	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
02/88	SE	CAVO	4,718.67	43.71	5,311.11	14,184.31	50,887.01	104,539.90	5,513.21	6,151.93

4840.935

42.38 3731.6275

Folha n.º 2028 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

ADMINISTRACAO REGIONAL DE SE

ORCAMENTO

ORDEM	SERVICOS	UNIDADE	PRECO UNIT.Cz\$
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	8,698.15
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	20,796.87
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	7,028.41
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	55.01
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	79,415.74
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	147,739.85
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,071.22
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,912.04

I = MAIO DE 1991

o

1077
100015788254303
FOLHA 4303
PROC. 09.000.656.88
ARMANDO JOSÉ MOLIN
Comissão de LicitaçãoFolha n.º 2029 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 190.466

ADMINISTRACAO REGIONAL DE LAPA

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	PRECO UNIT.Cz\$
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	8,714.98
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	20,796.87
03	Coleta de residuos domiciliares e de varricao	t	7,869.09
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	56.79
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	79,415.74
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	147,739.85
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,071.22
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	7,912.04

FOLHA 4304
PROC 09.000.656-88-52

ARMANDO JOSE MOLINA
Comissao de Licitaçao

Folha n.º 2030 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

I = MAIO DE 1991

ADMINISTRACAO REGIONAL DE LAPA

ORÇAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	% DE REDUÇAO
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional)	t	
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional)	t	

100015089025
1128
4305
4305
FOLHA
PROC 09.000.656.8850

ARMANDO JOSE MOLINA
Comissario de Limpeza

Folha n.º 2031 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

I = MAIO DE 1991

ADMINISTRACAO REGIONAL DE SE

ORCAMENTO

ORDEN	SERVICOS	UNIDADE	% DE REDUCAO
01	Execucao de servicos de varricao (incluso servicos rotineiros)	km	4.1142%
02	Lavagem e desinfeccao de feiras livres	un	1.7001%
03	Coleta de residuos domesticos e de varricao	t	2.5485%
04	Transporte dos residuos coletados para locais indicados pela Prefeitura, fora dos limites da regional	t x km	0.0000%
05	Equipe padrao (composta de 7 elementos para servicos diversos)	equip/dia	3.7895%
06	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais de ligacao, pocos de visita, incluso transporte ate o local de descarga	equip/dia	2.5056%
07	Transporte de terra e entulho ate o local de descarga (ate 10 Km fora dos limites da regional).	t	1.9052%
08	Transporte de terra e entulho (alem de 10 Km fora dos limites da regional).	t	1.7026%

1129

Ana Paula C. Borges
SM/SG

4306

FOLHA

PROC.

ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

Folha n.º 2032 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

I = MAIO DE 1991



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

FLS. 4372
09.000.656.88.50
Maria Inês La Spina

TERMO DE ADITAMENTO Nº 103/SAR/COGEL/91.
TERMO DE CONTRATO nº 06 /LIMPURB/ 88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09-000.656.88*50

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS, - CAVO

OBJETO DO ADITAMENTO: Reti-ratificação do Termo de Aditamento nº 81/SAR/COGEL/91.

Aos vinte quatro dias do mês de julho de hum mil, novecentos e noventa e um, na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado a empresa COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO, C.G.C.nº 33.527.268/0024-21, com sede à Avenida Gonçalo Madeira, 400, em conformidade com a autorização dada pelo Sr. Secretário às fls 4372, do processo epigraçado, formalizam pelo presente Termo de Aditamento a reti-ratificação do Termo de Aditamento nº 81 /SAR/COGEL/91, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica retificada a Cláusula referente ao ANEXO I no Termo de Aditamento nº 81 /SAR/COGEL/91, que passará a ter a seguinte redação: " Os preços constantes do ANEXO I (fls 1050 a 1055 do processo administrativo nº 10-007.578.90*25) vigorarão a partir de 16 de agosto de 1.990 até 30 de abril de 1.991."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Aditamento ora aditado.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de Aditamento que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

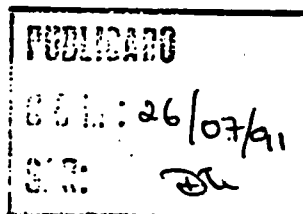
JOSÉ CARLOS PEGOLARO

Secretário das Administrações Regionais

Testemunhas:

1. R.G. 13275307

2. R.G. 9.013.172

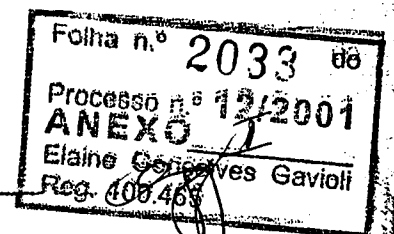


COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO

LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO
Diretor Presidente

WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA
Diretor Vice-Presidente

MO-026-DGM





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

TERMO DE ADITAMENTO Nº 159/SAR/COGEL/91

TERMO DE CONTRATO Nº 06 /LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.000.656.88*50

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS-CAVO

OBJETO DO ADITAMENTO : ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTE.

Aos 19 dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Secretário das Administrações Regionais, PAULO CESAR FERRARI MASSON de ou lado, a empresa COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO CGC: 33.527.268/0024 - 21, com sede à Av. Gonçalo Madeira, 400 conformidade com o despacho exarado pela Senhora Prefeita, às f 27/28 do processo administrativo nº 10.004.221.91*49 formalizam pelo presente Termo de Aditamento a alteração da cláusula con tual referente a remuneração e reajustamento, com introdução do r juste financeiro, na forma seguinte:

Cláusula Primeira:

Fica alterada a cláusula Décima Sexta-Remuneração e Reajustamento para ser a ela acrescentado o item 16.3:

"16.3 - O contrato será, também, objeto de reajuste financeiro, c forme estipulado nas Portarias Pref. 203/91 e SF 698/91 (item 10) instituindo-se como momento caracterizador do preço a vista o pri ro dia subsequente ao término da realização dos serviços objeto contrato".

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado. E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, que li e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

PUBLICADO

DOM: 05/10/91

SAR:

PAULO CESAR FERRARI MASSON

Resp. p/ Secretaria das Administrações Regionais
S A R

Testemunhas:

De Fuzile 26.249.588

9.013.172

MO-026 - DGM

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS

YUIZ GONZAGA DA CRUZ
Diretor Presidente

WALDO PERSEU AUGI
Diretor Vice-Presidente

Folha n.º 2034 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO 1
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 108.455



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

FOLHA 4407

09.000.656.88*50

ARMANDO JOSÉ MOLINA
Comissão de Licitação

TERMO DE ADITAMENTO Nº 167/SAR/COGEL/91

TERMO DE CONTRATO Nº 06/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.000.656.88*50

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS -CAVO
OBJETO DO ADITAMENTO : ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTE.

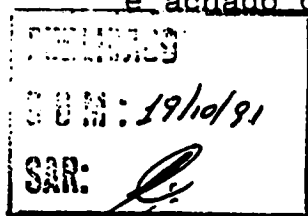
Aos 15 dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e um na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado, a empresa, COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS-CAVO CGC: 33.527.268/0024-21, com sede à Av. Gonçalo Madeira, 400, em conformidade com o despacho exarado pela Senhora Prefeita, às fls. 32 do processo administrativo nº 10.004.221.91*49 formalizaram pelo presente Termo de Aditamento a alteração da cláusula contratual referente a remuneração e reajustamento, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a cláusula décima-sexta - Remuneração e Reajustamento para ser a ela acrescentado o item 16.4:

"16.4- O pagamento dos reajustes financeiros de que trata o item anterior será devido em relação a todos os serviços efetivamente prestados a partir de 25 de junho de 1991, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e alterações contratuais".

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.



Testemunhas

[signature] 1324522

[signature] 9.013.172

JOSÉ CARLOS PEGOLARO
SECRETÁRIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

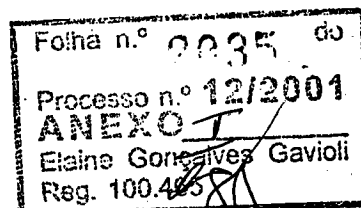
CAVO-

[signature]
LUIZ DONZAGA DA CRUZ SECCO
Diretor Presidente

CAVO-

[signature]
WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA
Diretor Vice-Presidente

MO-026 - DGM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 182 /SAR/COGEL/91
TERMO DE CONTRATO Nº 06 /LIMPURB/ 88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09-000.656.88*50
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração para extensão contratual.

Aos dezoito dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e noventa e um, na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO de outro lado, a empresa COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO C.G.C.nº 33.527.268/0024-21, com sede à Avenida Gonçalo Madeira, 400 em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Secretário às fls 290/292 do processo administrativo nº 33-003.126.91*94 formalizam pelo presente Termo de Aditamento a alteração do Contrato, na forma seguinte:

FLS. N.º 4459
" 09.000.656-88*50

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Fica extendida a quantidade de serviços originalmente contratados em 6,308% correspondente a Cr\$ 1.100.000.000,00 (hum bilhão e cem milhões de cruzeiros), com fundamento no disposto na alínea "a", inciso I e § 1º do artigo 81 da Lei nº 10.544/88.

1.1 - À varrição manual, prevista no item 3.1.3 da Cláusula Terceira acrescer-se-á varrição mecânica com a utilização de equipamentos VARREDORA-LAVADORA 267 e VARREDORA 95 da marca TENNANT, para calçadas e meio fio;

1.2 - À coleta de sacos de lixo, prevista no item 3.1.4, da Cláusula Terceira, realizada com equipamentos consignados no item 5.1.3 (cláusula quinta), acrescer-se-á veículos leves da marca HATSUTA INDUSTRIAL S/A, em calçadas, e veículos leves DUMPER-GAMMA COBRA, na região do mercado;

1.3 - Ao caminhão pipa utilizado para lavagens, acrescer-se-á a máquina varredora lavadora TENNANT modelo 267, para calçadas e, carreta ANTARES, dotada de micro-compressor da marca OBERDORFER modelo WAP-ELAN, grupo gerador e reservatório d'água, em áreas de lavagens especiais, tais como, escadarias, praças, etc.

MO-026-DGM

Folha n.º 2036 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elsaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.466

CLÁUSULA SEGUNDA

FLS. N.º 4460
09.000656-32110
Rita A. F. Costa
1991

2 - Sobre os serviços mecanizados ora acrescidos incidirão preços extra contratuais, por módulo/mês, especialmente aprovados por meio do Processo nº 33-003.126.91*94, a seguir discriminados:

Cr\$ 1.000,00
Preço mês/módulo
I₀ maio/91

- Coleta de sacos de lixo em calçadas	Cr\$ 6.285,89
- Varrição mecanizada de calçada	Cr\$ 8.498,29
- Lavagem mecanizada de calçada	Cr\$ 10.645,79
- Varrição mecanizada de meio fio	Cr\$ 12.552,18
- Lavagem especial (escadarias, praças, etc)	Cr\$ 8.483,71
- Limpeza na região do mercado	Cr\$ 5.135,47

2.1 - Os preços serão reajustados atendidas as disposições do Decreto nº 25.236, de 29.12.87, utilizando-se o índice de coleta de lixo, considerado como I₀ o do mês de maio de 1.991.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - Os serviços serão executados mediante expedição de Ordem de Execução de Serviços pela AR-SÉ e/ou AR-LA, obrigando-se a Contratada a apresentar planejamento operacional detalhado da execução dos serviços propostos, previamente discutido e aprovado pelas equipes técnicas da AR-SÉ e/ou AR-LA, antes da emissão de cada Ordem de Execução de Serviço.

Folha n.º 2037 de
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100466

CLÁUSULA QUARTA

MO. N.º 4461
09-000 656-88450
Rita P. Paula

4 - Poderão ser utilizados equipamentos similares aos descritos nos itens 1.1., 1.2. e 1.3., desde que previamente, e por escrito, aprovados pela PMSP. Se temporária a substituição, esta se dará por meio de Ordem de Serviço subscrita pelo Administrador Regional. Se definitiva, se formalizará por meio de novo Aditamento.

4.1 - Tendo em vista a inexistência de reserva técnica de equipamentos por parte da Contratada, durante o período de sua manutenção preventiva ou corretiva ocorrerá a interrupção temporária dos serviços mecanizados, sem aplicação de penalidades contratuais, desde que precedida de comunicação escrita, instruída com a ficha técnica correspondente.

4.2 - Na hipótese de a PMSP colocar à disposição da Contratada veículos e equipamentos similares para substituí-los durante o período de manutenção, os serviços não terão descontinuidade e de seus preços serão deduzidas as parcelas correspondentes à depreciação, manutenção e seguro dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

JOSÉ CARLOS PEGOLARO
Secretário das Administrações Regionais

CAVO

Testemunhas:

13275302
1.
2.

CAVO

MO-026-DGM

Folha n.º 2038 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO I
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

FLS. N.º 9302 DO
N.º 09.000.656.88-50
[Signature]

Maria Inês La Spina
GAR/COGEL

TERMO DE ADITAMENTO Nº 120 /SAR/COGEL/OS/92
TERMO DE CONTRATO nº 06 /LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.000.656.88*50
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO -
OBJETO DO ADITAMENTO: Extensão contratual de 0,22%.

Aos trinta dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e noventa e dois, na Secretaria das Administrações Regionais, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, JOSÉ CARLOS PEGOLARO, de outro lado, a empresa COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS...., C.G.C.nº 33.527.268/0024-21, com sede em Av. Gonçalo Madeira nº 400 Jaguare em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Secretário às fls. do processo epigrafoado, formalizam pelo presente Termo de Aditamento a Extensão contratual do Contrato nº 06/LIMPURB/88, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica extendido o Contrato nº 06/LIMPURB/88, na quantidade dos serviços na área de AR/SÉ em 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), em média, correspondendo a valor estimativo de Cr\$41.404.965,78 (quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos), em razão da adequação dos limites territoriais efetivados pelo Decreto nº 31.183/92, conforme disposto na Lei Municipal nº 11.220 de 20/05/92, com fundamento no § 1º do artigo 81 da Lei nº 10.544/88, desde 25/11.p.p., ratificando-se os atos praticados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cobertura das despesas no presente exercício decorrentes dos serviços em questão, abrangendo a extensão ora ajustada, foram enenradas as verbas abaixo:

AR/SÉ

12.53.10.60.325.2191.3132.7

12.53.10.60.325.2192.3132.1

Folha n.º 2039 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 190.466



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

4521

09.000.656.88.50

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 /SAR/COGEL/OS/93
TERMO DE CONTRATO Nº 06/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09-000.656.88*50

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS

OBJETO DO ADITAMENTO: extensão contratual de 0,297%.

Aos vinte nove dias do mês de janeiro de hum mil, novecentos e noventa e tres, na Secretaria das Administrações Regionais, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, RICARDO NAGIB IZAR, de outro lado, a empresa CAVO CIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS, C.G.C. nº 33.527.268/0024-21, em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Secretário às fls 4511, do processo epigraçado, formalizam pelo presente Termo de Aditamento a extensão contratual do contrato 06/LIMPURB/88, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica extendida a quantidade dos serviços contratados em 0,297%, correspondente a Cr\$ 91.364.891,00, para serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares no período noturno, a partir de 03.01.93 até o término deste contrato, com fundamento no § 1º do art. 81 da Lei nº 10.544/88.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cobertura das despesas no presente exercício decorrentes dos serviços em questão, abrangendo a extensão ora ajustada, foram oneradas a verba nº 12.51.10.60.325.2191.3132.3, nos valores de Cr\$ 18.395.616,00 (



4522

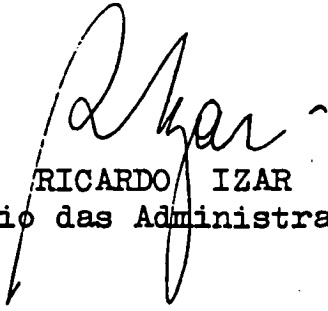
09.000.656.88 + 50

dezoito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezessei cruzeiros), para serviços, conforme empenho autenticado sob nº 60.93.0018 95.3 e Cr\$ 72.969.275,00 (setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), para reajustes, conforme empenho autenticado sob nº 60.93.001901.1 .

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

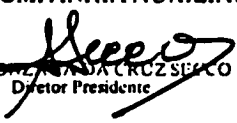
1, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.


RICARDO IZAR

Secretário das Administrações Regionais

P/ CONTRATADA

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO

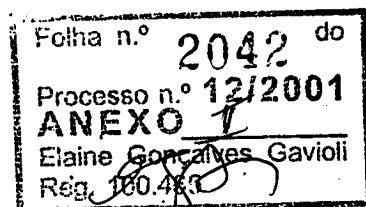
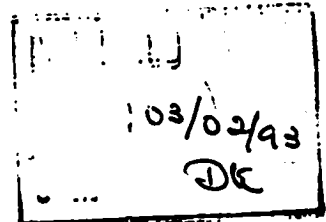

LUIZ GONZAGA DA CRUZ SENKO
Diretor Presidente


WALDO PERSEU AUGUSTO PEREIRA
Diretor Vice-Presidente

Testemunhas:

1.
R.G;

2.
R.G.





Folha n. 4549 de
09.000.658-88-50
INÊS APARECIDA SPAGNOL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 /SAR/COGEL/OS/93
TERMO DE CONTRATO Nº 06/LIMPURB/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33.000.060.93*33
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS
OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração Contratual.

Aos oito dias do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e noventa e tres, na Secretaria das Administrações Regionais, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, RICARDO NAGIB IZAR, de outro lado, a empresa CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS, C.G.C. nº 33.527.268/0024-21, em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Secretário às fls 73/74, do processo epigraçado, formalizam pelo presente Termo de Aditamento a alteração contratual referente ao Contrato nº 06/LIMPURB/88, bem como o Termo de Aditamento nº 181/LIMPURB/91, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica extendida a quantidade dos serviços contratados em 2,562% (dois virgula quinhentos e sessenta e dois por cento), correspondente a Cr\$ 787.669.779,61 (Setecentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e um centavos), para serviços e Cr\$ 62.400.000.000,00 (sessenta e dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) para reajustes, assim discriminados.

- 1.1 - coleta e transporte de resíduos domiciliares de varrição e de feiras livres, no período de 16.01.93 à 31.05.93, na área descrita às fls. 35 do processo epigraçado, e que passará a fazer parte do termo de aditamento.
- 1.2.- varrição de vias, lavagens de feiras, coleta de sacos de lixo de calçada, varrição mecanizada, lavagem mecanizada, varrição mecanizada de meio fio e lavagem especial, no período de 16.02.93 à 31.05.93, também na área descrita às fls. 35 do processo epigraçado.

Folha n.º 2043 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



Folha n.º 4550 de 9.4
09.000.656-88/50
INÊS APARECIDA SPAGNOLI
Advogada de Defesa
LIMPURB-AJ

Fls. 88
33.00.060.33.33
Fls. 1 e 2 Spina
340/COGEL

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cobertura das despesas no presente exercício decorrentes dos serviços em questão, abrangendo a extensão ora ajustada, foram oneradas, as verbas nº 12.53.10.60.325.2192.3132.1 referentes às NE. 60.93.00523.0 no valor de Cr\$119.582.301,37 (cento e dezenove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e um cruzeiros e trinta e sete centavos), NE.60.93.005228.0 no valor de Cr\$274.790.637,41 (duzentos e setenta e quatro milhões setecentos e noventa mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e um centavos) e verba nº 12.53.10.60.25.2192.3132.1, referente a NE.60.93.005238.8 no valor de Cr\$393.296.840,83 (trezentos e noventa e três milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e oitenta e três centavos), para serviços, e verbas nº 12.53.10.60.325.2191.3132.7 referente a NE.60.93.005227 no valor de Cr\$12.485.000.000,00 (doze bilhões e quatrocentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), e NE.60.93.005210.8 no valor de Cr\$6.883.000.000,00 (seis bilhões e oitocentos e oitenta e três milhões de cruzeiros) e verba nº 12.53.10.60.325.2192.3132.1 referente a NE.60.93.005237.0 no valor de Cr\$43.032.000.000,00 (quarenta e três bilhões e trinta e dois milhões de cruzeiros), para reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Testemunhas:

1.

RG: 9.013.172

2. *M. de A. L.*

RG: 1.669.193

R. Izar
RICARDO IZAR

Secretário das Administrações Regionais

P/CONTRATADA

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAGENS E TURISMO (CAVIT)

L. G. da Cruz
LUIZ GONZAGA DA CRUZ SENECA
Diretor Presidente

S. L.
WALTER DE SOUZA LOPES
Diretor Vice-Presidente

18/04/93
De

Folha n.º 2044 do
Processo n.º 12/2001
ANEXO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO No. 006/LIMPURB/88

Processo no. : 09-000.656-88*50

Contratante : Prefeitura do Município de São Paulo

Contratada : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO

Objeto : Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares de feiras livres e de todos aqueles resultantes de limpeza pública nas ARs - SE e LA.

Objeto deste Termo: Prorrogação de Vigência

Ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de hum mil e novecentos e noventa e três, o Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Diretor Técnico deste Departamento, Engo. JOSÉ MUTARELLI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. no. 1.240.264 e CIC no. 006.093.318-68 doravante designado apenas CONTRATANTE e COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO, inscrita no C.G.C. MF sob o número 33.527.268/0024-21, com sede nesta capital, na Av. Gonçalo Madeira, no. 400 - Jaguaré, neste ato representada pelo Srs. LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. 5.261.838 e inscrito no CPF MF sob o número 039.228.638-68 e o Sr. CARLOS ROBERTO FERNANDES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. no. 675.024/SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 168.590.909-44, doravante designada apenas CONTRATADA, à vista do despacho do processo administrativo no. 09-000.656-88*50, publicado no D.O.M. de 29/05/93, retificado em 01/06/93, ambas as partes fazem Aditar o Termo de Contrato no. 006/LIMPURB/88 para fazer constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato no. 006/LIMPURB/88, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01.06.93.

Folha n.º 2045 do

Processo n.º 12/2001

ANEXO

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100.465



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas correrão por conta das seguintes dotações nos. 12.53.10.60.325.2191.3132.7, 12.53.10.60.325.2192.3132.1, 12.53.13.76.448.2197.3132.8, 12.53.10.60.325.2191.3132.7, 12.51.10.60.325.2191.3132.3, 12.51.10.60.325.2192.3132.8 e 12.51.13.76.448.2197.3132.4, conforme Notas de Empenhos nos. 60.93.027061.0, 60.93.027047.4, 60.93.027051.2, 60.93.027057.1, 60.93.026997.2, 60.93.026992.1 e 60.93.026996.4, nos valores de Cr\$ 973.000.000,00, Cr\$ 3.906.000.000,00, Cr\$ 352.100.000,00, Cr\$ 489.300.000,00, Cr\$ 634.081.097,00, Cr\$ 1.519.907.718,00 e Cr\$ 26.593.173,00, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam-se todas as cláusulas e condições do referido Contrato, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

São Paulo, 01 de Junho de 1993.

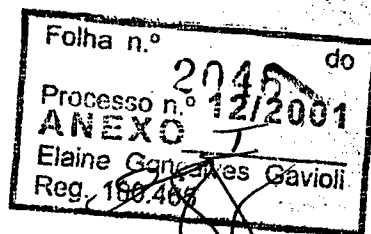
JOSÉ MUTARELLI
Diretor Técnico do Departamento
L I M P U R B

LUIZ GONZAGA DA CRUZ SECCO
COMP. BRAS. DE VIACÃO E OBRAS - CAVO

CARLOS ROBERTO FERNANDES
COMP. BRAS. DE VIACÃO E OBRAS - CAVO

TESTEMUNHAS:

Isabel Cristina dos Santos
NOME: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
END.: Rua Aurelio de Compos, 115
CIC.: RG.25.592.064
Silvana Maria dos Santos
NOME: SILVANA MARIA DOS SANTOS
END.: Rua da Piscina, 169
CIC.: RG.27.776.554-7



JRF/ias.
CAVO-06.

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA
LIMPURB.7

DATA: 17 / 06 / 93
P U B L I C A D O



Câmara Municipal de São Paulo
COMISSÃO DE ESTUDOS PARA ANALISAR ALTERNATIVAS
PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E
COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE ANEXO

ÀS FOLHAS 2046 FICA ENCERRADO
O ANEXO I VOLUME VIII DO
PROCESSO (RPP) N.º 12/2001.

EM 17/08 2001


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária CE-LX